



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO,
NO PERÍODO DE 30 DE JULHO A 3 DE AGOSTO DE 2018

CorOrd - 2451-46.2018.5.00.0000

No período de 30 julho a 3 de agosto de 2018, o Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, esteve no Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, sediado na cidade de Vitória, no Estado do Espírito Santo. Sua Excelência esteve acompanhado do Diretor de Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, Rogério Corrêa Ribeiro, e dos assessores Antônio Braga da Silva Júnior, Giovani Nogueira Soriano, Jader de Oliveira Júnior, Júlio Carlos Correia dos Santos e Vanessa Marsiglia Gondim, para realizar a Correição Ordinária objeto do edital publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 18 de junho de 2018. Foram previamente cientificados do trabalho correicional o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região; o Excelentíssimo Senhor Ronaldo Curado Fleury, Procurador-Geral do Trabalho; o Excelentíssimo Senhor Valério Soares Heringer, Procurador-Chefe do Ministério Público do Trabalho da 17ª Região; o Excelentíssimo Senhor Armando Miranda Filho, Procurador-Chefe da União no Estado do Espírito Santo; o Excelentíssimo Senhor Marcelo Tolomei Teixeira, Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 17ª Região; o Excelentíssimo Senhor Homero Junger Mafra, Presidente do Conselho Seccional da Ordem dos

Advogados do Brasil no Estado do Espírito Santo; e a Excelentíssima Senhora Maria Madalena Selvatici Baltazar, Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas do Estado do Espírito Santo. Com fundamento nas observações registradas durante a visita à sede do Tribunal Regional, nas informações prestadas pelo Tribunal Regional por meio de ofício encaminhado à Secretaria da Corregedoria-Geral e nos dados colhidos pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho e extraídos dos sistemas e-Gestão, Sigest (Sistema de Gestão Estratégica) e SAD (Sistema de Apoio à Decisão), o Ministro Corregedor-Geral registra o seguinte:

I - ANÁLISE GLOBAL:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO. 1.1. ESTRUTURA JUDICIAL. 1.1.1. ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS (fonte: TRT17): O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região é composto pelos seguintes órgãos (artigo 6º, incisos I a V, do RI/TRT): Tribunal Pleno, três Turmas, Presidência e Corregedoria Regional. Quatro Desembargadores integram cada uma das Turmas do Tribunal. **1.1.2. DESEMBARGADORES (fonte: TRT17):** Integram o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região 12 Desembargadores. A composição atual do Tribunal é a seguinte: Mário Ribeiro Cantarino Neto (Presidente), José Luiz Serafini (Vice-Presidente), José Carlos Rizk, Cláudio Armando Couce de Menezes, Wanda Lúcia Costa Leite França Decuzzi, Gerson Fernando da Sylveira Novais, Claudia Cardoso de Souza, Jailson Pereira da Silva, Marcello Maciel Mancilha, Ana Paula Tauceda Branco, Sônia das Dores Dionísio Mendes e Daniele Corrêa Santa Catarina. **1.1.3. QUANTITATIVO DE JUÍZES TITULARES E SUBSTITUTOS E O NÚMERO DE CARGOS VAGOS (fonte: e-Gestão e TRT17):** Em 30 de junho de 2018, havia 24 cargos de juízes titulares (23 providos e 1 vago) e 32 cargos de juízes substitutos (30 providos e 2 vagos). **1.1.4. ESCOLHA DE MAGISTRADOS QUE IRÃO SUBSTITUIR OS MEMBROS DO TRT - RESOLUÇÕES DE N.ºS 17 E 72 DO CNJ (fonte: TRT17):** No âmbito do TRT17, a convocação de magistrados para auxílio (jurisdicional ou administrativo) e para substituição de membros do Tribunal é disciplinada por meio de seu Regimento Interno. Nos termos disposto no referido instrumento normativo, a substituição temporária dar-se-á nas hipóteses de vacância ou de afastamento de Desembargador por período superior a 30 dias. Nos casos de afastamento por tempo inferior a esse período, a convocação do Juiz Titular de Vara do Trabalho é realizada apenas para a composição de quórum de julgamento (artigo 79, parágrafo único, do RI/TRT17). O Juiz convocado participa normalmente da distribuição de processos entre os Desembargadores, sendo assessorado pelos servidores lotados no gabinete do

Desembargador substituído. Encerrada a convocação, os processos distribuídos ao convocado são redistribuídos ao Desembargador substituído, ressalvados aqueles em que o convocado tenha lançado seu visto. A convocação para auxílio jurisdicional, de caráter excepcional, somente se dará nos casos de imprevisível ou justificado acúmulo de serviço - quando a quantidade média de distribuição de feitos no Tribunal superar a capacidade média de julgamento de todos os membros e essa situação perdura por 6 meses. Nos termos do artigo 86 do RI/TRT17, compete ao Corregedor Regional opinar conclusivamente nos processos de convocação de Juízes para substituição ou auxílio, os quais serão definitivamente apreciados pelo Tribunal Pleno. O Presidente do Tribunal pode, em caso de urgência ou quando inviável a reunião do Tribunal Pleno, *ad referendum* deste, convocar Juiz para substituição de Desembargador afastado. Os Juízes convocados ficam afastados da jurisdição de suas respectivas unidades durante todo o período de convocação e não podem aceitar ou exercer outro encargo jurisdicional ou administrativo. As convocações para substituição ou para auxílio são adstritas aos Juízes do Trabalho Titulares de Vara do Trabalho, em sistema de rodízio, observada a ordem de antiguidade (artigo 87, inciso I, do RI/TRT17). Ficam excluídos da convocação para auxílio jurisdicional ao Tribunal os Juízes que: a) acumulem qualquer outra atribuição jurisdicional ou administrativa, como a de Diretor do Fórum, excetuando os Presidentes e participantes de Comissões; b) tiverem atraso não justificado de processos ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 meses; c) não estejam exercendo atividade jurisdicional. A convocação para simples composição de quórum é feita entre os integrantes da primeira quinta parte dos Juízes Titulares mais antigos das Varas da Capital, pelo Presidente do Tribunal ou pelo Presidente da Turma, observado o sistema de rodízio (artigo 88 do RI/TRT17).

1.1.5. NÚMERO DE VARAS DO TRABALHO INSTALADAS (fonte: e-Gestão e TRT17): O TRT17 possui 24 Varas do Trabalho instaladas, distribuídas da seguinte forma: 14 Varas no Município de Vitória, 1 no Município de Aracruz, 2 no Município de Cachoeiro de Itapemirim, 1 no Município de Colatina, 2 no Município de Guarapari, 1 no Município de Linhares, 1 no Município de Nova Venécia, 1 no Município de São Mateus, e 1 no Município de Imigrante. Segundo informação do Tribunal, atualmente, não há Vara do Trabalho pendente de instalação.

1.1.6. MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELA JURISDIÇÃO TRABALHISTA (fonte: TRT17): A 17ª Região compreende 78 (setenta e oito) municípios, todos abrangidos pela jurisdição trabalhista.

1.1.7. ATIVIDADE ITINERANTE NO 1º GRAU (fonte: TRT17): Não há atividade itinerante no âmbito do TRT17.

1.1.8. POSTOS AVANÇADOS (fonte: TRT17): Há 3 Postos Avançados na estrutura do Tribunal Regional do

Trabalho da 17ª Região: Posto Avançado de Afonso Cláudio, vinculado à Vara do Trabalho de Venda Nova do Imigrante, com lotação de 2 servidores; Posto Avançado de Alegre, vinculado à 1ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, o qual dispõe de 3 servidores; e Posto Avançado de Mimoso do Sul, vinculado à 2ª Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, que conta com 2 servidores. Segundo informações prestadas pelo Tribunal, os servidores que atuam nos Postos Avançados estão lotados nas respectivas Varas do Trabalho. As demandas distribuídas perante os Postos Avançados integram a movimentação processual das Varas do Trabalho a que estão vinculados, nos termos do Provimento CGJT nº 02/2015. No âmbito do TRT17, os Postos Avançados prestam o mesmo atendimento que as Varas do Trabalho.

1.1.9. NÚCLEO DE PESQUISA PATRIMONIAL - RESOLUÇÃO N.º 138/2014 DO CSJT (fonte: TRT17): A Resolução Administrativa n.º 1/2018 do TRT17 regulamenta o funcionamento e as atribuições do Setor de Pesquisa Patrimonial e Execução Concentrada (SEPESQ) - setor responsável pela atividade de pesquisa patrimonial. Integram o SEPESQ o Juiz do Trabalho Substituto Jailson Duarte, coordenador do setor, além de 2 servidores.

1.1.10. PLANTÃO JUDICIAL (fonte: TRT17): No âmbito do TRT17, a Resolução Administrativa TRT17 n.º 30/2014 regulamenta o funcionamento do plantão judicial em 1º e em 2º Graus de jurisdição. O plantão ocorre em regime de sobreaviso, aos sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e recessos forenses, das 14 às 18 horas. É concedido um dia de folga compensatória aos magistrados e servidores indicados na escala para cada dia de atuação, no caso de plantão judiciário presencial. As escalas, bem como os nomes dos magistrados plantonistas, números de telefones do serviço de plantão e locais de sua realização são previamente divulgados no portal eletrônico do TRT17 na internet e nas sedes das unidades judiciárias. Em 1ª instância, o plantão judiciário é exercido, em regime de revezamento, pelos Juízes Titulares da Capital e por todos os Juízes Substitutos que estiverem no exercício da função judicante. A escala de plantão dos Juízes do 1º Grau é elaborada semestralmente pelo Juiz Diretor do Fórum de Vitória, com auxílio da Coordenadoria de Apoio às Varas do Trabalho - COAP, por meio de sorteio. Em 2º Grau de jurisdição, o plantão judiciário é realizado no Município de Vitória e abrange todas as unidades judiciárias do Tribunal, sendo exercido por todos os Desembargadores (à exceção do Desembargador Presidente) e Juízes Convocados, também em regime de rodízio. O Desembargador eventualmente designado para o exercício da Presidência também fica dispensado da realização de plantões, durante esse período. A equipe de servidores de plantão, para auxílio aos magistrados plantonistas em 2º Grau é composta por: a) Assessor do Desembargador/Juiz Convocado plantonista ou servidor lotado

em seu gabinete, indicado pelo magistrado com antecedência mínima de cinco dias da realização do plantão; b) um servidor ocupante do cargo Analista Judiciário, área judiciária, especialidade Execução de Mandados; c) um servidor ocupante do cargo Técnico Judiciário, especialidade Agente de Segurança Judiciária. **1.1.11. JUÍZO AUXILIAR DA EXECUÇÃO (fonte: TRT 17):** Há, no âmbito do TRT17, Juízo Auxiliar de Pesquisa Patrimonial e de Execução Concentrada e Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. De acordo com informações prestadas pelo TRT17, em fevereiro de 2018, o Tribunal promoveu uma reestruturação administrativa, por meio da Resolução Administrativa TRT17 n.º 001/2018, pela qual foram criados o Setor de Precatórios (SEPREC) e o Setor de Pesquisa Patrimonial e de Execução Concentrada. **1.2. ESTRUTURA ADMINISTRATIVA. 1.2.1. ORGANOGRAMA ADMINISTRATIVO (fonte: TRT17):** O organograma administrativo do TRT17 pode ser acessado no sítio eletrônico

<http://www.trt17.jus.br/principal/institucional/organograma>

1.2.2. QUANTITATIVO DE SERVIDORES, ESTAGIÁRIOS E EMPREGADOS DE PRESTADORAS DE SERVIÇO (fonte: TRT17): O Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região dispõe de 717 cargos efetivos, distribuídos da seguinte forma: 313 cargos de Analista Judiciário, 400 cargos de Técnico Judiciário e 4 cargos de Auxiliar Judiciário. Atualmente há 656 servidores efetivos em exercício no Tribunal, 24 cargos efetivos vagos e 35 removidos/cedidos a outros órgãos, 3 em licença para acompanhar cônjuge e 1 em licença para o exercício de mandato eletivo. Encontram-se lotados no TRT17 778 servidores (656 servidores do quadro efetivo, 2 comissionados sem vínculo, 51 cedidos de outros órgãos e 69 removidos de outros órgãos). Há, ainda, 188 estagiários e 142 trabalhadores que prestam serviços ao TRT17, por meio de contratos de prestação de serviços. Do total de servidores, 576 (73,85%) encontram-se lotados na área-fim (392 na 1ª instância e 184 na 2ª instância) e 204 (26,15%) na área-meio, **atendendo**, assim, ao disposto no artigo 14 da Resolução n.º 63/2010 do CSJT, por meio do qual determinar que "nos Tribunais Regionais do Trabalho, o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a no máximo 30% do total de servidores, incluídos efetivos, removidos, cedidos e ocupantes de cargos em comissão sem vínculo com a Administração Pública". **1.2.3. QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS (fonte: TRT17):** Atualmente há no Tribunal 63 cargos em comissão e 524 funções comissionadas, totalizando 587 FCs/CJs, o que corresponde a aproximadamente 81,86% do quantitativo de cargos efetivos (717). Esse percentual **não atende** ao disposto no artigo 2º da Resolução CSJT n.º 63/2010, de seguinte teor: "Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de

cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão". Do total de funções e cargos comissionados, 23% são exercidas/ocupados por servidores lotados na área administrativa e 77% na área judiciária, atendendo, assim, ao disposto no artigo 14, § 3º, da Resolução n.º 63/2010 do CSJT, por meio da qual se estabelece que "as unidades de apoio administrativo dos Tribunais não poderão contar com mais do que 30% do total de cargos em comissão e de funções comissionadas disponíveis para todo o quadro de pessoal". **1.2.4.**

SERVIDORES LOTADOS NOS GABINETES DE DESEMBARGADORES E NAS VARAS DO TRABALHO (fonte: TRT17 e e-Gestão): Há, no Tribunal, 125 servidores lotados em Gabinetes de Desembargadores (excluindo-se os Gabinetes da Presidência e Vice-Presidência e a Ouvidoria) e 306 em Varas do Trabalho. Segundo informações extraídas do sistema e-Gestão, o número de servidores em quatro Gabinetes de Desembargadores está **abaixo dos parâmetros** fixados pela Resolução Administrativa n.º 63/2010 do CSJT. Em razão da média de processos recebidos por Desembargador no triênio 2015/2017 (1.466), deveriam estar lotados, em cada um dos Gabinetes, entre 11 e 12 servidores, nos termos do Anexo I da referida norma. O número total de servidores lotados nas Varas do Trabalho do TRT17 se encontra **dentro dos parâmetros** fixados pelo Anexo III da Resolução Administrativa n.º 63/2010 do CSJT. Em razão do número de processos recebidos, deveriam estar lotados nas Varas do Trabalho do TRT17 entre 298 e 322 servidores. **1.2.5. DISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES ENTRE O PRIMEIRO E O SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO (fonte: TRT17):**

Após discussões envolvendo magistrados de primeiro e segundo Graus, bem como a Associação dos Magistrados do Trabalho da 17ª Região, o Tribunal Pleno do TRT, em sessão realizada no dia 4 de outubro de 2017, determinou o remanejamento, para o primeiro Grau de jurisdição, de 41 Funções Comissionadas de Nível FC-04, até o mês de janeiro de 2018, 24 Funções Comissionadas de Nível FC-01, até o mês de julho de 2018, bem como o deslocamento de 34 servidores, até o mês de janeiro de 2018, e de, no mínimo, 7 servidores, até o mês de julho de 2018. Estabeleceu, ainda, que a Administração, no prazo de até 12 meses, deverá efetuar estudos voltados à reestruturação do Tribunal, viabilizando o restabelecimento das Funções Comissionadas de nível FC5 para todos os assistentes de magistrados de primeiro e segundo Graus de jurisdição. Em razão das medidas adotadas pelo TRT, o CNJ extinguiu o Pedido de Providência n.º 0005999-65.2017.2.00.0000 formulado pela AMATRA17, reconhecendo "a validade da decisão tida pelo Plenário do TRT 17" quanto à regulamentação interna da Resolução n.º 219/2016 do CNJ, exortando o Tribunal que "a aplicação dos comandos trazidos na Resolução que ora se

analisa deve ser duradoura e perpétua, a merecer continuou acompanhamento" (decisão proferida pelo Ex.^{mo} Conselheiro Luciano Frota - Id do documento 2353611).

1.2.6. SERVIDORES NÃO PERTENCENTES ÀS CARREIRAS JUDICIÁRIAS FEDERAIS (fonte: e-Gestão): O TRT17 possuía, em março de 2018, 6 servidores que não pertenciam às carreiras judiciárias federais, todos requisitados. Esse quantitativo correspondia a aproximadamente 0,8% da força de trabalho do Tribunal, percentual que **atende** ao disposto no artigo 3º da Resolução CSJT N.º 63/2010, segundo o qual "*O Tribunal Regional do Trabalho não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais*".

1.2.7. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS (fonte: e-gestão): Há, no quadro permanente do TRT17, 68 cargos de Analista Judiciário, na especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal. O número de oficiais de justiça encontra-se **abaixo** do número ideal de servidores previstos no artigo 7º da Resolução n.º 63/2010 do CSJT. A partir dos critérios fixados na referida resolução, deveriam estar lotados, nas 24 Varas Trabalhistas instaladas da Região Judiciária, 71 servidores dessa especialidade.

1.2.8. SERVIDORES QUE EXERCEM A FUNÇÃO DE EXECUÇÃO DE MANDADOS AD HOC (fonte: TRT17): Há, no TRT17, um servidor designado para o exercício da função de execução de mandados *ad hoc*.

1.2.9. SERVIDORES EM REGIME DE TELETRABALHO (fonte: TRT17): O regime de teletrabalho, no âmbito do TRT17, encontra-se disciplinado por meio do Ato n.º 42/2016. A indicação do servidor que pretende submeter-se ao regime de teletrabalho é feita pelo gestor da unidade a que se encontra subordinado, por meio de ferramenta disponível no Portal do Tribunal que verifica, desde logo, a existência de óbice à adoção do regime (artigos 6º da Resolução n.º 151/2015 do CSJT, artigo 5º da Resolução n.º 227/2016 do CNJ e artigo 5º do Ato SGP/PRESI n.º 42/2016 do TRT17), à exceção da contraíndicação médica. A aptidão física e mental do servidor é verificada em perícia, realizada perante o Setor de Saúde do Tribunal. Autorizado o teletrabalho, o servidor compromete-se a reunir-se com a chefia imediata, a cada período máximo de 15 dias, para apresentar os resultados parciais e finais de seus trabalhos, podendo tal acompanhamento ser feito por meio eletrônico, em relação aos servidores que tenham direito à licença para acompanhamento de cônjuge.

1.2.10. CADASTRO ELETRÔNICO DE PERITOS E ÓRGÃOS TÉCNICOS OU CIENTÍFICOS (CPTEC) (fonte: TRT17): Segundo informações colhidas durante o período da correição ordinária, ainda não foi implementado, no âmbito do Tribunal, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) previsto na Resolução n.º 233/2016 do CNJ.

1.2.11. CRIAÇÃO DE COMITÊ GESTOR REGIONAL DA POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO PRIORITÁRIA AO 1º GRAU DE

JURISDIÇÃO - RESOLUÇÃO N.º 194/2014 DO CNJ (fonte: TRT17): O Comitê Gestor Regional de Gestão de Implementação da Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição foi instituído no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região pela Resolução Administrativa n.º 75/2014.

1.2.12. POLÍTICA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DE MAGISTRADOS E SERVIDORES - RESOLUÇÃO N.º 207/2015 DO CNJ (fonte: TRT17): O TRT17 possui Setor de Saúde, vinculado à Secretaria-Geral da Presidência, por meio do qual são desenvolvidas políticas e ações voltadas ao bem-estar físico, mental e social de magistrados, tais como: Política de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce de agravos à saúde, inserida no Programa de Controle Médico Ocupacional e no Programa de Avaliação de Riscos Psicossocial; Campanha anual de imunização contra gripe; Campanha Outubro Rosa - Prevenção ao Câncer de Mama; Grupo Acerte seu Peso; Oficina Casa Segura; Oficina de Exercício Físico; Oficina de Orientação Postural; Oficina de Orientação Postural e Ergonomia; Oficina Saúde da Mulher; Palestra "Sono: O Melhor Remédio"; Palestra Alimentação Saudável; Palestra Motivação no Trabalho; Campanha Setembro Amarelo - Prevenção ao Suicídio; Roda de Conversa sobre o Universo Feminino; Campanha Novembro Azul - Prevenção do Câncer de Próstata; Estação Saúde - parceria com a Unimed Vitória; Grupo Gerenciamento de Estresse; Grupo "Conversa de Homem"; Oficina de Relaxamento; Oficina sobre Ergonomia e Qualidade de Vida; Palestra "A importância da Prevenção e do Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama; Prevenção do Câncer de Mama e Colo de Útero: Desafio "Sua saúde está em dia?". Em relação aos afastamentos superiores a 5 (cinco) dias de magistrados no ano de 2016, as causas mais frequentes foram as patologias relacionadas aos transtornos mentais e comportamentais, bem como as doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo e, em terceiro lugar, as doenças do aparelho geniturinário. No ano de 2017, predominaram os afastamentos para acompanhar pessoa da família e, em segundo lugar, as causas relacionadas a doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo, verificando-se poucas ocorrências das doenças classificadas como transtornos mentais e comportamentais e das patologias classificadas como neoplasias. No que tange aos afastamentos superiores a 5 (cinco) dias de servidores, no ano de 2016, as doenças relacionadas aos transtornos mentais e comportamentais lideraram as ocorrências, seguidas dos fatores que influenciam o estado de saúde e o contato com os serviços de saúde, a exemplo das licenças para acompanhar pessoa da família, e, em terceiro lugar, as doenças do sistema osteomuscular e do tecido conjuntivo. Por sua vez, no ano de 2017 constatou-se, segundo informações repassadas pelo Tribunal, uma considerável redução das causas de afastamento relacionado aos

transtornos mentais e comportamentais. **1.2.13. CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR LOCAL DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÃO N.º 240/2016 DO CNJ (fonte: TRT17):** O Comitê Gestor Regional de Gestão de Pessoas foi instituído, no âmbito do TRT17, por meio do Ato n.º 60/2017, com as seguintes atribuições: propor e coordenar o plano estratégico local de gestão de pessoas; atuar na interlocução com a Rede de Gestão de Pessoas do Poder Judiciário, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados; monitorar, avaliar e divulgar o desempenho e os resultados alcançados pela gestão de pessoas e instituir grupos de discussão e trabalho com o objetivo de propor e de subsidiar a avaliação da Política e medidas de Gestão de Pessoas. A escolha dos membros do referido Comitê observa o critério previsto no artigo 11 da Resolução n.º 240/2016 do CNJ.

1.2.14. POLÍTICA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO (RESOLUÇÃO N.º 192/2014 DO CNJ) (fonte: TRT17): As ações de formação e aperfeiçoamento dos servidores obedecem às diretrizes traçadas na Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário (Resolução n.º 192/2014 do CNJ), sendo observados os seguintes princípios: Formação e aperfeiçoamento como processos de educação permanente fundamentados em valores éticos, na prática da cidadania e na melhoria da prestação jurisdicional para atender às demandas da sociedade brasileira; Integração da educação com o planejamento estratégico do Poder Judiciário, com o desenvolvimento de competências necessárias para o cumprimento da missão, alcance da visão e execução da estratégia; Formação e aperfeiçoamento como responsabilidade compartilhada entre o servidor, o gestor, a unidade de formação e a alta Administração; e Educação voltada para a valorização da gestão do conhecimento.

1.2.15. CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES QUE EXERCEM FUNÇÃO COMISSIONADA DE NATUREZA GERENCIAL (fonte: TRT17): Os titulares de cargo ou função de natureza gerencial são convidados a participar das ações de desenvolvimento gerencial, sendo priorizada a participação daqueles que não completaram a carga horária mínima de 30 horas/aula, nos termos preconizados na Portaria Conjunta 3, de 31 de maio de 2007, do STF/CNJ/STJ/CJF/TST/CSJT/STM/TJDFT. Em 2016 e 2017 foram realizadas ações de Desenvolvimento Gerencial, na modalidade EaD, com participação de 111 gestores.

1.2.16. SINDICÂNCIAS, INQUÉRITOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS EM FACE DE SERVIDORES NO BIÊNIO 2016/2018 (fonte: TRT17): Conforme informações prestadas pelo TRT, no biênio 2016/2017, foram instaurados 5 sindicâncias e 2 processos administrativos disciplinares em face de servidores do TRT17, sendo que em apenas 1 caso foi imposta sanção ao servidor (advertência). Dois procedimentos ainda não foram encerrados: Processo n.º

0000283-23.2016.5.17.0500, que se encontra pendente de julgamento pelo Tribunal Pleno, e Processo n.º 0000014-47.2017.5.17.0500, que se encontra em fase de instrução pela comissão disciplinar. Ressalte-se que o Processo n.º 0001913-17.2016.5.17.0500 foi enviado ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região para adoção das providências que entender pertinentes, por se tratar de servidor removido para o TRT17 à época da infração e que retornou ao órgão de origem.

1.2.17. INSTALAÇÕES FÍSICAS DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS (fonte: TRT17): O TRT17 possui, atualmente, 7 imóveis próprios, 7 alugados e 1 parcialmente cedido, nos quais funcionam todas as unidades judiciárias e administrativas do Tribunal. No Município de Vitória localizam-se o edifício-sede do Tribunal Regional e o Fórum Trabalhista de Vitória, com 14 Varas do Trabalho, o Setor de Atendimento de Primeira Instância, a Escola Judicial e alguns setores administrativos. Já, no Município de Vila Velha encontram-se o arquivo judicial, o almoxarifado, o registro patrimonial, a oficina mecânica do Tribunal e dois pátios de estacionamento. Por fim, nos Municípios de Aracruz, Linhares, Nova Venécia, São Mateus, Venda Nova do Imigrante, Colatina, Guarapari, Cachoeiro e Itapemirim, estão instaladas cada uma das respectivas Varas do Trabalho. Encontra-se em construção, desde 2011, a nova sede do TRT17 que abrigará os Gabinetes dos Desembargadores, todas as unidades administrativas e as Varas do Trabalho da capital. O complexo, de aproximadamente 50.500 metros quadrados, será composto por 2 torres, uma de 10 pavimentos e a outra com 18 pavimentos. Segundo informações colhidas durante o período da Correição Ordinária, 50% do plano de construção já foram executados.

1.2.18. NÚCLEO DE SEGURANÇA - RESOLUÇÃO N.º 148/2012 DO CNJ (fonte: TRT17): O TRT17 não se utiliza de serviços de segurança e assessoramento prestados por policiais e bombeiros militares.

1.2.19. SETOR DE CÁLCULOS (fonte: TRT17): Conquanto o Tribunal não disponha de um setor específico de contadoria, durante o período da correição ordinária foi informado que não há indicação de terceiros estranhos aos quadros da administração para a elaboração de cálculos necessários à prolação de sentenças líquidas.

1.2.20. ESTRUTURA DA COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS (fonte: TRT17): A Resolução Administrativa n.º 119/2014, de 19/11/2014, criou o Núcleo de Precatórios e Pesquisa Patrimonial (NUPREP), com o aproveitamento da estrutura do Núcleo de Precatórios (NUPREC). Por sua vez, a Resolução Administrativa n.º 1/2018, de 30/01/2018, por meio da qual se reestruturou "a estrutura das áreas de apoio direto e indireto à atividade judicante do Tribunal Regional do Trabalho da 17.ª Região", cindiu o NUPREP entre os Setores de Precatórios (SEPREC) e de Pesquisa Patrimonial e Execução Concentrada (SEPESQ).

1.2.21. OUVIDORIA (fonte:

TRT17): A Ouvidoria do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região encontra-se localizada em sala própria, no 5º andar do edifício sede do TRT17, com acesso por elevadores. Nos termos do disposto no artigo 4º da Resolução Administrativa n.º 163/2016 do CSJT, a Ouvidoria deveria atender aos cidadãos no horário estabelecido pela Administração para funcionamento do Tribunal, ou seja, das 8h às 19h. No entanto, durante o período da correição ordinária, constatou-se que a Ouvidoria funciona das 10h às 17h, em razão de apenas 2 servidores encontrarem-se lotados na unidade. Os canais de acesso são aqueles determinados pela Resolução Administrativa n.º 163/2016 do CSJT: pessoalmente, carta, e-mail, telefone e formulário eletrônico disponível no sítio eletrônico oficial do Tribunal Regional. Durante o ano de 2016 foram recebidas 2.867 (aproximadamente 238,92 atendimentos por mês) manifestações: (i) 77,54% delas se resumiram a pedidos de informação; (ii) 15,94% de reclamações; (iii) 3,98% de denúncias; (iv) 1,11% com supedâneo na Lei de Informação; (v) 0,73% de elogios; (vi) 0,38% de sugestões; (vii) 0,28% de críticas; e (viii) 0,04% das manifestações se referiam a assuntos diversos. Os meios de comunicação utilizados foram os seguintes: (i) 56,75% por contato telefônico; (ii) 36,42% por meio eletrônico (e-mail, formulário eletrônico, facebook, canal "fale conosco"); (iii) 3,14% atendimento pessoal; (iv) 2,72% serviço 0800; e (v) 0,03% correspondência 0,03%. No ano de 2017, foram recebidas, por sua vez, 2.982 manifestações (4,12% a mais que no ano de 2016), assim classificadas: (i) 80,85% solicitação de informação; (ii) 13,28% denúncias; (iii) 2,01% pedidos de informação com base na Lei de Acesso à Informação; (iv) 1,95% denúncia; (v) 0,77% elogios; (vi) 0,60% críticas, (vii) 0,23% sugestões; e (viii) 0,27% se referiam a assuntos diversos. Os meios de contato com a ouvidoria, em tal período, foram os seguintes: (i) 59,19% telefônico; (ii) 36,54% eletrônico (e-mail, formulário eletrônico e "fale conosco"); (iii) 2,25% pessoal; (iv) 0,03% correspondência; e (v) 1,64% meio de comunicação não catalogado/identificado pelo sistema.

1.2.22. UNIDADE ADMINISTRATIVA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (fonte: TRT17): Há uma unidade administrativa de comunicação social. O Setor de Comunicação (SCOM) também acumula o Cerimonial. O Setor é composto por 3 servidoras do quadro, sendo duas jornalistas e uma design gráfico.

1.2.23. NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTÁVEL (fonte: TRT17): A Resolução Administrativa n.º 01/2018 do TRT17 instituiu o Setor de Responsabilidade Socioambiental (SEAMBI), que possui as seguintes atividades: propor, coordenar, planejar, organizar, assessorar, supervisionar e apoiar as atividades do órgão, a fim de promover a integração e a efetividade da responsabilidade socioambiental. O Plano de Logística

Sustentável do Tribunal foi introduzido por meio da Resolução Administrativa n.º 24/2018 do TRT17. **1.2.24. UNIDADE OU NÚCLEO DE CONTROLE INTERNO PREVISTO NA RESOLUÇÃO N.º 86/2009 DO CNJ (fonte: TRT17):** Há unidade de controle interno, denominada Coordenadoria de Controle Interno - CCI. **1.2.25. PLANO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (PETIC) (fonte: TRT17):** Há, no âmbito do TRT17, Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC). As diretrizes da Resolução n.º 211/2015 do CNJ encontram-se parcialmente atendidas, uma vez que a Política de Gestão de Pessoas na área de TIC (capítulo 3, seção 3, artigo 14º) ainda não foi elaborada. **1.2.26. GESTÃO ESTRATÉGICA (fonte: TRT17):** Consoante informações extraídas do sítio eletrônico do Tribunal, a Resolução Administrativa n.º 039/2015 instituiu o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, bem como estabeleceu sua composição, competências e atribuições. O Plano de Gestão Estratégica do Tribunal encontra-se alinhado à Estratégia do Judiciário 2015-2020, elaborado com base nos seus macrodesafios, objetivos, indicadores e metas. Para o atendimento dos Macrodesafios do Poder Judiciário 2015-2020, a estratégia do Tribunal é desdobrada em ações e projetos, os quais atualmente são acompanhados mensalmente pela Presidência, pela Direção Geral do Tribunal e pelo Setor de Gerência de Projetos Institucionais (SEPRIN)/Coordenadoria de Gestão Estratégica (COGEST). Também são realizadas as Reuniões de Análise da Estratégia (RAE). **1.2.27. FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS CELEBRADOS COM EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS (fonte: TRT17):** Imediatamente após a assinatura do Contrato, é designada uma Comissão de Recebimento e Fiscalização, com fiscais demandante, técnico e administrativo, seguindo as disposições da Resolução CNJ n.º 182/2013, a qual irá gerir a contratação e fiscalizar a execução contratual quanto aos aspectos funcionais, técnicos e administrativos, com base nos parâmetros estabelecidos no Termo de Contrato (ANS - Acordo de Nível de Serviço). No caso de haver incidentes no curso da execução contratual, a Comissão registra os fatos em documento próprio (Registro de Ocorrências) e, sendo descumprida cláusula contratual que enseja a aplicação de sanção, encaminha o processo administrativo para deliberação superior (Diretoria-Geral e Presidência). A Comissão ajuíza a situação da empresa no que tange aos aspectos fiscal, trabalhista e previdenciário, por meio das respectivas certidões ou consulta ao SICAF. **1.2.28. CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO PARTICIPATIVA - RESOLUÇÃO N.º 221/2016 DO CNJ (fonte: TRT17):** No âmbito do TRT17, o Comitê Gestor do Planejamento Estratégico - CGPE (Resoluções Administrativas de n.ºs 39/2015 e 86/2016) fomenta a gestão participativa no Tribunal, por meio das modalidades de

participação democrática previstas na Resolução n.º 221/2016 do CNJ. Para a Proposta Inicial de Metas Nacionais (PIME) de 2017, foi realizada pesquisa junto aos Magistrados e Servidores do Tribunal, de 7 a 12 de julho de 2016. Para a PIME de 2018, o CGPE autorizou a realização da pesquisa de 12 a 23 de julho de 2017 abrangendo Magistrados, Servidores, Sociedade, Advogados e Procuradores do Trabalho.

1.2.29. CONCESSÃO DE DIÁRIAS A MAGISTRADOS E SERVIDORES - RESOLUÇÃO N.º 124/2013 DO CSJT (fonte: TRT17): A análise de dados extraídos do Portal da Transparência no sítio eletrônico do TRT17 na internet, aliada às informações obtidas no curso da Correição Ordinária, dão conta de que, no período compreendido entre janeiro a julho de 2018, a concessão de diárias a magistrados e servidores totalizou o montante de R\$ 261.576,27.

2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - E-GESTÃO. O Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho - e-Gestão - caracteriza-se como ferramenta eletrônica de apoio destinada a disponibilizar aos usuários acesso às informações relativas à estrutura administrativa e ao exercício da atividade jurisdicional dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Grau. Atualmente, o sistema se apresenta como ferramenta imprescindível de que dispõem o Corregedor-Geral e os Corregedores Regionais para realizar o controle estatístico-processual do movimento judiciário e da atuação jurisdicional dos 1º e 2º Graus da Justiça do Trabalho. O Sistema e-Gestão é regido pelos princípios da obrigatoriedade e da presunção de veracidade das informações disponibilizadas, sendo de responsabilidade dos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho a fidedignidade das informações estatísticas disponibilizadas, conforme prevê o artigo 133 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

2.1. ATENDIMENTO À CONSOLIDAÇÃO DOS PROVIMENTOS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO (fonte: TRT17): A fim de subsidiar o aprimoramento contínuo do sistema e-Gestão, faz-se necessário que os Tribunais Regionais do Trabalho, por suas Presidências, instituem Comitês Gestores Regionais para receber as orientações emanadas do Comitê Gestor Nacional relativas às regras para a coleta e disponibilização das informações que serão repassadas aos respectivos Tribunais Regionais do Trabalho e Varas do Trabalho da Região. O Comitê Gestor Regional do sistema e-Gestão deve ser *"coordenado, preferencialmente, por desembargador e deverá ter composição multidisciplinar, contando com, pelo menos, um juiz de 1º Grau e servidores afeitos às áreas de tecnologia da informação, de estatística, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º Graus"*, conforme disposto no artigo 135, § 1º, da

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. O Comitê Regional reunir-se-á mensalmente para, entre outras ações, corrigir eventuais inconsistências nos dados remetidos ao Tribunal Superior do Trabalho, retratadas nos relatórios da pasta denominada "Relatórios de Detalhamento de Erros" do Sistema e-Gestão, e encaminhará ao Comitê Gestor Nacional do Sistema e-Gestão a respectiva ata, conforme prevê o artigo 135, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. O Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT17 é coordenado por Desembargador e possui em sua composição multidisciplinar magistrados de 1º Grau e servidores afeitos às áreas de tecnologia da informação, de pessoal e de negócio judicial de 1º e 2º Graus, atendendo ao § 1º do artigo 135 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Compõem o Comitê Gestor Regional do TRT17: Mário Ribeiro Cantarino Neto - Desembargador Presidente (coordenador); Roque Messias Calsoni - Juíz Auxiliar da Presidência; Fátima Gomes Ferreira - Juíza do Trabalho; Wânia Gomes Pennaforte - Servidora da Secretaria da Corregedoria Regional; Elielda de Jesus Loureiro - Servidora da Secretaria Juiciária da Segunda Instância; Eneida França Martinelli - Diretora de Secretaria de Vara do Trabalho; Johnathan Marques Silveira Carioca - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações; Nuno de Almeida Rasseli - Servidor da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações; Valdir José de Sousa - Servidor do Núcleo de Gestão Estratégica; Lucieni Pandolfi - Servidora da Secretaria de Gestão de Pessoas; Erika Eliza Izoton Alves - Diretora da Coordenadoria de Cadastramento Processual; e Eduardo Ferreira Costa - Servidor do Grupo de Suporte ao PJe. Com relação ao § 2º do artigo 135 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de janeiro de 2016 a junho de 2018, foram encaminhadas 6 atas de reuniões realizadas pelo Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão do TRT17 para disponibilização em ambiente compartilhado. Segundo informado pelo Tribunal Regional, conquanto tenham sido realizadas, em 2017, apenas 2 reuniões presenciais (em fevereiro e agosto), o Comitê Gestor Regional tem se reunido virtualmente com periodicidade - por meio do correio eletrônico institucional - para solucionar demandas pequenas ou de menor complexidade.

2.2. SITUAÇÃO DAS REMESSAS.

2.2.1. PRIMEIRO GRAU (fonte: e-Gestão): O relatório "01 - Relatório de Erros de Validação - Resumo Último Lote", localizado no Sistema e-Gestão no endereço "Pastas Públicas\ e-Gestão\ Controle de Remessas\ Relatórios de Detalhamento de Erros", constitui aquele utilizado para a avaliação da situação das remessas de 1º e 2º Graus da Justiça do Trabalho. Em consulta ao referido relatório, constatou-se que todas as remessas do Sistema e-Gestão enviadas de janeiro de 2017 até maio de 2018 foram

aprovadas, salientando-se, por oportuno, que essa aprovação refere-se somente aos itens do legado. **2.2.2. SEGUNDO GRAU (fonte: e-Gestão):** De janeiro de 2017 a maio de 2018, todas as remessas mensais enviadas pelo TRT17 encontram-se aprovadas. Portanto, em relação ao referido período, o Tribunal Regional encontra-se adaptado ao Manual de Regras de Validação do e-Gestão de 2º Grau - versão 4.5 e ao Manual de Orientações Unificado do e-Gestão de 2º Grau - versão 1.2. **2.3. PROCESSOS SUSPEITOS. 2.3.1. PRIMEIRO GRAU (fonte: e-Gestão): a) pendentes de solução.** O saldo de processos pendentes de solução é composto pelas seguintes situações: 1) Processos que aguardam a primeira sessão de audiência; 2) Processos que já tiveram a primeira sessão de audiência e que aguardam o encerramento da instrução; e 3) Processos conclusos aguardando a prolação da sentença. Não existe previsão para que um processo conste simultaneamente em mais de um dos referidos itens. Partindo dessa premissa, foram identificados 5 processos pendentes de solução em 31 de maio de 2018 que constavam em mais de um item. **b) pendentes de execução.** Os processos que estão pendentes de execução não podem estar pendentes em mais de um sistema de tramitação (Legado e PJe) e também em mais de uma Vara do Trabalho ao mesmo tempo. Igualmente, não podem ser classificados como pendentes de execução e em arquivo provisório simultaneamente. Partindo dessa premissa, foram identificados 47 processos pendentes de execução em 31 de maio de 2018 que constavam em mais de um sistema ou situação ao mesmo tempo. **c) pendentes de finalização.** O saldo de processos pendentes de finalização é classificado por fase processual. Os processos que estão na fase de liquidação não podem figurar nas fases de conhecimento ou de execução. Do mesmo modo, processos em execução não são compatíveis com as fases de conhecimento e de liquidação, e vice-versa. Os processos também não podem estar pendentes em mais de um sistema de tramitação (Legado e PJe) e tampouco em mais de uma Vara do Trabalho ao mesmo tempo. Partindo dessa premissa, foram identificados 246 processos pendentes de finalização em 31 de maio de 2018 que constavam em mais de uma fase ou sistema simultaneamente. **2.3.2. SEGUNDO GRAU (fonte: e-Gestão): a) pendentes de julgamento.** O saldo de processos pendentes de julgamento é composto pelos processos pendentes de autuação, pendentes de remessa ao MPT, no MPT - distribuídos e pendentes de distribuição -, pendentes de distribuição, pendentes de conclusão ao relator, com o relator, em diligência, com o revisor, suspensos ou sobrestados, aguardando pauta, incluídos em pauta e em vista regimental. Não existe previsão para que um processo seja informado mais de uma vez dentro do mesmo item ou para que conste simultaneamente em mais de um dos referidos itens. Partindo dessa premissa, em 31 de maio de 2018, foram identificados 88 processos

pendentes de julgamento informados mais de uma vez no mesmo item e 130 processos pendentes de julgamento que constavam em mais de um item. Inexiste, igualmente, previsão para que um processo seja informado em um dos itens de pendência e não seja informado no saldo de pendentes de julgamento. Nessa situação, foram identificados 187 processos pendentes de julgamento em 31 de maio de 2018. Do mesmo modo, não existe previsão para que um processo seja informado no saldo de pendentes de julgamento, sem que conste também em um dos itens de pendência. Nessa condição, foram identificados 368 processos pendentes de julgamento em 31 de maio de 2018.

2.4. PROCESSOS DOS SISTEMAS LEGADO E PJe (fonte: e-Gestão): Conforme consulta realizada em 23 de julho de 2018, dos 94.442 processos pendentes de finalização no âmbito do TRT17, aproximadamente 17.912 (19%) processos tramitavam no Sistema Legado e 76.530 (81%) no Sistema PJe. A média nacional, na referida data, era de 19% dos processos tramitando no Sistema Legado e 81% no Sistema PJe.

2.5. PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS (fonte: e-Gestão e TRT17): As Varas do Trabalho da 17ª Região possuem um resíduo novo, com 80,3% dos processos pendentes de solução na fase de conhecimento distribuídos nos anos de 2017 e 2018. O processo na fase de conhecimento mais antigo pendente de julgamento no TRT17, em 23 de julho de 2018, foi distribuído no ano de 2011. Constatou-se a existência de 18 processos na fase de conhecimento pendentes de julgamento que foram distribuídos há mais de 5 anos.

2.6. ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - IGEST (fonte: e-Gestão): O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho no País. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os seguintes mesoindicadores: Acervo, Celeridade, Produtividade, Taxa de Congestionamento e Força de Trabalho, adotados em consonância com os objetivos judiciais estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020. De julho de 2017 a junho de 2018, entre as 24 Varas do Trabalho da 17ª Região, apenas uma esteve entre as 25% que obtiveram os melhores desempenhos no país - a 1ª VT de Guarapari (263ª posição). Por outro lado, entre as 25% que obtiveram os piores desempenhos no país no mesmo período, figuraram a VT de São Mateus (1.235ª posição), a 2ª VT de Vitória (1.354ª posição), a VT de Linhares (1.364ª posição) e a 8ª VT de Vitória (1.377ª colocação).

3. METAS JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O ANO DE 2017 (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020). Resultado da ativa participação dos Tribunais Regionais do Trabalho sob a coordenação do CSJT, o Plano Estratégico da Justiça do Trabalho para o período

2015-2020 reflete a preocupação do Judiciário Trabalhista em aperfeiçoar suas formas de atuação em prol da realização da justiça no âmbito das relações de trabalho, contribuindo para a paz social e o fortalecimento da cidadania. O Relatório Anual é elaborado a partir da extração dos dados do Sistema de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho - Sigest. Foram utilizados dados do referido Sistema constantes do Relatório de Resultados do ano de 2017 (com informações extraídas no dia 29 de janeiro de 2018). Os resultados são reveladores do desempenho de cada um dos Tribunais Regionais na execução do Plano Estratégico e servem de parâmetro para a adoção de medidas corretivas ou de aperfeiçoamento com a finalidade de que haja melhor rendimento e, por consequência, se alcancem as metas estabelecidas no Plano Estratégico.

3.1. META 4 - REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 2ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE 2016 (fonte: Sigest): Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo - 2ª Instância (TMDP2). A Meta 4 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho "reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano-base 2016 - 2º grau", aprovada no X Encontro Nacional do Poder Judiciário. A meta estabelecida para o TRT17 era que o Tempo Médio de Duração do Processo no 2º Grau fosse igual ou inferior a 168 dias. No entanto, o resultado acumulado durante o ano foi de 213 dias - 45 dias a mais do que a redução de 2% necessária ao cumprimento da Meta. Pode-se observar, ainda, um aumento de 42 dias no tempo médio, em relação a 2016 (ano-base). Meta não cumprida.

3.2. META 5 - REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 1ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE 2016 (fonte: Sigest): Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Tempo Médio de Duração do Processo - Fase de Conhecimento - 1ª Instância (TMDP1c). A Meta 5 equivale à meta específica da Justiça do Trabalho "reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano-base 2016 - 1º grau", aprovada nos X e XI Encontros Nacionais do Poder Judiciário. A meta exigida do TRT17 era que o Tempo Médio de Duração do Processo no 1º Grau fosse igual ou inferior a 221 dias. No período, contudo, o TRT17 alcançou o prazo médio de 246 dias - 25 dias a mais do que o necessário ao cumprimento da Meta. Constata-se, ainda, um aumento de 16 dias no prazo médio, em relação a 2016 (ano-base). Meta não cumprida.

3.3. META 6 - JULGAR PELO MENOS 90% DA QUANTIDADE DOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO (fonte: Sigest): Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Processos Julgados (IPJ). A Meta 6 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta

Nacional 1 para 2017, aprovada no X Encontro Nacional do Poder Judiciário. No âmbito do TRT17, foram distribuídos 50.856 casos novos em 2017 e julgados 52.113 processos - 6.342 processos julgados a mais do que o necessário para o alcance da Meta, o que corresponde ao percentual de julgados de 102,47%. Meta cumprida. **3.4. META 7 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2017, PELO MENOS 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31/12/2015, NOS 1º E 2º GRAUS (fonte: Sigest):** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Processos Antigos (IPA). A Meta 7 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 2 para 2017, aprovada no X Encontro Nacional do Poder Judiciário. No ano de 2017 ainda pendiam de julgamento 28.576 processos distribuídos até 31/12/2015. Para o cumprimento da meta, o TRT17 deveria julgar 25.719 processos. Foram julgados 28.022 processos, o que corresponde a 2.303 processos a mais do que o necessário para o cumprimento da Meta. O TRT17 alcançou o Índice de Processos Antigos (IPA) de 98,06%. Meta cumprida. **3.5. META 8 - IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31/12/2017, 98% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31/12/2014 NO 1º GRAU, E ATÉ 31/12/2015 NO 2º GRAU (fonte: Sigest):** Perspectiva Processos Internos - Assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional - Indicador: Índice de Ações Coletivas Julgadas (IACJ). A Meta 8 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 6, aprovada no X Encontro Nacional do Poder Judiciário. Segundo consignado no Relatório de Resultados, o TRT17 não foi considerado no exame global do cumprimento da Meta pelos Tribunais Regionais, por apresentar dados inconsistentes. Meta não aferida. **3.6. META 9 - AUMENTAR O ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO, EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DO BIÊNIO 2013/2014, EM 6 PONTOS PERCENTUAIS, ATÉ 2020 (fonte: Sigest):** Perspectiva Processos Internos - Estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito - Indicador: Índice de Conciliação - Fase de Conhecimento (ICONc). A Meta 9 equivale à Meta Nacional 3, aprovada nos X e XI Encontros Nacionais do Poder Judiciário. A meta consistia em aumentar em 6 pontos percentuais o índice de conciliação em relação ao biênio 2013/2014, devendo o TRT17, para tanto, alcançar o percentual mínimo acumulado de 40% de conciliações entre os processos solucionados, extraídos desse cômputo arquivamentos, desistências e declarações de incompetência. Em 2017, o TRT17 atingiu o percentual de 34%. Dos 31.388 processos solucionados no ano, 10.519 derivaram de conciliações - 2.124 a menos para que a Meta fosse observada. Meta não cumprida. **3.7. META 10 - IDENTIFICAR E REDUZIR EM 2% O ACERVO DOS DEZ MAIORES LITIGANTES (fonte: Sigest):** Perspectiva Processos Internos - Gerir as demandas

repetitivas e os grandes litigantes - Indicador: Índice de Redução do Acervo dos Maiores Litigantes (IRA). A Meta 10 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 7, aprovada no X Encontro Nacional do Poder Judiciário. Em números, o TRT17, para alcançar a Meta, deveria julgar 6.277 processos dos dez maiores litigantes, ao passo que julgou um total de 6.881 processos. Meta cumprida.

3.8. META 11 - BAIXAR PELO MENOS 90% DA QUANTIDADE DE EXECUÇÕES INICIADAS NO PERÍODO (fonte: Sigest): Perspectiva Processos Internos - Impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais - Indicador: Índice de Execução (IE). A Meta 11 do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho equivale à Meta Nacional 5 do Poder Judiciário, aprovada no X Encontro Nacional do Judiciário. O TRT17 iniciou, em 2017, 19.002 execuções, baixando o total de 8.696. O Índice de Execução (IE) foi de 45,76%. Meta não cumprida.

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL, ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES. 4.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. 4.1.1. MOVIMENTAÇÃO NO 1º GRAU. 4.1.1.1. FASE DE CONHECIMENTO (fonte: e-Gestão):

a) Movimentação em 2016: estoque remanescente de 2015: 24.452; casos novos: 38.813; processos recebidos: 39.291; processos solucionados: 39.209; taxa de produtividade: 99,8% (média dos TRTs de pequeno porte: 97,6%; média nacional: 99,1%); taxa de congestionamento: 38,5% (média dos TRTs de pequeno porte: 32,4%; média nacional: 34,4%).

b) Movimentação em 2017: estoque remanescente de 2016: 26.514; casos novos: 35.859; processos recebidos: 36.383; processos solucionados: 37.494; taxa de produtividade: 103,1% (média dos TRTs de pequeno porte: 108,5%; média nacional: 108,2%); taxa de congestionamento: 40,4% (média dos TRTs de pequeno porte: 29,6%; média nacional: 32%). Resíduo calculado para 2018: 25.730.

c) Movimentação em 2018 (até 31 de maio): estoque remanescente calculado de 2017: 25.730; casos novos: 9.046; processos recebidos: 9.207; processos solucionados: 14.911; taxa de produtividade: 162% (média dos TRTs de pequeno porte: 138,6%; média nacional: 144,6%); taxa de congestionamento: 58,4% (média dos TRTs de pequeno porte: 52,5%; média nacional: 54,2%). Pendentes de solução para 2019: 21.390. Oportuno ressaltar que o resíduo processual para 2018 informado pelo TRT17, de 26.678 processos, apresenta-se incoerente com o resultado de produtividade de 103,1% observado em 2017, em que foram solucionados mais processos do que o número de recebidos. Por essa razão, registra-se nesta Ata o resíduo calculado, decorrente do somatório entre o resíduo de 2016 e os processos recebidos em 2017, subtraído do total de solucionados no ano. Durante a Correição Ordinária, verificou-se que mencionada inconsistência decorre de equívocos no lançamento de dados no PJe por parte do TRT17, já solucionados nas remessas de 2018 para o e-Gestão. Entre as 24 Varas do Trabalho da 17ª

Região ativas em dezembro de 2017, 12 conseguiram solucionar mais processos do que o número de recebidos no ano. A média de processos recebidos por Vara do Trabalho foi de 1.540,8 e a média de solucionados foi de 1.562,3; portanto, em média, as Varas do Trabalho solucionaram 21 processos a mais do que receberam. As Varas do Trabalho ativas em 2017 que apresentaram maior taxa de produtividade foram a 2ª VT de Guarapari, a 13ª VT de Vitória e a 1ª VT de Guarapari, com 117,8%, 115,6% e 113,5%, respectivamente, figurando entre as 25% com melhor desempenho no País. De outro lado, as Varas do Trabalho com menor taxa de produtividade foram a 11ª VT de Vitória, 8ª VT de Vitória e 1ª VT de Venda Nova do Imigrante, com 88,3%, 89,2% e 91,6%, respectivamente, enquadrando-se nos 25% piores desempenhos do País. **d) Prazo Médio em 2016:** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 17ª Região, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de 229,7 dias, enquanto a média nos Tribunais de pequeno porte foi de 178 dias e, no País, de 222,7 dias. Destacam-se, na fase de conhecimento, as seguintes etapas: do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência; entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução; e da conclusão até a prolação da sentença. O prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 108,2 dias. O prazo médio entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi de 130 dias. Já na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo foi de 32 dias. **e) Prazo Médio em 2017:** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 17ª Região, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de 244,7 dias, enquanto a média nos Tribunais de pequeno porte foi de 193,9 dias e, no País, de 238,2 dias. No tocante às etapas processuais, extrai-se que o prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 121,9; o prazo médio entre a realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução foi de 142 dias; na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo médio foi de 28,1 dias. **f) Prazo Médio em 2018 (até 31 de maio):** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 17ª Região, do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, foi de 286,2 dias, enquanto a média nos Tribunais de pequeno porte foi de 229,3 dias e, no País, de 265 dias. Quanto às etapas processuais, extrai-se que o prazo médio do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência foi de 132,4 dias; o prazo médio entre a realização da 1ª audiência e o encerramento da instrução foi de 171,8 dias; na etapa da conclusão até a prolação da sentença, o prazo médio foi de 43,7 dias. Das 24 Varas do Trabalho da 17ª Região ativas em 2017, as que se destacaram com menor prazo médio foram a 1ª VT de Guarapari, a 1ª VT de Nova Venécia e a 1ª VT de Venda Nova do Imigrante, com prazos médios entre o ajuizamento da ação até a prolação da sentença de 116, 149,7 e 164,1 dias,

respectivamente. De outro lado, as Varas do Trabalho com maior prazo médio foram a 13ª VT de Vitória, a 1ª VT de Linhares e a 8ª VT de Vitória, que apresentaram prazo médio entre o ajuizamento da ação até a prolação da sentença, respectivamente, de 330,4, 344,2 e 345 dias. **g) Recursos Remetidos ao 2º Grau:** No ano de 2017, as Varas do Trabalho da 17ª Região remeteram ao 2º Grau de jurisdição 14.254 recursos, 1,4% a mais do que no ano de 2016, quando foram remetidos 14.061 recursos. Somando-se os anos de 2016 e 2017, foram enviados 28.315 recursos ao 2º Grau, mais do que a média de recursos enviados pelos TRTs de pequeno porte, de 16.315,2, e menos do que a média do País, de 55.422,3. De janeiro a maio de 2018, as Varas do Trabalho da 17ª Região remeteram ao 2º Grau 4.937 recursos. **4.1.1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO (fonte: e-Gestão e TRT17): a) Liquidações Iniciadas, Encerradas e Pendentes:** Liquidações iniciadas em 2016: 7.767 (média dos Tribunais de pequeno porte: 7.515; média nacional: 26.650,5); liquidações encerradas em 2016: 3.176 (média dos Tribunais de pequeno porte: 4.800,2; média nacional: 21.155); resíduo em 2016 (incluídas as liquidações que estavam em arquivo provisório): 4.065 (média dos Tribunais de pequeno porte: 3.173,6; média nacional: 14.865,9). Liquidações iniciadas em 2017: 8.210 (média dos Tribunais de pequeno porte: 7.896,2; média nacional: 28.056); liquidações encerradas em 2017: 11.515 (média dos Tribunais de pequeno porte: 6.284,6; média nacional: 25.409,9); resíduo em 2017 (incluídas as liquidações que estavam em arquivo provisório): 5.320 (média dos Tribunais de pequeno porte: 3.144,3; média nacional: 14.989,3). Liquidações iniciadas entre janeiro e maio de 2018: 3.172 (média dos Tribunais de pequeno porte: 3.062; média nacional: 11.923,1); liquidações encerradas entre janeiro e maio de 2018: 1.885 (média dos Tribunais de pequeno porte: 2.034; média nacional: 9.722,1); resíduo de janeiro a maio de 2018 (incluídas as liquidações que estavam em arquivo provisório): 2.287 (média dos Tribunais de pequeno porte: 1.745,1; média nacional: 11.072). Taxa de produtividade em 2016: 40,9%; taxa de produtividade em 2017: 140,3%; taxa de produtividade de janeiro a maio de 2018: 59,4%. **b) Prazo Médio das Liquidações:** O prazo médio nas Varas do Trabalho da 17ª Região, do início da fase de liquidação até o seu encerramento, no ano de 2016, foi de 167,5 dias (média dos Tribunais de pequeno porte: 106,9; média nacional: 196,2). O prazo médio em 2017 foi de 173,8 (média dos Tribunais de pequeno porte: 113,4; média nacional: 175,6). O prazo médio verificado de janeiro a maio de 2018 foi de 209,4 (média dos Tribunais de pequeno porte: 161,7; média nacional: 186,3). **c) Sentenças Líquidas Proferidas:** Considerando-se as decisões homologatórias de acordos, as de procedência total e as de procedência parcial, foram proferidas, em

2016, 26.058 sentenças pelas Varas do Trabalho da 17ª Região, sendo 7.094 (27,2%) líquidas (média dos Tribunais de pequeno porte: 17,4%; média nacional: 6,9%). Em 2017, de 24.549 sentenças proferidas, 6.025 (24,5%) corresponderam a sentenças líquidas (média dos Tribunais de pequeno porte: 17,9%; média nacional: 7%). De janeiro a maio de 2018, de 9.784 sentenças proferidas, 2.556 (26,1%) corresponderam a sentenças líquidas (média dos Tribunais de pequeno porte: 18,1%; média nacional: 6,8%).

4.1.1.3. FASE DE EXECUÇÃO (fonte: e-Gestão): a) Execuções Iniciadas, Encerradas e Resíduo: Execuções iniciadas em 2016: 15.180 (média dos Tribunais de pequeno porte: 10.938,9; média nacional: 30.181,4); execuções encerradas em 2016: 12.971 (média dos Tribunais de pequeno porte: 8.629,4; média nacional: 27.593,6); resíduo em 2016 (incluídas as execuções que estavam em arquivo provisório): 29.516 (média dos Tribunais de pequeno porte: 36.185,4; média nacional: 104.869). Execuções iniciadas em 2017: 16.911 (média dos Tribunais de pequeno porte: 12.732; média nacional: 35.139,9); execuções encerradas em 2017: 27.869 (média dos Tribunais de pequeno porte: 11.125,1; média nacional: 27.996,3); resíduo em 2017 (incluídas as execuções que estavam em arquivo provisório): 41.883 (média dos Tribunais de pequeno porte: 38.918,2; média nacional: 111.614,8). Execuções iniciadas entre janeiro e maio de 2018: 6.364 (média dos Tribunais de pequeno porte: 4.766,3; média nacional: 13.217,3); execuções encerradas entre janeiro e maio de 2018: 4.564 (média dos Tribunais de pequeno porte: 4.527,9; média nacional: 11.736,8); resíduo de janeiro a maio de 2018 (incluídas as execuções que estavam em arquivo provisório): 51.598 (média dos Tribunais de pequeno porte: 39.761,9; média nacional: 111.778,9). Taxa de produtividade em 2016: 85,4%; taxa de produtividade em 2017: 164,8%; taxa de produtividade em 2018: 71,7%.

b) Prazo Médio das Execuções: O prazo médio nas Varas do Trabalho da 17ª Região, do início da fase de execução até o seu encerramento, no ano de 2016, foi de 774,8 dias (média dos Tribunais de pequeno porte: 1.264,4; média nacional: 1.121,8). O prazo médio em 2017 foi de 533,5 dias (média dos Tribunais de pequeno porte: 1.148,9; média nacional: 1.022,1). O prazo médio verificado de janeiro a maio de 2018 foi de 624,7 dias (média dos Tribunais de pequeno porte: 1.361; média nacional: 1.250,2).

4.1.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU (fonte: e-Gestão): a) Movimentação Processual em 2016: estoque remanescente de 2015: 5.000; casos novos: 15.197; processos recebidos: 20.827; recursos e ações originárias julgados: 15.214; processos solucionados: 20.305; produtividade: 97,5% (média entre os Tribunais de pequeno porte: 95,8%; média nacional: 90,6%); taxa de congestionamento: 21,4% (média entre os TRTs de pequeno porte: 25,8%; média nacional: 29,2%); resíduo processual

para 2017: 5.693. **b) Movimentação Processual em 2017:** estoque remanescente de 2016: 5.693; casos novos: 15.346; processos recebidos: 20.915; recursos e ações originárias julgados: 15.329; processos solucionados: 19.728; produtividade: 94,3% (média entre os Tribunais de pequeno porte: 98,2%; média nacional: 94,3%); taxa de congestionamento: 25,9% (média entre os TRTs de pequeno porte: 24,3%; média nacional: 27,7%); resíduo processual para 2018: 5.819. **c) Movimentação Processual em 2018 (até 31 de maio):** estoque remanescente de 2017: 5.819; casos novos: 6.188; processos recebidos: 8.384; recursos e ações originárias julgados: 6.071; processos solucionados: 7.812; produtividade: 93,2% (média entre os Tribunais de pequeno porte: 95,5%; média nacional: 90,8%); taxa de congestionamento: 45% (média entre os TRTs de pequeno porte: 42,8%; média nacional: 47,7%); resíduo processual: 6.164. No ano de 2017, cada Desembargador recebeu, em média, 1.901,4 processos, sendo 158,4 processos por mês; e julgou, em média, 1.793,5 processos, sendo 149,5 processos por mês. **d) Prazos médios em 2016:** da distribuição à restituição com visto do relator: 58,5 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 84,9 dias; média nacional: 75,9 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 36,8 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 27,8 dias; média nacional: 37,6 dias,); da autuação ao julgamento do recurso: 105,9 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 132 dias; média nacional: 127,2 dias); prazo total, da autuação até a baixa do recurso: 168,8 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 220,7 dias; média nacional: 240,3 dias). **e) Prazos médios em 2017:** da distribuição à restituição com visto do relator: 59,1 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 90,1 dias; média nacional: 93,5 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 48,6 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 29,7 dias; média nacional: 42,6 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 120,2 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 124,2 dias; média nacional: 144,6 dias); prazo total, da autuação até a baixa do recurso: 212,4 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 243,5 dias; média nacional: 252,4 dias). **f) Prazos médios em 2018 (até 31 de maio):** da distribuição à restituição com visto do relator: 57,8 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 90,8 dias; média nacional: 97,6 dias); do recebimento para inclusão em pauta ao julgamento: 56,6 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 34,1 dias; média nacional: 50,3 dias); da autuação ao julgamento do recurso: 139,7 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 141,4 dias; média nacional: 164 dias); prazo total, da autuação até a baixa do recurso: 279,7 dias (média entre os Tribunais de pequeno porte: 278,3 dias; média nacional: 286,5 dias). **g) Carga de trabalho per capita dos**

Desembargadores em 2016: magistrados atuando em turmas e que participam da distribuição de processos: 11; estoque inicial por magistrado: 454,5; processos recebidos por magistrado: 1.893,4; carga de trabalho por magistrado: 2.347,9; processos solucionados por magistrado: 1.845,9; **h) Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2017:** magistrados atuando em turmas e que participam da distribuição de processos: 11; estoque inicial por magistrado: 517,5; processos recebidos por magistrado: 1.901,4; carga de trabalho por magistrado: 2.418,9; processos solucionados por magistrado: 1.793,5. **i) Carga de trabalho per capita dos Desembargadores em 2018 (até 31 de maio):** magistrados atuando em turmas e que participam da distribuição de processos: 11; estoque inicial por magistrado: 529; processos recebidos por magistrado: 762,2; carga de trabalho por magistrado: 1.291,2; processos solucionados por magistrado: 711,5. **j) Movimentação Processual dos Desembargadores em Exercício: j.1) Em 2016.** ANA PAULA TAUCEDA BRANCO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.187; solucionados: 1.763); CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.051; solucionados: 1.763); CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.013; solucionados: 1.802); CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.695; solucionados: 1.271); GERSON FERNANDO DA SYLVEIRA NOVAIS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.117; solucionados: 1.964); JAILSON PEREIRA DA SILVA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.289; solucionados: 2.019); JOSÉ CARLOS RIZK (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 188; solucionados: 70); JOSÉ LUIZ SERAFINI (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.059; solucionados: 2.078); LINO FARIA PETELINKAR (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.062; solucionados: 1.762); MARCELLO MACIEL MANCILHA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.812; solucionados: 1.763); MÁRIO RIBEIRO CANTARINO NETO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.880; solucionados: 1.896); SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO MENDES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 15; solucionados: 6); WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.053; solucionados: 1.873); **j.2) Em 2017.** ANA PAULA TAUCEDA BRANCO (recebidos por distribuição e por redistribuição e

recursos internos conclusos: 2.040; solucionados: 1.918); CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.851; solucionados: 1.945); CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.849; solucionados: 1.855); CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.888; solucionados: 2.040); GERSON FERNANDO DA SYLVEIRA NOVAIS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.942; solucionados: 1.755); JAILSON PEREIRA DA SILVA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 2.083; solucionados: 1.896); JOSÉ CARLOS RIZK (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.683; solucionados: 1.451); JOSÉ LUIZ SERAFINI (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.895; solucionados: 1.702); LINO FARIA PETELINKAR (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.395; solucionados: 1.314); MARCELLO MACIEL MANCILHA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.681; solucionados: 1.521); MÁRIO RIBEIRO CANTARINO NETO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 239; solucionados: 621); SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO MENDES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 900; solucionados: 201); WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.768; solucionados: 1.508); **j.3) Em 2018 (até 31 de maio)**. ALZENIR BOLLESI DE PLÁ LOEFFLER (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 1.008; solucionados: 348) - Juíza convocada a partir de 25/1/2018; ANA PAULA TAUCEDA BRANCO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 895; solucionados: 893); CARLOS HENRIQUE BEZERRA LEITE (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 102; solucionados: 2); CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 747; solucionados: 637); CLÁUDIO ARMANDO COUCE DE MENEZES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 819; solucionados: 723); GERSON FERNANDO DA SYLVEIRA NOVAIS (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 785; solucionados: 900); JAILSON PEREIRA DA SILVA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 768; solucionados: 744); JOSÉ CARLOS RIZK (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 788; solucionados: 758); JOSÉ LUIZ SERAFINI (recebidos por

distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 853; solucionados: 592); MARCELLO MACIEL MANCILHA (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 724; solucionados: 688); MÁRIO RIBEIRO CANTARINO NETO (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 33; solucionados: 40); SÔNIA DAS DORES DIONÍSIO MENDES (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 591; solucionados: 620); WANDA LÚCIA COSTA LEITE FRANÇA DECUZZI (recebidos por distribuição e por redistribuição e recursos internos conclusos: 762; solucionados: 880); **h) Resíduo processual - situação em 31/12/2017:** pendentes de autuação: 51; pendentes de distribuição: 8; aguardando manifestação do MPT: 163; pendentes de conclusão ao relator: 45; pendentes com o relator: 1.883; pendentes em diligência: 35; pendentes suspensos ou sobrestados: 152; Resíduo total: 5.819. **1) Resíduo processual - situação em 31/5/2018:** pendentes de autuação: 63; pendentes de distribuição: 10; aguardando manifestação do MPT: 128; pendentes de conclusão ao relator: 29; pendentes com o relator: 2.266; pendentes em diligência: 50; pendentes suspensos ou sobrestados: 179; Resíduo total: 6.164. **4.1.3. PRAZO TOTAL DE DURAÇÃO DO PROCESSO (fonte: e-Gestão):** O prazo médio total de duração do processo em 2016, do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo, foi de 720,5 dias, enquanto a média nos Tribunais de pequeno porte foi de 815,2 dias e, no País, de 930,6 dias. Em 2017, referido prazo médio total foi de 637,2 dias, enquanto a média nos Tribunais de pequeno porte foi de 878,9 dias e, no País, de 936,5 dias. Até o mês de maio de 2018, referido prazo médio total foi de 710 dias, enquanto a média nos Tribunais de pequeno porte foi de 905,2 dias e, no País, de 982,8 dias. **4.2. ARRECADAÇÃO (fonte: e-Gestão). a) Em 2016:** recolhimentos previdenciários: R\$ 164.159.771,90; recolhimentos fiscais: R\$ 21.107.392,14; custas processuais: R\$ 5.931.168,38; emolumentos: R\$ 10.247,96; multas: R\$ 455.784,74; total arrecadado: R\$ 191.664.365,12. **b) Em 2017:** recolhimentos previdenciários: R\$ 85.074.981,26; recolhimentos fiscais: R\$ 75.012.394,16; custas processuais: R\$ 6.854.374,87; emolumentos: R\$ 247.626,89; multas: R\$ 269.999,65; total arrecadado: R\$ 167.459.376,83. No ano de 2017, o Tribunal arrecadou 12,6% menos do que no de 2016. Contudo, arrecadação manteve-se acima da média dos Tribunais de pequeno porte e do País. **c) Em 2018 (até 31 de maio):** recolhimentos previdenciários: R\$ 17.991.093,55; recolhimentos fiscais: R\$ 2.585.000,16; custas processuais: R\$ 3.345.561,68; emolumentos: R\$ 9.819,03; multas: R\$ 108.018,67; total arrecadado: R\$ 24.029.674,06. **4.3. VALORES PAGOS AOS RECLAMANTES (fonte: e-Gestão). a) Em 2016:** decorrentes de execução: R\$ 204.803.710,51;

decorrentes de acordo: R\$ 139.116.476,11; decorrentes de pagamento espontâneo: R\$ 20.906.145,90; total: R\$ 364.826.332,52. **b) Em 2017:** decorrentes de execução: R\$ 258.773.858,78; decorrentes de acordo: R\$ 147.087.457,39; decorrentes de pagamento espontâneo: R\$ 24.159.843,19; total: R\$ 430.021.159,36. Constata-se que, no ano de 2017, foram pagos aos reclamantes R\$ 430.021.159,36, montante 17,9% superior ao ano de 2016. Nos dois anos, o TRT17 pagou menos que a média do País e mais que a média dos Tribunais de pequeno porte. **c) Em 2018 (até 31 de maio):** decorrentes de execução: R\$ 62.209.392,84; decorrentes de acordo: R\$ 57.047.427,57; decorrentes de pagamento espontâneo: R\$ 15.410.008,38; total: R\$ 134.666.828,79. **5. CONCILIAÇÃO.**

5.1. CONCILIAÇÕES LÍQUIDAS NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO (EXCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO AS DECISÕES DE ARQUIVAMENTO, DESISTÊNCIAS E DECLARAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA - META 3 DO CNJ) - FASE DE CONHECIMENTO (fonte: e-Gestão): ANO DE 2016: Total de processos conciliados: 10.933; processos solucionados: 32.678; percentual de conciliação líquida: 33,5% (média nacional: 47,7%; média dos TRTs de pequeno porte: 42,7%). **ANO DE 2017:** Total de processos conciliados: 10.520; processos solucionados: 31.416; percentual de conciliação líquida: 33,5% (média nacional: 45,8%; média dos TRTs de pequeno porte: 40%). **ANO DE 2018 (até o mês de junho):** Total de processos conciliados: 4.592; processos solucionados: 15.949; percentual de conciliação líquida: 28,8% (média nacional: 43,7%; média dos TRTs de pequeno porte: 37,4%). **FASE DE EXECUÇÃO (fonte: e-Gestão): ANO DE 2016:** Total de processos extintos por acordo: 549; execuções encerradas: 12.971. **ANO DE 2017:** Total de processos extintos por acordo: 688; execuções encerradas: 27.869. **ANO DE 2018 (até o mês de junho):** Total de processos extintos por acordo: 340; execuções encerradas: 5.594.

5.2. TAXA DE CONCILIAÇÃO LÍQUIDA (EXCLUÍDAS DA BASE DE CÁLCULO AS DECISÕES DE ARQUIVAMENTO, DESISTÊNCIAS E DECLARAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA - META 3 DO CNJ) - FASE DE CONHECIMENTO (fonte: e-Gestão): Em relação ao percentual de conciliação, o Tribunal Regional teve uma taxa média de conciliação abaixo da média dos Tribunais de pequeno porte e do País nos anos de 2016, de 2017 e de 2018 (até o mês de junho). O percentual de conciliações líquidas (Meta 3 do CNJ - 2017) realizadas nas Varas do Trabalho da 17ª Região foi de 33,5% em 2016 e 2017 e de 28,8% em 2018 (até o mês de junho). No ano de 2016, das 24 VTs da 17ª Região, apenas 3 (12,5%) estiveram acima da média nacional (47,7%), são elas: 1ª VT de Cachoeiro de Itapemirim (52,9%); 2ª VT de Cachoeiro de Itapemirim (49,8%); e 1ª VT de Nova Venécia (54,7%). Igualmente, no ano de 2017, somente essas VTs apresentaram índice de conciliação acima da média nacional (45,8%): 1ª VT de Cachoeiro de Itapemirim (54,6%); 2ª VT de Cachoeiro de Itapemirim (48%); e 1ª VT de Nova

Venécia (50%). No ano de 2018 (até o mês de junho), apenas 2 VTs apresentaram índice de conciliação acima da média nacional (43,7%): 1ª VT de Cachoeiro de Itapemirim (46,4%); e 2ª VT de Cachoeiro de Itapemirim (49%). Registre-se que, no ano de 2016, entre as 1.573 VTs do País, 4 VTs do TRT17 figuraram no rol daquelas com os menores índices de conciliação, são elas: 14ª VT de Vitória, 23,1% - 28º menor do País; 6ª VT de Vitória, 23,4% - 30º menor do País; 12ª VT de Vitória, 24,2% - 35º menor do País; e 1ª VT de Aracruz, 24,4% - 38º menor do País. No ano de 2017, entre as 1.573 VTs do País, 2 VTs do TRT17 também figuraram entre aquelas com os menores índices de conciliação, são elas: 6ª VT de Vitória, 19,6% - 21º menor do País; e 4ª VT de Vitória, 23,7% - 42º menor percentual do País.

5.3. NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS E CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS.

5.3.1. ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES (fonte: TRT17): O TRT17, em face da política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário do Trabalho, criada por meio da Resolução n.º 174/2016 do CSJT, instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) e o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT), por meio da Resolução Administrativa n.º 23/2018, instrumento normativo que dispõe acerca da estrutura, funcionamento e competência dos mencionados órgãos. O NUPEMEC, vinculado à Presidência do Tribunal, conta com uma Coordenação Colegiada e um Conselho Consultivo. A Coordenação Colegiada do NUPEMEC apresenta a seguinte composição: 1 Desembargador do Trabalho, 1 Juiz do Trabalho Titular e 1 Juiz do Trabalho Substituto. Atualmente, conforme definido no ATO TRT 17.ª PRESI N.º 29/2018, compõem o aludido órgão a Exma. Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco, a Exma. Juíza Fátima Gomes Ferreira e o Exmo. Juiz Adib Pereira Neto Salim. Ressalte-se que todos os membros são escolhidos pelo Presidente do TRT17, sendo que o mandato coincidirá com o mandato do Presidente do Tribunal da respectiva gestão em que se der a designação. De outro lado, o Conselho Consultivo apresenta a seguinte composição: o Desembargador Presidente do TRT17; o Desembargador do Trabalho Diretor da Escola Judicial (EJUD); os Ex-Coordenadores Gerais do NUPEMEC; o Desembargador Ouvidor; e o Presidente da AMATRA17. A Coordenação Geral do núcleo está a cargo do Desembargador do Trabalho escolhido pelo Presidente do TRT17 para compor a Coordenação Colegiada, mediante decisão fundamentada, para o exercício da função durante todo o mandato do Presidente que o nomeou. Atualmente, a coordenação do NUPEMEC é exercida pela Desembargadora Ana Paula Tauceda Branco. Dentre as atribuições do NUPEMEC, destacam-se: desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado

das disputas de interesses no âmbito do TRT17; estimular programas voltados à pacificação social no âmbito das relações de trabalho, bem como das relações entre categorias profissionais e econômicas; planejar, implementar, manter e aperfeiçoar as ações voltadas ao cumprimento da política e suas metas, vedando-se a imposição de metas relacionadas à quantidade de acordos aos magistrados e servidores conciliadores e mediadores; atuar na interlocução com outros TRTs no tocante às práticas conciliatórias, inclusive quanto à cessão de tecnologia e difusão de boas práticas; promover, incentivar e fomentar a pesquisa, os estudos e o aprimoramento dos métodos de mediação e conciliação, individuais e coletivos, bem como as práticas de gestão de conflitos; propor a realização de convênios e parcerias com entes públicos e privados para incentivar a solução mediada de conflitos; propor à Presidência do Tribunal a instalação de novos CEJUSCs; instituir cursos de formação inicial, formação continuada e de formação de formadores, além de outros específicos nas técnicas de conciliação e mediação perante a Justiça do Trabalho; criar e manter cadastro de conciliadores e mediadores - expressões utilizadas na forma dos incisos I e II do artigo 1º da Resolução n.º 174/16 do CSJT -, de forma a regulamentar o seu processo de inscrição e de desligamento; incentivar o Comitê Gestor Regional do Sistema Processo Judicial Eletrônico (CGR-PJe/17^a) a estabelecer os requisitos necessários e regras de negócio para instituição de sistema que realize a conciliação e mediação por meios eletrônicos; acompanhar, informar e enviar ao CSJT, semestralmente, os dados estatísticos do CEJUSC. O TRT17 informou, ainda, que o NUPEMEC não possui espaço físico e quadro de servidores próprios. De outro lado, quanto ao CEJUSC, trata-se de unidade vinculada ao NUPEMEC e que possui jurisdição em todo o território do Estado do Espírito Santo, o TRT17 informou que o Centro possui espaço físico próprio, localizado no 5º andar do Edifício Castelo Branco, composto por 6 salas (duas de conciliação, uma de apoio às audiências, uma de espera, um gabinete de juiz e uma sala de apoio administrativo). Ademais, conquanto o CEJUSC possua sede própria, há previsão para que atue também de forma itinerante, conforme avaliação de conveniência e oportunidade a cargo do Coordenador do NUPEMEC, que será submetida a aprovação do Desembargador Presidente do TRT17. O CEJUSC conta com quadro de 2 servidores, 1 Chefe de Divisão (CJ-1) e 1 secretário de audiência (FC-4), além de 2 estagiários. O TRT17 acrescentou que os servidores lotados no CEJUSC capacitaram-se por meio do curso "Formando Conciliadores", oferecido pelo CSJT. Contudo, considerando que a criação do Centro se deu recentemente, os servidores ainda não foram submetidos a cursos regulares de capacitação. Frise-se,

ainda, que apenas servidores e magistrados vinculados ao TRT17, ativos ou inativos, poderão atuar como conciliadores e mediadores, nos termos do artigo 8º da Resolução Administrativa n.º 23/2018, sendo que o inativo deve declarar, sob responsabilidade pessoal, que não exerce advocacia na jurisdição dos Órgãos Judiciários abrangidos pelo TRT17, além de ser imprescindível que possua formação para o exercício da função. Em relação às atribuições do CEJUSC, destacam-se: realizar sessões de audiências de conciliação e mediação de processos em qualquer fase ou instância, inclusive daqueles pendentes de julgamento perante o TST, podendo organizar pautas temáticas objetivando a atualização dos trabalhos; atender a partes, advogados e terceiros interessados, prestando-lhes informações sobre os feitos em tramitação no Centro; e elaborar e enviar mensalmente ao NUPEMEC os relatórios de atividades, acompanhados de dados de produtividade para fins estatísticos.

5.3.2. CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DESIGNAÇÃO DO COORDENADOR DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT17): O Juiz Coordenador do CEJUSC deve ser escolhido pelo Desembargador Presidente do TRT17, mediante decisão fundamentada, para exercício da função durante todo o mandato do Presidente que o nomeou, nos termos do artigo 6º, § 1º, da Resolução Administrativa n.º 23/2018. Nesse sentido, informou o Tribunal que o Presidente utiliza como critério para designação do magistrado coordenador do CEJUSC a realização de cursos específicos. O atual coordenador do CEJUSC é o Exmo. Juiz Fabrício Boschetti Zocolotti, designado por meio do ATO TRT 17.ª PRESI n.º 32/2018. Na sistemática adotada, o magistrado não atua de forma exclusiva no CEJUSC, pois acumula a função de coordenador com a de Juiz Titular da Vara do Trabalho a que está vinculado. Ao Juiz coordenador incumbe elaborar o planejamento das rotinas a serem adotadas no CEJUSC, reunir-se com advogados e representantes dos grandes litigantes, acompanhar diariamente o desempenho dos servidores e estagiários lotados na unidade, examinar os pedidos das partes, definir as pautas, designação e cancelamento de audiências, além de homologar acordos em casos excepcionais de urgência. O Presidente do TRT17 indicará também um magistrado para atuar como supervisor das atividades do CEJUSC, cujas funções consistem em conduzir diretamente as audiências ou supervisionar os serviços dos conciliadores e mediadores, bem como homologar acordos entabulados no âmbito do centro. Há um rodízio mensal entre os juízes supervisores, mediante escala semestral, sendo que é recebida a Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição em relação aos dias em que o magistrado atua na condução ou supervisão das audiências realizadas no CEJUSC. A atual supervisora do CEJUSC é a Exma. Juíza Ana Paula Rodrigues Luz Faria,

também designada pelo Presidente do Tribunal. **5.3.3. FORMA DE SUBMISSÃO DOS PROCESSOS AO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT17):** O TRT17 informou que a submissão dos processos ao CEJUSC ocorre mediante iniciativa das VTs, após despacho do Juiz da respectiva unidade judiciária, bem como mediante solicitação do próprio CEJUSC, decorrente de pedido formulado pela parte interessada. Acrescentou que a iniciativa da parte para que se designe audiência de conciliação pode se dar, inclusive, por meio eletrônico, no sítio do Tribunal na internet, porquanto há um *link* permanente para a solicitação de audiência de conciliação, mediante o preenchimento de formulário, momento em que a parte é advertida de que se faz indispensável a sua presença e de seu advogado durante a audiência. O TRT17 afirmou, ainda, que não há avocação de processos por parte do CEJUSC, pois apenas por meio de requerimento das partes ou mediante solicitação das VTs, dos Gabinetes de Desembargadores, da Coordenadoria de Recurso de Revista e da Divisão de Precatórios e Pesquisa Patrimonial poderão ser realizadas audiências de conciliação ou organizadas pautas concentradas e mutirões (artigo 9º, § 5º, da Resolução Administrativa n.º 23/2018).

5.3.4. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: TRT17): Em 2016 foram realizadas 939 audiências de conciliação e efetivados 292 acordos, no valor total de R\$ 19.952.586,68. Em 2017 foram realizadas 730 audiências de conciliação e efetivados 229, alcançando a importância de R\$ 20.624.662,78. Nos anos de 2016 e de 2017 as audiências eram realizadas no âmbito do Núcleo de Conciliação, visto que a criação do CEJUSC se deu em 2018. O CEJUSC apresenta os seguintes dados estatísticos nessa fase inicial de funcionamento: abril de 2018 - audiências designadas: 88, acordos homologados: 36, taxa de conciliação: 40,9%; maio de 2018 - audiências designadas: 138, acordos homologados: 53, taxa de conciliação: 38,4%; junho de 2018 - audiências designadas: 192, acordos homologados: 77, taxa de conciliação: 40,1%; julho de 2018 - audiências designadas: 199, acordos homologados: 78, taxa de conciliação: 39,3%. Taxa de conciliação durante todo o período: 39,5%.

5.3.5. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL NO ÂMBITO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (fonte: sítio do TRT17 na internet): O TRT17 informou que ainda não realizou atividade correicional no âmbito do CEJUSC, visto que o aludido Centro foi criado recentemente.

5.4. AUDIÊNCIAS DE CONCILIAÇÃO E ACORDOS EFETIVADOS NO ÂMBITO DAS VARAS DO TRABALHO (fonte: e-Gestão e TRT17): Em 2016 e 2017 foram realizadas 1.298 e 1.677 audiências de conciliação, respectivamente. Informou o TRT17 que não há registro de quantos acordos foram efetivados. No entanto,

segundo dados extraídos do sistema e-Gestão, em 2016 foram efetivados 10.933 acordos e em 2017 foram 10.520. Frise-se, por oportuno, que o número de audiências aqui registradas se refere à designação específica de "audiência de conciliação" no movimento do PJe. Assim, o número superior de acordos efetivados decorre do fato de que também são computados aqueles firmados nas demais modalidades de audiência.

5.5. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NO SEGUNDO GRAU DE JURISDIÇÃO - RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE PETIÇÃO (fonte: TRT17): O TRT17 informou que, nos anos de 2016 e de 2017, as audiências relativas aos processos que se encontravam em fase de Recurso Ordinário e de Agravo de Petição eram realizadas no âmbito do antigo Núcleo de Conciliação, sendo que não há dados específicos quanto ao número de audiências e de acordos efetivados. Durante o período correicional, a equipe do Cejusc informou que não há uma política específica de encaminhamento periódico dos processos que se encontram em fase recursal para tentativa de conciliação.

5.6. CONCILIAÇÃO EM PROCESSOS QUE SE ENCONTRAM NA FASE DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS DE REVISTA (fonte: TRT17): O TRT17 informou que busca a conciliação nos feitos que se encontram na fase de admissibilidade de Recurso de Revista, inclusive nos processos que foram digitalizados, mas que os autos físicos permanecem no TRT. No entanto, acrescentou que não há dados estatísticos relativos ao número de processos submetidos a este método de solução, tampouco em relação à quantidade de acordos efetivados e de valores arrecadados. Durante o período correicional, obteve-se a informação de que não há uma política específica de encaminhamento periódico dos processos que se encontram em fase de admissibilidade de Recurso de Revista para tentativa de conciliação.

5.7. CONCILIAÇÃO EM DISSÍDIO COLETIVO (fonte: TRT17): O TRT17 informou que no ano de 2016 e de 2017 foram designadas 3 e 4 audiências de conciliação na fase pré-processual em dissídio coletivo, respectivamente, sendo que não houve efetivação de acordo.

5.8. SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - CNJ E CSJT (fonte: TRT17, sítio do CNJ e do CSJT na internet): O TRT17 participou ativamente das semanas nacionais de conciliação e execução promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, desenvolvidas nos anos de 2016 e de 2017. Os resultados alcançados foram os seguintes:

XI Semana Nacional de Conciliação do CNJ (21 a 25 de novembro de 2016): audiências designadas - 477, audiências realizadas - 476, acordos efetuados - 135, valores homologados - R\$ 4.551.150,75;

XII Semana Nacional de Conciliação do CNJ (27 de novembro a 1º de dezembro de 2017): audiências designadas - 388; audiências realizadas - 363; acordos efetuados - 115; valores homologados - R\$ 3.487.433,25;

II Semana Nacional de Conciliação do Trabalho

do CSJT (13 a 17 de junho de 2016): audiências realizadas - 642; acordos efetuados - 202; valores homologados- R\$ 9.109.280,00; pessoas atendidas - 3.119; **III Semana Nacional de Conciliação do Trabalho do CSJT (22 a 26 de maio de 2017):** audiências realizadas - 348; acordos efetuados - 147; valores homologados- R\$ 13.666.101,00; pessoas atendidas - 1.226; **IV Semana Nacional de Conciliação do Trabalho do CSJT (21 a 25 de maio de 2018):** audiências realizadas - 163; acordos efetuados - 69; valores homologados- R\$ 4.135.563,00; pessoas atendidas - 443; **VI Semana Nacional da Execução do Trabalho (19 a 23 de setembro de 2016):** audiências realizadas - 117, acordos efetuados - 66, valores homologados (1º e 2º graus) - R\$ 1.086.924,00, pessoas atendidas - 610; **VII Semana Nacional da Execução Do Trabalho (18 a 22 de setembro de 2017):** audiências realizadas - 44; acordos efetuados - 18; valores homologados (1º e 2º graus) - R\$ 232.832,70, pessoas atendidas - 96.

5.9. INICIATIVAS EM PROL DA CONCILIAÇÃO (fonte: TRT17): O TRT17 informou que, além de participar das campanhas desenvolvidas nas Semanas Nacionais de Conciliação promovidas pelo CSJT e pelo CNJ, promoveu a realização da Semana Regional de Conciliação, no período de 22 a 25 de agosto de 2016, sendo realizadas 186 audiências no âmbito do antigo Núcleo de Conciliação, que resultaram em 51 acordos homologados, totalizando o pagamento de R\$ 3.476.860,52. Acrescentou que são realizadas pautas e semanas temáticas no âmbito do CEJUSC envolvendo empresas que apresentam um grande volume de demandas e que demonstram predisposição para a resolução das disputas por meios consensuais. Recentemente foram realizadas pautas específicas com as empresas SODEXO e DACASA Financeira, que resultou em alto índice de acordos. Ademais, para o início de setembro está prevista pauta com 120 processos em que figura como reclamado o Itaú Unibanco.

5.10. CURSOS DE CAPACITAÇÃO (fonte: TRT17): O TRT17 informou que os servidores lotados no CEJUSC foram capacitados por meio do curso "Formando Conciliadores", oferecido pelo CSJT. Acrescentou que ainda não foram submetidos a cursos regulares de capacitação, haja vista a recente criação do CEJUSC.

5.11. MEDIAÇÃO (fonte: TRT17): O TRT17 afirmou que não instituiu o procedimento da mediação.

5.12. DIVULGAÇÃO (fonte: TRT17): O TRT17 informou que a divulgação das atividades conciliatórias é realizada por meio da expedição de ofícios aos interessados, bem como através das mídias sociais e do sítio eletrônico do Tribunal na internet. Ademais, são veiculadas propagandas nos meios de comunicação de massa, bem como por meio de contato direto com grandes litigantes. Há espaço no sítio do TRT17 na internet, acessado através das áreas "Atividade Judiciária - Varas do Trabalho - Conciliação" e "O que você deseja fazer? - informe-se sobre conciliação", que se limita a

trazer breve conceito do que é a conciliação, além de dispor de formulário que permite às partes informarem sobre o desejo de inclusão de seus processos em pauta de audiência de conciliação. **6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO.** A questão concernente à efetividade da execução tem papel fundamental na plena e eficaz prestação jurisdicional. A satisfação do direito material reconhecido em juízo, em tempo razoável e satisfatório, revela-se imprescindível para a consolidação da confiança do jurisdicionado nas instituições democráticas de direito, reafirmando-se o Poder Judiciário como pacificador dos conflitos sociais. Nesse contexto, a efetividade da execução tem sido objeto de relevante preocupação do Poder Judiciário. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho, considerando os vetores constitucionais da efetividade jurisdicional e eficiência administrativa, bem como a constatação da dificuldade das unidades judiciárias em promover a pesquisa e a execução patrimonial em face de determinados devedores, editou a Resolução n.º 138/2014, recentemente alterada pela Resolução n.º 193/2017, a qual dispôs sobre o **estabelecimento obrigatório** dos Núcleos de Pesquisa Patrimonial no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho. Também editou a Resolução n.º 179/2017, regulamentando a instalação e funcionamento do laboratório de tecnologia para recuperação de ativos e combate à corrupção e lavagem de dinheiro no âmbito da Justiça do Trabalho (LAB-CSJT), possibilitando que os Núcleos de Pesquisa Patrimonial regionais solicitem a atuação do LAB-CSJT naqueles casos em que não obtiveram êxito. **6.1. ORGANIZAÇÃO (fonte: TRT17):** Segundo informações prestadas pelo TRT17, seu Setor de Pesquisa Patrimonial e Execução Concentrada (SEPESQ), regido por meio da Resolução Administrativa n.º 119/2014 - alterada pela Resolução Administrativa n.º 35/2017, encontra-se vinculado à Presidência do Tribunal Regional. Referida unidade é coordenada, atualmente, pelo Juiz do Trabalho Jailson Duarte. Integram o Setor, ainda, os servidores Fernanda de Carvalho Oliveira - Chefe da Unidade - e Glaucio de Sousa Vieira - assistente. Consoante informado pelo Tribunal Regional, seu Setor de Pesquisa Patrimonial e Execução Concentrada prioriza a pesquisa dos grandes devedores, atuando nos casos em que tais devedores tenham frustrado as execuções iniciadas nas Varas do Trabalho de origem. Para a atuação da unidade exige-se que haja Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas do executado, revelando um número superior a 15 processos cadastrados no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas (BNDT). Destaca o TRT17, outrossim, que as solicitações de pesquisa patrimonial devem ser encaminhadas à unidade exclusivamente por meio de correio eletrônico, utilizando-se as Varas do Trabalho interessadas do e-mail nuprep@trtes.jus.br para tanto. Deverá ser consignado

expressamente no pedido o número do processo; o nome completo da parte a ser pesquisada; o CPF ou CNPJ da parte e o objetivo da consulta. Acrescenta o Tribunal Regional, ainda, que são igualmente examinados pelo Setor os pedidos de pesquisa patrimonial encaminhados pelas Varas do Trabalho sobre devedores que se encontrem fora do critério estabelecido, cujo mérito é submetido à apreciação da unidade, que considerará a pertinência da remessa em sua análise para dar encaminhamento às solicitações. **6.2.**

FERRAMENTAS UTILIZADAS (fonte: TRT17): Conforme informado pelo TRT17, são utilizadas as seguintes ferramentas de pesquisa patrimonial, a fim de garantir maior efetividade à execução: 1) BACENJUD - Sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições bancárias para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional, via internet. Por meio do BacenJud os juízes, com senha previamente cadastrada, preenchem um formulário na internet solicitando as informações necessárias a determinado processo com o objetivo de penhora *on-line* ou outros procedimentos judiciais; 2) RENAJUD - Sistema que interliga o Poder Judiciário e o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, possibilitando a identificação da propriedade de veículos, bem como a efetivação das ordens judiciais de restrição no Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavan) - inclusive o registro de penhora de pessoas condenadas em ações trabalhistas; 3) INFOJUD - O Sistema de Informações ao Judiciário é resultado da parceria entre o Conselho Nacional de Justiça e a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Tem como objetivo atender as solicitações do Poder Judiciário, efetuadas diretamente pelos magistrados ou por servidores autorizados por eles. Uma das vantagens do convênio é a agilidade na identificação de bens dos devedores, aumentando, assim, a efetividade das execuções; 4) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (JUCEES) - Convênio firmado com o objetivo de possibilitar a busca, no banco de dados da JUCEES, de informações referentes ao quadro societário das empresas que estão sendo executadas em processos trabalhistas; 5) ARISP - Permite a utilização do Sistema de Penhora Eletrônica de Imóveis (penhora *on-line*), visando imprimir celeridade ao tráfego das ordens judiciais e certidões para averbação de penhora, bem como atender as requisições de pesquisas para localização de imóveis e emissão de Certidões Digitais pelas Serventias Extrajudiciais de Registro de Imóveis; 6) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Convênio que permite acessar o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o Depósito Recursal; 7) BANCO DO BRASIL - Convênio que permite a emissão de alvará eletrônico e o pagamento de dívida trabalhista por meio de cartão de crédito; 8) SERASAJUD - Convênio que viabiliza o acesso de

Magistrados e Servidores ao Sistema Serasajud, por meio do qual poderão ser encaminhadas ao Serasa Experiam ordens judiciais de inclusão de restrição e levantamento temporário ou definitivo de restrição, bem como solicitadas informações cadastrais; 9) CNIB - Convênio que objetiva rastrear todos os bens que a parte atingida pela indisponibilidade possui em território nacional, evitando a dilapidação do patrimônio e imprimindo efetividade às decisões judiciais e administrativas de indisponibilidade de bens, divulgando-as para os Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro de Imóveis de todo o Brasil. O TRT17 destacou, ainda, que também utiliza como ferramentas para dar maior efetividade à execução as consultas realizadas ao Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS), combinadas com o Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias (SIMBA), destinando-se aquele a nortear e a indicar as necessidades de levantamento de dados deste. Informou, outrossim, que ainda não é feito um controle fiscalizatório acerca da utilização das ferramentas de pesquisa patrimonial pelos magistrados, visto que o uso de certas ferramentas teve início recentemente, após a criação do Setor de Pesquisa Patrimonial e Execução Concentrada, em 2018.

6.3. REUNIÃO DE EXECUÇÕES (fonte: TRT17): Segundo informações prestadas pelo TRT17, há centralização de execuções no âmbito do Tribunal Regional, envolvendo atualmente 8 diferentes executados. Para viabilizar a reunião das execuções em face de tais executados, foram apresentadas propostas de concentração que tiveram seu mérito individualmente examinado, a partir de critérios discricionários da Presidência do Tribunal Regional. O deferimento subsequente dos pedidos de reunião de execuções formulados deu-se em razão do extenso número de processos ajuizados em face dessas empresas em diferentes Varas do Trabalho, da demora na solução desses feitos, do risco de inviabilização do funcionamento das empresas em virtude do grande número de atos de constrição a que estão sujeitas, da necessidade de homogeneizar as decisões exaradas nos diversos processos em fase de execução contra um único executado e da necessidade de imprimir maior celeridade a processos nessa condição. Conforme ainda informado pelo TRT17, são observados pelo Tribunal Regional nas execuções em curso, no que cabível, os procedimentos de execução estabelecidos no Provimento n.º 1/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

6.4. EVENTOS PROMOVIDOS EM PROL DA EXECUÇÃO TRABALHISTA (fonte: Relatório da Semana Nacional de Execução Trabalhista elaborado pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST): Em 2016, foi realizada a 6ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 19 a 23 de setembro. Os resultados obtidos nos 1º e 2º Graus foram os seguintes: audiências realizadas - 117; acordos efetuados - 66; valor total dos acordos

homologados - R\$ 1.086.924,00; leilões realizados - nenhum; bloqueios efetivados (BACENJUD) - 618; valor arrecadado com bloqueios (BACENJUD) - R\$ 2.970.308,67. Em 2017, foi realizada a 7ª Semana Nacional de Execução Trabalhista, no período de 18 a 22 de setembro. Os resultados obtidos nos 1º e 2º Graus foram os seguintes: audiências realizadas - 44; acordos efetuados - 18; valor total dos acordos homologados - R\$ 232.832,70; leilões realizados - nenhum; bloqueios efetivados (BACENJUD) - 487; valor arrecadado com bloqueios (BACENJUD) - R\$ 3.692.593,73. No quadro de variação percentual entre a 6ª e a 7ª Semana Nacional da Execução, constatou-se uma diminuição de 62% no número de audiências realizadas, de 84% na quantidade de pessoas atendidas, de 21% no número de bloqueios efetivados, de 73% no montante de acordos efetuados e de 79% nas quantias obtidas por meio de tais acordos. Por outro lado, registrou-se um aumento de 21% dos valores arrecadados por meio dos bloqueios efetivados. Num tal contexto, verificou-se um decréscimo de 6% do valor total obtido em relação ao ano anterior.

6.5. CURSOS VOLTADOS À EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO NOS ANOS DE 2016 E 2017 (fonte: TRT17): Conforme informado pelo TRT17, no último biênio, foram ministrados cursos e ações de capacitação relacionados à efetividade da execução pela Unidade de Educação Corporativa do Tribunal Regional e por sua Escola Judicial. No ano de 2016, foram promovidos os seguintes cursos e encontros: "Avaliação patrimonial com ênfase em imóveis", dirigido aos Oficiais de Justiça e realizado na modalidade EaD; "PJe-Calc", dirigido aos servidores calculistas do Tribunal Regional; "Estudo de casos. Pesquisa patrimonial. A experiência de outros regionais e eventuais impactos no novo CPC"; e "Pesquisa patrimonial no TRT 17". Em 2017, o TRT17 ministrou os seguintes cursos: "PJe-Calc", dirigido aos servidores calculistas do Tribunal Regional; "SIMBA - Sistema de Investigação de Movimentações Bancárias e Pesquisa Patrimonial", dirigido a servidores e magistrados; "PJe-Calc Cidadão", dirigido ao público externo (Peritos Contábeis, Advogados e Procuradores); "Cálculo de liquidação de sentença/Liquidação de sentença e duração razoável do processo"; e "A reforma e a execução trabalhista". O Tribunal Regional informou, também, que o oferecimento do curso "Efetividade da Execução Trabalhista", na modalidade EaD, está previsto na Proposta de Educação Corporativa 2018 e deverá disponibilizar 30 vagas aos interessados.

7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL.

7.1. RECURSOS DE REVISTA (fonte: e-Gestão e TRT17): a) Recursos de Revista em 2016: Recursos de Revista (RR) interpostos: 6.958; RR despachados: 5.908; RR pendentes: 2.072; RR admitidos: 1.302; RR não admitidos: 4.606; taxa de admissibilidade do RR: 22% (média entre os Tribunais de pequeno porte: 11,4%; média nacional: 10,5%); AIRR

interpostos: 3.728; AIRR remetidos: 2.637; AIRR pendentes de remessa: 574; prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 23 dias (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 35,8 dias; média nacional: 34,1 dias). **b) Recursos de Revista em 2017:** Recursos de Revista (RR) interpostos: 7.879; RR despachados: 5.770; RR pendentes: 3.729; RR admitidos: 1.206; RR não admitidos: 4.564; taxa de admissibilidade do RR: 20,9% (média entre os Tribunais de pequeno porte: 12,4%; média nacional: 11,1%); AIRR interpostos: 3.850; AIRR remetidos: 3.683; AIRR pendentes de remessa: 253; prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 30,9 dias (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 38,5 dias; média nacional: 40,5 dias). **c) Recursos de Revista em 2018 (até 31 de maio):** Recursos de Revista (RR) interpostos: 3.014; RR despachados: 2.872; RR pendentes: 3.705; RR admitidos: 607; RR não admitidos: 2.265; taxa de admissibilidade do RR: 21,1% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 10,8%; média nacional: 9,9%); AIRR interpostos: 2.040; AIRR remetidos: 1.942; AIRR pendentes de remessa: 256; prazo médio de admissibilidade do Recurso de Revista: 22,6 dias (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 27,3 dias; média nacional: 35,4 dias). Informa o TRT17 que o destacado aumento no resíduo de Recursos de Revista pendentes de admissibilidade no ano de 2017 se deu em razão, principalmente, do acentuado aumento do número de apelos interpostos no Tribunal observado desde 2015, bem como da redução de servidores lotados na Coordenadoria de Recursos de Revista, atualmente com 11 servidores, e, ainda, em razão da alteração do procedimento de admissibilidade decorrente do advento do Código de Processo Civil de 2015 (Lei n.º 13.105/2015) e do consequente cancelamento da Súmula n.º 285 do TST. Paralelamente, indica o Tribunal que o dessobrestamento de processos em decorrência do julgamento de incidentes de uniformização de jurisprudência acarretou o elastecimento do prazo médio para a admissibilidade dos Recursos de Revista em 2017, na medida em que o trâmite de devolução dos processos às Turmas para reapreciação e posterior retorno à Coordenadoria de Recursos de Revista (artigo 5º da IN n.º 37/2015 do TST) é integralmente computado no prazo médio de admissibilidade. De acordo com informações prestadas pela Coordenadoria de Recurso de Revista, em 2018 já foram iniciadas medidas para a redução do passivo e do prazo médio de admissibilidade dos apelos, mormente a alteração da metodologia de distribuição dos serviços no setor. No tocante à taxa de admissibilidade de Recursos de Revista acima da média observada no País, informou o TRT17 a grande incidência de apelos interpostos por entes públicos, mormente municípios e o Estado do Espírito Santo, em que são veiculadas matérias até então

controvertidas no âmbito dos Tribunais superiores, a exemplo da discussão acerca da responsabilidade subsidiária da Administração Pública em contratos de terceirização. No ano de 2017, dos 5.770 Recursos de Revista despachados pelo Tribunal, 1.206 foram admitidos e 4.564 não admitidos. Além disso, 276 recursos foram baixados. Dos 4.564 Recursos de Revista que não foram admitidos, 3.683 foram agravados e encaminhados ao TST, totalizando um percentual de 80,7%, acima da média nacional, de 72,9%. A recorribilidade interna foi da ordem de 26,4% no ano de 2017, uma diminuição de 6% em relação ao ano anterior. Foram interpostos 5.472 recursos internos (Agravos, Agravos Regimentais e Embargos de Declaração) em 20.721 acórdãos publicados e decisões monocráticas publicadas. A recorribilidade externa foi da ordem de 38,6% no ano de 2017, um aumento de 6,7% em relação ao ano antecedente. Foram interpostos 7.986 Recursos de Revista e Recursos Ordinários em 20.721 acórdãos publicados e decisões monocráticas publicadas. No ano de 2017, os recursos encaminhados para o TST totalizaram 4.990, sendo 101 Recursos Ordinários, 3.683 Agravos de Instrumento e 1.206 Recursos de Revista.

7.2. REFORMA DE DECISÕES PELO TST (fonte: Sistema de Apoio à Decisão - TST):

a) Reforma de decisões pelo TST em 2016: Recursos de Revista (RR) julgados: 1.842; RR providos (ainda que parcialmente): 926; taxa de reforma do RR: 50,3% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 57%; média nacional: 63%); Agravos de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) julgados: 3.297; AIRR providos: 178; taxa de reforma do AIRR: 5,4% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 5,2%; média nacional: 6%).

b) Reforma de decisões pelo TST em 2017: Recursos de Revista (RR) julgados: 1.778; RR providos (ainda que parcialmente): 994; taxa de reforma do RR: 55,9% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 58,2%; média nacional: 65,4%); Agravos de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) julgados: 3.477; AIRR providos: 226; taxa de reforma do AIRR: 6,5% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 7,4%; média nacional: 7,2%).

c) Reforma de decisões pelo TST em 2018 (até 31 de maio): Recursos de Revista (RR) julgados: 729; RR providos (ainda que parcialmente): 468; Taxa de reforma do RR: 64,2% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 61,8%; média nacional: 73,1%); Agravos de Instrumento em Recurso de Revista (AIRR) julgados: 1.501; AIRR providos: 108; taxa de reforma do AIRR: 7,2% (média entre os Tribunais Regionais do Trabalho de pequeno porte: 9,9%; média nacional: 9,5%).

7.3. INCIDENTES DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, INCIDENTES DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS E INCIDENTES DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA (fonte: TRT17): IUJs instaurados em 2015: 10. IUJs solucionados em

2015: 9. IUJs instaurados em 2016: 29. IUJs solucionados em 2016: 20. IUJs instaurados em 2017: 9. IUJs solucionados em 2017: 1. IUJs instaurados em 2018: 1. IUJs solucionados em 2018: 0. IACs instaurados em 2015: 2. IACs solucionados em 2015: 2. IACs instaurados em 2016: 2. IACs solucionados em 2016: 1. IACs instaurados em 2017: 0. IACs solucionados em 2017: 0. IACs instaurados em 2018: 0. IACs solucionados em 2018: 0. IRDRs instaurados 0. Processos sobrestados no Tribunal em virtude da pendência de julgamento dos incidentes: 380. Informa o TRT17 que o IAC-0000568-61.2016.5.17.0000, instaurado em 2016, ainda está pendente de solução em decorrência do seu sobrestamento até o julgamento do Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (TST-RR-1757-68.2015.5.06.0371) instaurado em maio de 2017 pelo Tribunal Superior do Trabalho, em que se discute, igualmente, a possibilidade de cumulação do Adicional de coleta ou distribuição com o Adicional de periculosidade pelos empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT). Em consulta ao sítio do TRT17 na internet, constata-se banco de dados pesquisável quanto aos incidentes de formação de precedentes em trâmite no Tribunal, nos moldes das diretrizes estabelecidas na Resolução nº 235/2016 do CNJ, conforme recomendação proposta na Correição Ordinária anterior, realizada em abril de 2016. O Regimento Interno do TRT17 regulamenta os procedimentos de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) e Incidente de Assunção de Competência (IAC) ainda sob o enfoque do Código de Processo Civil de 1973, consoante se observa do artigo 136 ao 145-B e do artigo 146 ao 154, respectivamente. Não há qualquer regulamentação regimental no tocante ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) até o presente momento.

7.4. NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES (fonte: TRT17): O Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 235, de 13/07/2016, mediante a qual se dispõe sobre a padronização de procedimentos administrativos decorrentes de julgamentos de repercussão geral, de casos repetitivos e de incidente de assunção de competência previstos na Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), nos Tribunais nacionais. Dispõem seus artigos 3º e 4º que os Tribunais Regionais do Trabalho são gestores do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e dos Incidentes de Assunção de Competência IAC) instaurados no âmbito de sua competência. Também foi determinada a instituição, como unidade permanente, no âmbito dos Tribunais Regionais, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), o qual será constituído por no mínimo 4 (quatro) servidores e que tem, dentre outras atribuições: a) uniformizar o gerenciamento dos procedimentos administrativos decorrentes da aplicação da repercussão geral, de julgamentos de casos repetitivos e de

incidente de assunção de competência; b) acompanhar os processos submetidos à técnica dos casos repetitivos e da assunção de competência em todas as suas fases, alimentando o banco de dados eletrônico a que se refere o artigo 5º, observado o disposto nos Anexos I (julgamento de casos repetitivos) ou V (incidente de assunção de competência) da Resolução; c) controlar os dados referentes aos grupos representativos previstos no artigo 9º da Resolução, bem como disponibilizar informações para as áreas técnicas do Tribunal quanto à alteração da situação do grupo, inclusive se admitido como Controvérsia ou Tema, conforme o Tribunal Superior, alimentando o banco de dados a que se refere o artigo 5º, observado o disposto no Anexo II da Resolução; d) acompanhar a tramitação dos recursos selecionados pelo Tribunal como representativos da controvérsia encaminhados ao STF, ao STJ e ao TST (art. 1.036, § 1º, do CPC), a fim de subsidiar a atividade dos órgãos jurisdicionais competentes pelo juízo de admissibilidade e pelo sobrestamento de feitos, alimentando o banco de dados a que se refere o art. 5º, observado o disposto no Anexo III (controvérsia recebida pelo Tribunal superior) da Resolução; e) auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado; f) manter, disponibilizar e alimentar o banco de dados, com informações atualizadas acerca dos processos sobrestados na região, conforme o caso, bem como nas turmas e colégios recursais e nos juízos de execução fiscal, identificando o acervo a partir do tema de repercussão geral ou de repetitivos, ou de incidente de resolução de demandas repetitivas e do processo paradigma, conforme a classificação realizada pelos tribunais superiores e o Tribunal Regional; g) informar a publicação e o trânsito em julgado dos acórdãos dos paradigmas para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil de 2015; e h) receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados no estado ou na região, conforme o caso, bem como nas turmas, colégios recursais e nos juízos de execução fiscal. No caso em particular, informa o TRT17 que possui em sua estrutura o Setor de Gerenciamento de Precedentes, instituído por meio da Resolução Administrativa n.º 001/2018, constituído por apenas 1 (um) servidor, com formação jurídica. O Setor de Gerenciamento de Precedentes está ligado à Divisão do Tribunal Pleno e auxilia a Comissão de Jurisprudência da Corte. De acordo com informações do Tribunal, a existência de apenas 1 servidor lotado no Setor de Gerenciamento de Precedentes se deve à realidade orgânica de escassez de servidores no Tribunal, à ausência de regulamentação de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) no âmbito interno do Tribunal e à baixa demanda no setor atualmente.

8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPVs).

8.1. NORMAS INTERNAS (fonte: TRT17): As normas

internas que regulamentam o pagamento de precatórios e requisições de pequeno valor são: Regimento Interno do TRT17 (artigos 155 a 158), Provimento TRT. 17. SECOR. n.º 01/2005 (artigos 102 a 131), Resolução Administrativa n.º 119/2014, que fixa a estrutura e as atribuições do Núcleo de Precatórios e Pesquisa Patrimonial, e Resolução Administrativa n.º 01/2018, que fixa a estrutura das áreas de apoio direto e indireto à atividade judicante do TRT17.

8.2. JUÍZO AUXILIAR DE PRECATÓRIOS (fonte: TRT17): No âmbito do TRT17 o Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios foi instituído por meio do Ato PRESI n.º 234/2005. A partir de 20 de novembro de 2007, o Exmo. Juiz Fábio Eduardo Bonisson Paixão foi designado, por meio do ATO PRESI n.º 98/2007, para atuar no auxílio ao processamento dos Precatórios devidos pelo Estado do Espírito Santo, suas Autarquias e Fundações. Ato contínuo, por meio do ATO PRESI SECOR n.º 33/2009, a Presidência do Tribunal manteve a designação do mencionado magistrado para atuar no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, determinando sua dedicação exclusiva, com afastamento das atividades na Vara do Trabalho de 31 de março a 29 de abril de 2009. A atuação do magistrado foi prorrogada até 30 de junho de 2010, por meio do ATO PRESI SECOR n.º 255/2009, e até 19 de dezembro de 2010, por intermédio do ATO PRESI SECOR n.º 236/2010. Por meio do ATO PRESI SECOR n.º 208/2011, o Exmo. Juiz Luiz Eduardo Soares Fontenelle foi nomeado para atuar como Juiz Auxiliar de Precatórios, designação prorrogada por meio do ATO PRESI SECOR n.º 009/2012. Atualmente, a Exma. Juíza Denise Alves Tumoli Ferreira atua no Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, designada por intermédio do ATO PRESI SECOR n.º 19/2016. A prorrogação de seu mandato efetivou-se por meio do ATO PRESI SECOR n.º 012/2018. O Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios funciona junto ao Setor de Precatórios (SEPREC), órgão criado recentemente por intermédio da Resolução Administrativa n.º 01/2018, em razão da cisão do Núcleo de Precatórios e Pesquisa Patrimonial (NUPREP). O SEPREC dá suporte ao Juízo Auxiliar para o cumprimento dos acordos, bem como para agendamento de futuras audiências. O TRT17 informou que o Juízo Auxiliar adota diversas medidas com o intuito de tornar mais célere e eficiente o pagamento dos precatórios, assim como a expedição, autuação e cadastramento. Acrescentou que o quadro de servidores lotados no SEPREC sofreu recente redução, o que ensejou a adoção de uma gestão ainda mais dinâmica no processamento dos precatórios. O TRT17 esclareceu que as rotinas adotadas no setor são aprimoradas constantemente, mediante análise da metodologia utilizada, bem como da tecnologia empregada, objetivando dinamizar o trabalho desenvolvido pelos servidores e tornar a política adotada mais eficiente. A partir de 2015, o setor

responsável pelo processamento dos precatórios assumiu também a expedição dos Ofícios Precatórios, tarefa antes desempenhada no âmbito das Varas do Trabalho. Assim, ao receber os autos, realiza-se no setor uma minuciosa análise do processo, visando sanar irregularidades antes da expedição dos Ofícios Precatórios, com o intuito de evitar prejuízo às partes. Da mesma forma, compete ao Setor de Precatórios o controle de informações relativas aos precatórios existentes, cabendo ao Juízo Auxiliar, além da designação de audiências de conciliação, a apreciação de matérias controvertidas que surgem nos autos dos processos, tais como: habilitações de herdeiros dos exequentes falecidos, divergências acerca de honorários advocatícios sucumbenciais, Previdência Social, Imposto de Renda, despachos ao Desembargador Presidente referente aos Agravos Regimentais. O Juízo Auxiliar atua, ainda, na revisão de precatórios para análise de possíveis erros materiais existentes nos cálculos. O TRT17 informou, também, que cumpre a Recomendação nº 39/2012 do CNJ, visto que possui Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios. Afirmou-se, ainda, que no referido órgão encontram-se lotados apenas servidores de carreira do quadro de pessoal do Tribunal.

8.3. PRECATÓRIOS AGUARDANDO PAGAMENTO (fonte: TRT17): Conforme informação prestada pelo TRT17, 1.317 precatórios aguardam pagamento, sendo 582 precatórios vencidos sem qualquer repasse por parte dos entes públicos e 735 a vencer (R\$ 78.433.129,07). Há, ainda, 226 precatórios com valores já disponibilizados pelos entes públicos, conquanto ainda pendentes o pagamento aos beneficiários. Na **esfera federal**, há 75 precatórios vinculados à União (administração direta) e 21 precatórios em face da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBC), com valores disponibilizados, mas que os beneficiários ainda não receberam seus créditos. Por outro lado, existem 63 precatórios com prazo a vencer, distribuídos da seguinte forma: 11 precatórios vinculados à União (administração direta) e 52 precatórios à Administração Indireta, devidos pela EBC. Na **esfera estadual**, há 130 precatórios com crédito já disponibilizado pelo Estado do Espírito Santo, mas com pendência de pagamento aos credores. Ademais, existem 203 precatórios com prazo a vencer. Na **esfera municipal**, existem 582 precatórios vencidos, além de 469 precatórios com prazo a vencer, que totalizam 1.051 precatórios pendentes de pagamento. O TRT17 informou que a atual gestão de precatórios adota como marco para o registro da quitação dos precatórios, bem como para a baixa nos Sistemas de Informações Judiciárias, o momento em que o ente público disponibiliza o valor devido, ainda que se mantenha pendente o pagamento aos beneficiários. Acrescentou que na gestão anterior o Setor de Precatórios apenas realizava o registro de baixa do precatório a partir

do recebimento de todos os alvarás pelos beneficiários. O TRT17 afirmou, ainda, que o passivo de precatórios que ainda figuram como vencidos, mas que já possuem valores disponibilizados pelos entes públicos, vem sendo atualizado e baixado paulatinamente pela Seção de Precatórios, considerando a quantidade de precatórios, o número elevado de alvarás a serem expedidos, a dificuldade relativa à habilitação de herdeiros, bem como o reduzido número de servidores lotados no setor. De outro lado, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão, 1.586 precatórios aguardam pagamento.

8.4. PRECATÓRIOS EXPEDIDOS E CUMPRIDOS NOS ANOS DE 2016 E DE 2017 (fonte: TRT17): No ano de 2016, foram expedidos 404 precatórios (R\$ 37.943.634,66) e cumpridos 124 (R\$ 126.069.115,92). No ano de 2017, foram expedidos 427 precatórios (R\$ 61.144.413,20) e cumpridos 409 (R\$ 41.097.707,14). De outro lado, a partir das informações colhidas através do sistema e-Gestão, no ano de 2016 foram expedidos 509 precatórios e cumpridos 144 (R\$ 154.595.896,90). No ano de 2017, foram expedidos 457 precatórios e cumpridos 407 (R\$ 43.188.011,32). No ano de 2018 (até o mês de junho), foram expedidos 243 precatórios e cumpridos 714 (R\$ 418.687.491,53). O TRT17 informou que a discrepância entre o número de precatórios informado pelo Tribunal e aquele extraído junto ao sistema e-Gestão possivelmente se deu em virtude do fato de que os precatórios expedidos em Processos Judiciais Eletrônicos não possuem fluxo para expedição e processamento de precatórios. Nesse contexto, os dados informados pela SEPREC são extraídos das planilhas de controle mantidas pelo setor e não aqueles obtidos por meio do sistema e-Gestão. Acrescentou, ainda, que a área de Tecnologia da Informação do Tribunal aprimora constantemente os sistemas utilizados para a expedição dos precatórios, Sistema Integrado de Procedimentos Trabalhistas (SIP) e Sistema de Informações Judiciárias (SIJ) na tentativa de regularizar o fluxo de dados e, assim, tornar possível que os dados sejam extraídos também pelo sistema e-Gestão de forma fidedigna.

8.5. VALORES RESGATADOS VIA PRECATÓRIO NOS ANOS DE 2016 E DE 2017 (fonte: TRT17): Ano de 2016: União, R\$ 651.991,14; Estado do Espírito Santo, R\$ 121.689.709,45; Municípios, R\$. 6.225.354,68 (Município de Alegre, R\$ 43.400,00; Município de Anchieta, R\$ 94.188,25; Município de Alto Rio Novo, R\$ 44.091,25; Município de Atílio Vivacqua, R\$ 198.078,56; Município de Baixo Guandu, R\$ 205.079,39; Município de Cachoeiro de Itapemirim, R\$ 1.331.310,00; Município de Cariacica, R\$ 2.471.470,72; Município de Colatina, R\$ 104.446,39; Município de Itapemirim, R\$ 4.725,16; Município de Muqui, R\$ 14.200,00; Município de Pinheiros, R\$ 190.590,75; Município de São Mateus, R\$ 250.400,00; Município de Serra, R\$ 103.211,61; Município de Sooretama, R\$ 43.637,53; Município de Viana, R\$ 878.205,60;

Município de Vitória, R\$ 248.319,47). Valor total: R\$ 128.567.055,27. **Ano de 2017:** União, R\$ 84.143,35; Estado do Espírito Santo R\$ 25.593.719,45; Municípios, R\$ 13.216.404,99 (Município de Afonso Cláudio, R\$ 436.349,70; Município de Alfredo Chaves, R\$ 243.640,23; Município de Alto Rio Novo, R\$ 558.789,74; Município de Atílio Vivacqua, R\$ 91.247,67; Município de Baixo Guandu, R\$ 237.732,57; Município de Cachoeiro de Itapemirim, R\$ 497.528,02; Município de Cariacica, R\$ 1.611.628,41; Município de Colatina, R\$ 1.361.154,22; Município de Fundão, R\$ 50.314,05; Município de Guarapari, R\$ 59.504,91; Município de Itapemirim, R\$ 55.960,13; Município de Muqui, R\$ 212.127,99; Município de Pancas, R\$ 74.367,87; Município de Presidente Kennedy, R\$ 75.773,01; Município de São Gabriel da Palha, R\$ 226.994,29; Município de Serra, R\$ 5.728.384,48; Município de Venda Nova do Imigrante, R\$ 475.244,82; Município de Viana, R\$ 73.766,30; Município de Vila Velha, R\$ 362.148,34; Município de Vitória, R\$ 783.748,24). Valor total: R\$ 38.894.267,79.

8.6. REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. 8.6.1. ENTES PÚBLICOS SUBMETIDOS (fonte: TRT17): O TRT17 afirmou que dos 78 municípios sob sua jurisdição, 28 apresentam precatórios pendentes de pagamento (35,9%), sendo que 11 se encontram vinculados ao regime especial. O TRT17 informou que os seguintes municípios aderiram ao regime especial de pagamento de precatórios, além de especificar o quantitativo de precatórios de cada um deles, quais sejam: Alto Rio Novo (138); Baixo Guandu (11); Boa Esperança (1); Cariacica (332); Guaçuí (10); Guarapari (37); Muqui (29); São Mateus (9); Serra (80); Viana (8); Vila Velha (158). Total de municípios submetidos ao regime especial: 11; total de precatórios: 813.

8.6.2. INSTITUIÇÃO DO COMITÊ GESTOR (fonte: TRT17): O TRT17 informou que o Comitê Gestor das Contas Especiais de Pagamento de Precatórios foi devidamente instituído por meio dos Atos Normativos de n.ºs 38/2010 e 14/2012 do Tribunal de Justiça do Espírito Santo. Esclareceu que desde a criação do Comitê Gestor já foram realizadas várias reuniões para tratar do cumprimento das atribuições definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Acrescentou que a última reunião realizada pelo Comitê Gestor ocorreu no dia 13 de abril de 2018 e a próxima está agendada para 5 de julho de 2018. A magistrada designada pelo TRT17 para compor o referido Comitê é a Exma. Juíza Auxiliar de Conciliação de Precatórios Denise Alves Tumoli Ferreira.

8.6.3. REGULARIDADE NO REPASSE DAS PARCELAS EFETUADO PELOS ENTES PÚBLICOS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA (fonte: TRT17): O TRT17 informou que incumbe ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo (TJES) a administração das contas especiais vinculadas aos entes públicos que aderiram ao regime especial, sendo que até o momento o TJES não informou ao TRT17 qualquer atraso nos

repasses. O TRT17 acrescentou que já realizou audiências com o intuito de celebrar acordo direto com os credores, nos termos do artigo 97, § 8º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Contudo, nos últimos 24 meses, essa prática deixou de ser realizada pelo Tribunal em virtude de falta de interesse dos entes públicos submetidos ao regime especial. Os seguintes municípios sujeitos ao regime especial apresentam precatórios vencidos: Município de Alto Rio Novo, 79; Município de Baixo Guandu, 7; Município de Boa Esperança, 1; Município de Cariacica, 250; Município de Guaçuí, 10; Município de Guarapari, 32; Município de Muqui, 9; Município de São Mateus, 8; Município de Serra, 23; Município de Viana, 3; Município de Vila Velha, 119. **8.6.4.**

REPASSE DE RECURSOS REALIZADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA AO TRIBUNAL REGIONAL (fonte: TRT17): O TRT17 afirmou que mantém com o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo política permanente de cooperação, visando o aprimoramento dos procedimentos relacionados ao pagamento dos precatórios vinculados aos entes públicos que optaram pelo regime especial. Registrou que não há atraso no repasse de valores efetuado pelo TJES ao TRT17. Acrescentou que inicialmente é feito o repasse para o pagamento das preferências legais e em seguida é repassado o valor atualizado dos precatórios por ordem cronológica de antiguidade. **8.6.5. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL**

NO CASO DE NÃO CUMPRIMENTO DOS REPASSES PELOS ENTES PÚBLICOS (fonte: TRT17): O TRT17 informou que, no caso de eventual atraso no repasse das parcelas por parte do ente público ao Tribunal de Justiça, este, como gestor das contas especiais, adota os procedimentos legais previstos, em especial o sequestro via BacenJud. Registrou que não celebra Termos de Compromisso ou Convênios com a finalidade de que sejam quitados os precatórios pendentes. Acrescentou que, quando se verifica saldo suficiente na conta especial do ente público junto ao TJES, são iniciadas tratativas junto ao executado com a finalidade de viabilizar o acordo, com designação posterior de audiência de conciliação. **8.7.**

REGIME COMUM DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS. 8.7.1. ENTES PÚBLICOS SUBMETIDOS (fonte: TRT17): O TRT17 informou que, além da União (administração direta), da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT) e do Estado do Espírito Santo, 18 municípios se mantiveram vinculados ao regime comum. Entes públicos submetidos ao regime comum, bem como a quantidade de precatórios (administração direta): União (11), Estado do Espírito Santo (203); Município de Água Doce do Norte (1); Município de Alegre (2); Município de Anchieta (1); Município de Apiaca (2); Município de Atílio Vivacqua (1); Município de Barra de São Francisco (2); Município de Bom Jesus do Norte (5); Município de Cachoeiro de Itapemirim (9); Município de Colatina (148); Município

de Conceição da Barra (5); Município de Itapemirim (1); Município de Montanha (1); Município de Pancas (5); Município de Pinheiros (2); Município de Presidente Kennedy (2); Município de São Gabriel da Palha (1); Município de Venda Nova do Imigrante (19); Município de Vitória (31). Administração indireta: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (52). Total de entes públicos submetidos ao regime comum: 21; total de precatórios: 504. **8.7.2. REGULARIDADE NO CUMPRIMENTO DOS PRECATÓRIOS (fonte: TRT17):** A União (administração direta e indireta) têm 96 precatórios já com crédito disponível para pagamento aos beneficiários, assim como o Estado do Espírito Santo, que possui 130 precatórios na mesma condição. Quanto aos municípios, cumpre registrar aqueles que se encontram em mora, bem como o número total de precatórios vencidos: Município de Vitória, 10; Município de Barra de São Francisco, 1; Município de Colatina, 24; Município de Conceição da Barra, 2; Município de Bom Jesus do Norte, 3; Município de Cachoeiro de Itapemirim, 1. Informou o TRT17, ainda, que os três entes públicos que apresentam as maiores dívidas são os seguintes: 1º) Município de Vila Velha, R\$ 39.566.935,59; 2º) Município de Serra, R\$ 26.102.955,96; 3º) Município de Cariacica, R\$ 24.797.090,98. Valor total da dívida: R\$ 90.466.982,53. **8.7.3. MEDIDAS ADOTADAS PELO TRIBUNAL REGIONAL NO CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO DOS PRECATÓRIOS (fonte: TRT17):** Em relação aos entes públicos que se encontram submetidos ao regime comum e possuem precatórios vencidos, o TRT17 afirmou que não celebra Termo de Compromisso ou Convênio diretamente com os entes públicos visando a quitação dos precatórios pendentes. De outro lado, prestou as seguintes informações: **a)** Município de Anchieta: considerando que já havia valores liberados aos beneficiários, sem, no entanto, haver ainda a comprovação do recebimento, determinou a baixa dos precatórios devidos pelos executados **b)** Município de Atílio Vivacqua: no precatório nº 0024000-81.1991.5.17.131 foi acolhido o pedido de sequestro com a determinação da penhora *online* (BacenJud) do crédito exequendo e, no precatório nº 0047601-57.2007.5.17.131, o Juízo de Precatórios julgou improcedentes os Embargos de Declaração apresentados pelo sindicato-autor em relação à decisão anterior que rejeitou o requerimento de aplicação do IPCA-e; **c)** Município de Barra de São Francisco: o precatório relativo ao Processo nº. 0013700-84.2003.5.17.0181, cujo autor é o Ministério Público do Trabalho, foi objeto de bloqueio parcial. Após audiência entre as partes no âmbito do Juízo Auxiliar de Precatórios, realizada em 22/3/2018, ficou acordado que o executado deverá apresentar, em 60 dias, plano de cumprimento da obrigação de fazer decorrente do TAC executado nos autos, em especial, um plano para realização de concurso público para preenchimento de vagas

direcionadas a sua atividade fim, principalmente saúde e educação, a fim de que não haja mais contratações precárias nessas atividades. Informou, ainda, que nova audiência será realizada após o prazo concedido; **d)** Município de Bom Jesus do Norte: o precatório referente ao Processo n°. 017000-12.2012.5.17.0132, encontra-se vencido e, após requerimento de bloqueio pelo exequente, foi efetivada a penhora *online* (BacenJud) pelo Juízo Auxiliar de Precatórios; **e)** Município de Cachoeiro de Itapemirim: o precatório relativo ao Processo n°. 0095740-21.1999.5.17.0131 encontra-se em fase de julgamento de Agravo Regimental junto ao TRT da 17ª Região; **f)** Município de Colatina: os precatórios relativos aos Processos de n.ºs 0081900-25.2010.5.17.0141, 0162400-73.20135.17.0141, 0023900-27.20135.17.0141, 0008900-50.2014.5.17.0141, 0049600-83.2005.5.17.0141, 0004600-55.2008.5.17.0141, 0165700-24.2005.5.17.0141, 0217200-85.2012.5.17.0141, foram objeto de acordo entre as partes no Juízo de 1º Grau, todos ainda em fase de cumprimento. Acrescentou ser este o único ente público que, anualmente, realiza audiência de conciliação na tentativa de adimplir sua dívida; **g)** Município de Conceição da Barra: o precatório relativo ao Processo n°. 0091600-85.2000.5.17.0008, foi objeto de penhora *online* (BacenJud), o que ensejou o pagamento do crédito em favor dos beneficiários. Ademais, em relação ao precatório vinculado ao Processo n°. 0124400-84.2000.5.17.003, foi deferido o parcelamento do débito. **h)** Relativamente ao Município de Pancas, no precatório do Processo n°. 0047700-31.2006.5.17.0141, após o vencimento do prazo de pagamento pelo executado, houve intimação do exequente em 3/4/2018, em face do disposto no artigo 100, §2º, da Lei Magna, sendo que a parte não se manifestou; **i)** Município de Vitória: os precatórios relativos aos Processos de n.ºs 0073941-25.1993.5.17.003 e 0054741-59.1998.5.17.002 estão em fase de julgamento de Recurso junto ao TST. Os precatórios relativos aos Processos de n.ºs 0248541-51.1981.5.17.001 e 0105900-97.2005.5.17.001 se encontram no Juízo de Origem para correção de cálculos. O precatório referente ao Processo n°. 00055100-97.1998.5.17.005 se encontra aguardando prazo de manifestação das partes, após o julgamento de Agravo Regimental.

8.8. REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR EXPEDIDAS E QUITADAS NOS ANOS DE 2016 E DE 2017 (fonte: TRT17): União: No ano de 2016, relativamente à Administração Direta, foram expedidas 14 RPVs (R\$ 206.131,76) e cumpridas 13 (R\$ 205.857,48). No âmbito da Administração Indireta, foram expedidas 23 RPVs (R\$ 274.838,33) e cumpridas 20 (R\$ 244.791,55). Total: 37 RPVs expedidas (R\$ 480.970,09) e 33 cumpridas (R\$ 450.649,03). Já no ano de 2017, no âmbito da Administração Direta foram expedidas 16 RPVs (R\$ 1.058.032,49) e cumpridas 14 (R\$ 865.606,83), sendo que no âmbito da Administração Indireta

foram expedidas 24 RPVs (R\$ 538.022,94) e cumpridas 21 (R\$ 518.744,71). Total: 40 RPVs expedidas (R\$ 1.596.055,43) e 35 RPVs cumpridas (R\$ 1.384.351,54). O TRT17 informou que as RPVs vinculadas à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ao Estado do Espírito Santo e aos municípios são expedidas e cumpridas diretamente pelas VTs, nos termos do artigo 120, § 1º, do Provimento TRT. 17ª SECOR n.º 01/2005. Nesse contexto, não apresentou dados relacionados ao quantitativo de RPVs expedidas em desfavor do Estado do Espírito Santo e dos municípios. **Os seguintes dados são obtidos a partir do sistema e-Gestão. União.** No ano de 2016, foram expedidas 30 RPVs e cumpridas 30 (R\$ 2.485.930,35), sendo que no final do ano havia 7 RPVs pendentes de quitação (R\$ 1.497.382,36), todas com prazo vencido. No ano de 2017, foram expedidas 40 RPVs e cumpridas 45 (R\$ 679.334,80). Havia até 31 de dezembro de 2017, 14 RPVs pendentes de quitação (R\$ 2.288.686,45), sendo que 11 (78,6%) com prazo vencido. No ano de 2018 (até o mês de junho), foram expedidas 18 RPVs e cumpridas 15 (R\$ 123.094,13). Há 22 RPVs pendentes de quitação. O valor das RPVs pendentes de quitação foi de R\$ 2.580.115,49. Estado do Espírito Santo e Municípios (fonte e-Gestão): No ano de 2016, foram expedidas 321 RPVs (R\$ 206.131,76) e cumprida 1, sendo que em 31/12/2016 havia 563 RPVs pendentes de quitação. Já no ano de 2017, foram expedidas 419 RPVs e cumpridas 34, sendo que em 31/12/2017 havia 697 RPVs pendentes de quitação. No ano de 2018 (até o mês de junho), foram expedidas 62 RPVs e cumpridas 142, sendo que em 30/6/2018 havia 233 RPVs pendentes de quitação. O TRT17 informou que a discrepância entre o número de RPVs da União informado pelo Tribunal e aquele extraído junto ao sistema e-Gestão possivelmente se deu em virtude do fato de que as RPVs expedidas em Processos Judiciais Eletrônicos não possuem fluxo para expedição e processamento de precatórios, conforme já explicitado no item 8.4 ao se tratar dos precatórios. **8.9. CONTROLE DO PAGAMENTO DAS REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (fonte: TRT17):** O TRT17 informou que somente as RPVs em face da Fazenda Pública Federal (Administração Direta, Autarquias e Fundações) são expedidas pelo Setor de Precatórios (SEPREC). Acrescentou que é realizado bloqueio *on-line* do valor, via sistema BacenJud, no caso de não pagamento tempestivo das RPVs. Além disso, o TRT17 noticiou que a Corregedoria Regional, juntamente com a equipe de informática, desenvolveu um programa informatizado para consulta das RPVs expedidas pelas Varas do Trabalho, disponível no sítio do TRT17 na internet, que engloba aquelas em face da Empresa Brasileira de Correios, do Estado do Espírito Santo e dos Municípios, conforme disposto nos artigos 120, § 1º, e 124 do Provimento TRT. 17ª SECOR. n.º 01/2005. A Corregedoria Regional acrescentou, durante o período correicional, que

não registra em ata de correição ordinária informações relacionadas às RPVs expedidas pelas VTs, sendo que as RPVs em face da União são controladas pelo Setor de Precatórios (Seprec) e as RPVs vinculadas ao Estado do Espírito Santo e aos municípios são controladas diretamente pelas VTs. **8.10. DISPONIBILIZAÇÃO DAS LISTAS DOS PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR NO SÍTIO ELETRÔNICO (fonte: TRT17):** O TRT17 informou que, quanto aos entes públicos que se encontram submetidos ao regime especial, o sítio do TRT redireciona as consultas ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo na internet, eis que este é o responsável pela administração das contas especiais e respectiva lista unificada de precatórios (TJ, TRT17 e TRF2). De outro lado, no que tange aos entes públicos que se encontram sob a égide do regime comum, o TRT17 esclareceu que já foi solicitado estudos à Administração do Tribunal visando a disponibilidade das listas de precatórios e RPVs no sítio na internet. A partir do acesso à página virtual do TRT17, verifica-se a existência dos links "Ver listas de credores de Precatórios" e "Ver listas de credores de RPVs". Contudo, ao se clicar no link "Ver listas de credores de Precatórios", há apenas um redirecionamento ao sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo. De fato, não constam no sítio do TRT17 na internet informações relacionadas a Precatórios. De outro lado, ao se clicar no link "Ver listas de credores de RPVs", não é possível realizar pesquisa acerca da dívida individualizada de cada ente público, bem como do relatório da ordem cronológica de pagamento das RPVs. Exibe-se relatório das RPVs por VT, bem como se permite consulta individual pelo número do processo. **9. ATUAÇÃO DA CORREGEDORIA REGIONAL (fonte: TRT17). 9.1. ESTRUTURA DA CORREGEDORIA REGIONAL (ORGANIZAÇÃO INTERNA):** Segundo informações prestadas pelo TRT17, a composição da Corregedoria Regional dá-se da seguinte forma: 1 servidor ocupante da função de Secretário da Corregedoria Regional - CJ-3 - e 3 servidores ocupantes da função de Assistente Especializado - FC-4. Não há estagiários lotados no setor. Não há juízes auxiliares em atuação na Corregedoria Regional. **9.2. CORREIÇÕES PARCIAIS E PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA. PROCESSAMENTO:** A Corregedoria Regional observa a previsão contida no Regimento Interno do TRT17, no sentido de que o processamento e a instrução prévia dos processos relativos a Correições Parciais e Pedidos de Providência dar-se-ão perante a própria Corregedoria Regional. Assim, o TRT17 observa a Recomendação n.º 1/2017 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de que "*o processamento e a instrução prévia da Correição Parcial ocorram perante a Corregedoria Regional, ainda que referida medida seja apresentada diretamente no juízo de origem.*" No curso da Correição Ordinária, apurou-se junto

ao Secretário da Corregedoria Regional, servidor Marcelo Caliman Pimentel, que os processos de competência originária da Corregedoria Regional tramitam em meio eletrônico.

9.2.1. CORREIÇÕES PARCIAIS AUTUADAS EM 2016, 2017 E NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018: Em 2016, foram autuadas e solucionadas 20 Correições Parciais, das quais 8 restaram indeferidas, 8 julgadas improcedentes e 4 extintas. Em 2017, a Corregedoria Regional autuou e solucionou 27 Correições Parciais, cujo desfecho foi o seguinte: 13 indeferidas, 1 julgada procedente, 6 julgadas improcedentes e 7 extintas. Quanto ao primeiro semestre de 2018, foram autuadas 5 Correições Parciais, das quais 3 foram arquivadas, 1 aguarda publicação de acórdão em agravo regimental, a que se negou provimento, e 1 aguarda decurso de prazo recursal.

9.2.2. PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA AUTUADOS EM 2016, 2017 E NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018: Em 2016, a Corregedoria Regional autuou e solucionou 22 Pedidos de Providência, os quais obtiveram o seguinte desfecho: 1 julgado procedente, 1 procedente em parte, 4 improcedentes e 16 extintos. Quanto a 2017, foram autuados 42 Pedidos de Providência, assim solucionados: 2 julgados procedentes, 1 procedente em parte, 2 improcedentes e 37 extintos. Em relação a 2018, a Corregedoria Regional autuou e solucionou 11 Pedidos de Providência, todos arquivados.

9.2.3. EXAME, POR AMOSTRAGEM, DE PEDIDOS DE PROVIDÊNCIA E CORREIÇÕES PARCIAIS AUTUADOS E SOLUCIONADOS EM 2016, 2017 E NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018: O exame, por amostragem, no curso da Correição Ordinária, de Pedidos de Providência e Correições Parciais autuados e solucionados nos anos de 2016 e 2017 e no primeiro semestre de 2018 não demonstrou, sob o ponto de vista formal, irregularidades na tramitação dos feitos. Foram analisados, na oportunidade, os seguintes Processos:

0001284-72.2018.5.17.0500;	0001424-
09.2018.5.17.0500;	0001902-17.2018.5.17.0500;
0000469-	75.2018.5.17.0500;
0000723-48.2018.5.17.0500;	0000749-
46.2018.5.17.0500;	0001421-54.2018.5.17.0500;
0001423-	24.2018.5.17.0500;
0001792-18.2018.5.17.0500;	0001801-
77.2018.5.17.0500;	0001802-62.2018.5.17.0500;
0002036-	15.2016.5.17.0500;
0002449-28.2016.5.17.0500;	0001401-
97.2017.5.17.0000;	0002055-84.2017.5.17.0500;
0002237-	70.2017.5.17.0500;
0000709-	0003471-87.2017.5.17.0500;
0000980-	35.2016.5.17.0500;
0000939-77.2016.5.17.0500;	44.2016.5.17.0500;
0000979-25.2017.5.17.0500;	0001564-
77.2017.5.17.0500;	0001605-44.2017.5.17.0500;
0003717-	83.2017.5.17.0500.

Já sob a perspectiva das matérias versadas nos processos examinados, detectaram-se reiterados Pedidos de Providência cujo objeto dizia respeito a atrasos na prolação de sentenças (Processos n.^{os} 0000469-75.2018.5.17.0500, 0000749-46.2018.5.17.0500, 0001423-24.2018.5.17.0500, 0001792-18.2018.5.17.0500, 0001605-44.2017.5.17.0500 e 0003717-83.2017.5.17.0500), inclusive

no que tange ao julgamento de embargos de declaração (Processos n.ºs 0000979-25.2017.5.17.0500 e 0001564-77.2017.5.17.0500). **9.3. PROVIMENTOS EDITADOS EM 2016 E 2017:** No ano de 2016 foram editados 2 Provimentos, a saber: **a)** Provimento n.º 1/2016 (altera a redação do inciso I do artigo 158 do Provimento Consolidado n.º 1/2005 da Corregedoria Regional, sobre pagamento dos honorários periciais); e **b)** Provimento n.º 2/2016 (altera a redação do artigo 159 do Provimento Consolidado n.º 1/2005 da Corregedoria Regional, sobre pagamento dos honorários periciais). No ano de 2017 foram editados 3 Provimentos: **a)** Provimento n.º 1/2017 (altera a redação do artigo 86 do Provimento Consolidado n.º 1/2005 da Corregedoria Regional, sobre apresentação dos cálculos pelas partes e peritos por meio do PJe-Calc); **b)** Provimento n.º 2/2017 (altera a redação dos artigos 158 a 159 do Provimento Consolidado n.º 1/2005 da Corregedoria Regional, sobre pagamento dos honorários periciais); e **c)** Provimento n.º 3/2017 (inclui o artigo 62-B no Provimento Consolidado n.º 1/2005 da Corregedoria Regional, sobre vinculação de magistrado para julgamento). **9.4. VARAS DO TRABALHO CORREIÇONADAS EM 2016, 2017 E ENTRE JANEIRO E JULHO DE 2018:** Nos anos de 2016 e 2017, houve Correição Ordinária em todas as 24 Varas do Trabalho e nos 3 Postos Avançados do TRT17. No tocante a 2018, de janeiro a julho, segundo informações extraídas do Portal do Tribunal na internet, confirmadas perante o Secretário da Corregedoria Regional, submeteram-se à Correição Ordinária 13 Varas do Trabalho: 2ª e 5ª VT de Vitória, VT de Colatina, 8ª VT de Vitória, VT de Aracruz, 7ª, 11ª, 12ª, 3ª e 10ª VT's de Vitória, VT de Venda Nova do Imigrante, 4ª e 6ª VT's de Vitória. Até o final de 2018, serão correicionadas mais 14 Varas do Trabalho, de acordo com o calendário oficial da Corregedoria Regional disponível no Portal do Tribunal na internet. **9.5. CRITÉRIOS PARA A DESIGNAÇÃO DE JUÍZES SUBSTITUTOS NAS VARAS DO TRABALHO. JUÍZES AUXILIARES PERMANENTES:** A Resolução Administrativa n.º 18/2015 regulamenta, no âmbito do TRT17, a designação de Juízes do Trabalho substitutos para atuar nas Varas do Trabalho com movimentação processual superior a 1.000 processos/ano, consoante dispõe o artigo 10, § 1º, da Resolução n.º 63/2010 do CSJT. Nos termos do artigo 1º da referida Resolução Administrativa n.º 18/2015 do TRT17, tal designação ocorre, perante as Varas do Trabalho que justifiquem a atuação suplementar de Juízes substitutos, "de forma contínua e por prazo indeterminado". A indicação de Juízes do Trabalho substitutos para atuar nessas condições obedece à lista de antiguidade aprovada pelo Tribunal Pleno. A efetiva designação dá-se mediante ato do Corregedor Regional e observa os seguintes procedimentos: a Corregedoria Regional publica edital cientificando os magistrados das vagas abertas para substituição contínua e

por prazo indeterminado. O Juiz do Trabalho substituto, em ordem de antiguidade, é instado a declarar seu interesse em concorrer à vaga, no prazo de 5 dias, implicando renúncia a falta de declaração tempestiva. O Corregedor Regional comunica o nome do inscrito ao Juiz Titular da Vara do Trabalho, para que apresente, caso queira, no prazo de 5 dias, eventual recusa devidamente fundamentada. Apresentada recusa, faculta-se ao interessado manifestar-se, em igual prazo, competindo a decisão ao Corregedor Regional. Não havendo pronunciamento de qualquer interessado, o Corregedor Regional procederá à designação na ordem inversa da lista de antiguidade, recaindo sobre o mais moderno na carreira. A cessação da designação poderá ocorrer: I - a pedido do Juiz do Trabalho substituto, em petição fundamentada dirigida ao Corregedor Regional e protegida por sigilo, com exceção do Juiz Titular da Vara do Trabalho, que poderá manifestar-se em 5 dias; II - a pedido do Juiz Titular da Vara do Trabalho, em petição fundamentada dirigida ao Corregedor Regional e protegida por sigilo, com exceção do Juiz do Trabalho substituto, que também poderá manifestar-se em 5 dias; III - pela designação em vaga aberta em outra Vara do Trabalho para a qual se candidatou. Finda a designação, o Juiz do Trabalho substituto permanecerá vinculado aos processos em que houver encerrado a instrução, pendentes de prolação de sentença ou de julgamento de embargos de declaração, observadas as normas administrativas do TRT17 acerca da vinculação aos processos. Presentemente, 20 Juízes do Trabalho substitutos encontram-se designados nos moldes da Resolução Administrativa n.º 18/2015. À exceção dos magistrados designados na forma da Resolução Administrativa n.º 18/2015, os demais Juízes do Trabalho substitutos atuam, mediante designação, durante os afastamentos legais do titular da Vara do Trabalho, decorrentes de férias, convocações para atuar no Tribunal, licenças para curso de aperfeiçoamento e licenças médicas. A Corregedoria Regional publica, semestralmente, todos os atos de designação dos Juízes substitutos que não se inserem na hipótese prevista na referida Resolução Administrativa. Por sua vez, os magistrados que atuam na condição de auxiliar fixo - "de forma contínua e por prazo indeterminado" - submetem-se à designação anual. As pautas de audiências nas Varas do Trabalho ocorrem, em média, de segunda a quinta-feira. Às sextas-feiras, há pautas específicas de conciliação ou referentes a processos na fase de execução. Os Juízes compareceram à Vara do Trabalho nos dias de audiência, e, sob regime de revezamento, às sextas-feiras.

9.6. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES INSTAURADOS EM FACE DE MAGISTRADOS EM 2016, 2017 E NO PRIMEIRO SEMESTRE DE 2018. RESOLUÇÃO N.º 135/2011 DO CNJ: No ano de 2016 foram instaurados 5 procedimentos investigativos prévios contra

magistrados, todos arquivados. Ainda em 2016, houve a instauração de 1 Procedimento Administrativo Disciplinar em face de Juiz do Trabalho substituto, que resultou na aplicação da penalidade de advertência, em face da comprovação do descumprimento dos deveres previstos nos incisos IV e VIII do artigo 35 da Lei Complementar n.º 35/79 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional - LOMAN). Em relação a 2017, foi instaurado 1 procedimento investigativo prévio contra Juiz do Trabalho substituto, arquivado. Em relação ao primeiro semestre de 2018, foram instaurados 4 procedimentos investigativos prévios em face de magistrados, para apuração de possível violação de dever funcional, decorrente de atraso na prolação de sentença, todos em curso. Presentemente, não há processos disciplinares em tramitação contra magistrados. Conforme aferido no período da Correição Ordinária, o TRT17 comunica à Corregedoria Nacional de Justiça, no prazo de 15 dias da decisão, o arquivamento dos procedimentos prévios de apuração contra magistrados. De sorte que o Tribunal observa as disposições do artigo 9º, §§ 2º e 3º, da Resolução n.º 135/2011 do CNJ. **9.7. VITALICIAMENTO.**

ACOMPANHAMENTO DOS JUÍZES SUBSTITUTOS. REGULAMENTAÇÃO: No âmbito do Tribunal Regional da 17ª Região, a Resolução Administrativa n.º 137/2013 disciplina as regras para o acompanhamento dos magistrados, para fins de vitaliciamento, de acordo com o Ato Conjunto CGJT/ENAMAT n.º 1/2013. **9.7.1 VITALICIAMENTO. PROCEDIMENTOS:** Nos termos da Resolução Administrativa n.º 137/2013 do TRT17, editada em conformidade com as disposições dos artigos 2º a 16 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, compõem a Comissão de Vitaliciamento 3 Desembargadores, eleitos pelo Tribunal Pleno, dentre os quais um integrante da Direção ou do Conselho da Escola Judicial. O mandato dos membros da Comissão de Vitaliciamento coincide com o mandato dos cargos de direção do Tribunal. O procedimento de vitaliciamento, sob a condução e responsabilidade do Desembargador Corregedor, inicia-se a partir do exercício na magistratura. Cabe à Secretaria da Corregedoria - SECOR - formar autos de procedimento administrativo individualizado referente a cada magistrado. Constituem requisitos para o vitaliciamento: I - a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Nacional, ministrado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT; II - a frequência e o aproveitamento no Curso de Formação Inicial, Módulo Regional, ministrado por Escola Judicial; III - a permanência, no mínimo, por 60 (sessenta) dias à disposição da Escola Judicial, com aulas teórico-práticas intercaladas e integradas com prática jurisdicional; IV - a submissão à carga semestral e anual de horas-aula de atividades de

formação inicial nacionalmente definida pela ENAMAT, conjugadas com aulas teóricas e práticas, sob a supervisão da Escola Judicial. Compete ao Desembargador Corregedor Regional avaliar permanentemente o juiz vitaliciando no que tange ao desempenho, à idoneidade moral e à adaptação para o exercício do cargo. A avaliação de desempenho é confeccionada mediante a análise de informações colhidas pela Secretaria da Corregedoria, cabendo ao Desembargador Corregedor determinar as providências necessárias junto aos diversos setores do Tribunal para instrução do expediente. O Desembargador Corregedor e o Diretor da Escola Judicial avaliam o desempenho do Juiz vitaliciando, levando em conta critérios objetivos de caráter qualitativo e quantitativo do trabalho desenvolvido. O Diretor da Escola Judicial avalia: I - o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 4º da Resolução Administrativa n.º 137/2013; II - a frequência e o aproveitamento nos demais cursos de que participou o magistrado, para aperfeiçoamento profissional; III - a estrutura lógico-jurídica dos pronunciamentos decisórios emitidos. O Desembargador Corregedor avalia, como critério qualitativo: I - a presteza e a segurança no exercício da função jurisdicional; II - a solução de correições parciais e pedidos de providências contra o magistrado; III - os elogios recebidos e as penalidades sofridas. O Desembargador Corregedor avalia, como critério quantitativo, com base nos dados estatísticos referentes à produtividade: I - o número de audiências presididas pelo juiz em cada mês, bem como o daquelas a que não compareceu sem causa justificada; II - o prazo médio para julgamento de processos depois de encerrada a audiência de instrução; III - o número de sentenças proferidas em cada mês; IV - o número de decisões em liquidação de sentença que não sejam meramente homologatórias de cálculo e o número de decisões proferidas em Embargos à Execução, Embargos à Arrematação, Embargos de Terceiro e Embargos à Adjudicação; V - o uso efetivo e constante dos Sistemas BACENJUD, INFOJUD e RENAJUD e de outras ferramentas tecnológicas que vierem a ser disponibilizadas pelo Tribunal. No momento em que o Juiz do Trabalho substituto completa 1 ano e 6 meses de exercício na magistratura, incumbe ao Desembargador Corregedor e ao Diretor da EJUD emitir pareceres, no prazo comum de 60 dias, a respeito do vitaliciamento, submetendo-os prontamente à apreciação do Tribunal Pleno. Faculta-se ao Desembargador Corregedor Regional e ao Diretor da Escola Judicial a emissão conjunta do parecer. O Tribunal Pleno delibera sobre o vitaliciamento antes de o Juiz do Trabalho substituto completar 2 anos de exercício. A Comissão de Vitaliciamento pode solicitar à Escola Judicial a formação de quadro de Juízes orientadores, composto por magistrados ativos que contem com tempo de judicatura, na 17ª Região da Justiça do Trabalho, não inferior a 5 anos e que demonstrem

aptidão para a formação e o acompanhamento dos Juízes vitaliciandos. Está impedido de atuar como Juiz orientador o magistrado que for cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau, amigo íntimo ou inimigo do Juiz vitaliciando. A Comissão de Vitaliciamento poderá solicitar, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer dos Desembargadores do Tribunal, informações sobre o juiz vitaliciando à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e a outros órgãos ou entidades correlatas. Ao Juiz orientador, sem prejuízo de outras atribuições que lhe forem delegadas, compete: I - acompanhar e orientar o vitaliciando; II - propor à Escola Judicial a realização de atividades formativas para aprimoramento do magistrado em processo de vitaliciamento, se identificadas eventuais dificuldades no exercício da judicatura. Cabe ao Juiz do Trabalho substituto encaminhar à Comissão de Vitaliciamento, trimestralmente, relatório circunstanciado descrevendo o método de trabalho adotado e a unidade judiciária de sua atuação. A Secretaria da Corregedoria presta apoio administrativo à Comissão de Vitaliciamento, mantendo, para tanto, assentamentos individuais em que se encontram reunidas as informações relativas aos vitaliciandos. O afastamento do Juiz vitaliciando do efetivo exercício das atividades jurisdicionais por mais de 90 (noventa) dias implica a prorrogação, por igual período, do processo de vitaliciamento. Aos Juízes em vitaliciamento é assegurada vista dos relatórios elaborados pela Comissão de Vitaliciamento e das demais informações constantes do respectivo processo de vitaliciamento, sendo-lhes garantido o prazo de 10 dias para manifestação. Caso o Tribunal não promova a instauração do processo de vitaliciamento antes de encerrado o período de avaliação, o magistrado é considerado vitalício, sem prejuízo da abertura e prosseguimento de eventual processo administrativo disciplinar, para apuração de fatos relevantes e graves que lhe hajam sido imputados, preservado o direito ao contraditório e à ampla defesa. Devidamente instruído o processo de vitaliciamento, segue-se a sua inclusão, para deliberação do Tribunal Pleno, na data da primeira sessão subsequente. A declaração de vitaliciamento do magistrado pelo Tribunal Pleno produz efeitos imediatos, concomitantes à implementação dos dois anos de exercício no cargo, afastada qualquer graduação entre os Juízes que adquirirem essa prerrogativa.

9.7.2. JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS EM PROCESSO DE VITALICIAMENTO. PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL NA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO: Atualmente não tramita nenhum processo de vitaliciamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região. Não há recomendação específica da Corregedoria Regional dirigida a

Juízes em vitaliciamento. **9.8. CONTROLE DE PROCESSOS CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO VENCIDO. ARTIGO 7º, VI, "A", DA RESOLUÇÃO N.º 155/2015 DO CSJT:** Consoante apurado no curso da Correição Ordinária, a Corregedoria Regional promove o controle dos processos conclusos para prolação de sentença com prazo vencido, adotados, como parâmetro, os lapsos temporais fixados no artigo 7º, VI, "a", da Resolução n.º 155/2015 do CSJT. A atuação da Corregedoria Regional pauta-se em dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão, tratados e divulgados por meio de sistema desenvolvido pelo próprio Tribunal, denominado "Portal de Inteligência Corporativa". Mensalmente, a Corregedoria Regional expede ofício aos magistrados com processos em atraso. Excedido o prazo fixado no artigo 23, parágrafo único, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, o Corregedor Regional determina a autuação de Processo Administrativo Eletrônico - PAE, solicitando ao magistrado a apresentação de plano de ação com vistas a debelar o passivo de processos com prazo vencido. Não atingido o resultado almejado, qual seja, o cumprimento do cronograma apresentado pelo magistrado para julgamento dos processos em atraso, o trâmite do PAE passa a seguir o procedimento estabelecido na Resolução n.º 135/2011 do CNJ. Segundo informações atualizadas, fornecidas durante a Correição Ordinária, há, atualmente, 8 Juízes em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças, dos quais 1 magistrada apresenta mais de 100 processos em tais condições. Do total de magistrados com processos em atraso, 4 sofreram a instauração de procedimento investigativo prévio para apuração de possível violação de dever funcional, atualmente em curso, inclusive a magistrada com mais de 100 processos conclusos para prolação de sentença, em atraso. O Secretário da Corregedoria Regional informou, ainda, que, em relação aos demais magistrados nessas condições, todos com saldo inferior a 100 processos, foi deferido prazo, até 30/8/2018, para regularização dos processos em atraso, sob pena de instauração de procedimento de investigação prévia. No período da Correição Ordinária, um dos magistrados com processos em atraso apresentou diretamente à CGJT plano de ação já encaminhado à Corregedoria Regional, com o fim de debelar o saldo de processos sob sua responsabilidade. **9.9. RESIDÊNCIA FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO. CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO A MAGISTRADO:** No âmbito do TRT17, as Resoluções Administrativas de n.ºs 52/2007 e 88/2013 disciplinam a matéria concernente à autorização excepcional para residência de magistrados fora da sede da jurisdição. De acordo com as referidas normas administrativas, a autorização para o Juiz, titular ou substituto, residir fora da jurisdição da Vara e/ou do Tribunal somente pode ser concedida excepcionalmente e desde que não prejudique a

efetiva prestação jurisdicional, observados os seguintes requisitos: I - pontualidade e assiduidade no exercício das atividades judicantes; II - ausência de reclamações e/ou incidentes correicionais julgados procedentes, desde que decorrentes da ausência do juiz da sede da Vara do Trabalho; III - inexistência de audiências adiadas em decorrência da ausência injustificada do Juiz titular; IV - não sejam excedidos, injustificadamente, os prazos legais para prolação de decisões. Importa infração funcional a fixação, pelo magistrado, sem a devida autorização, de residência fora da jurisdição da Vara e/ou do Tribunal, sujeitando-o a sanção administrativa, após apuração mediante o competente processo administrativo disciplinar. A autorização para residência de magistrado fora da jurisdição do Tribunal ou da Vara de que é titular poderá ser revista, a qualquer tempo, desde que constatado prejuízo à efetividade da prestação jurisdicional. Não há recomendação específica do Desembargador-Presidente e Corregedor em relação à residência dos magistrados. O exame das referidas Resoluções Administrativas de n.ºs 52/2007 e 88/2013 permitiu constatar que tais atos normativos não contemplam o previsto no artigo 19, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de condicionar a autorização à permanência do Juiz, na Vara do Trabalho, "à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana".

9.10. MAGISTRADOS TITULARES QUE RESIDEM FORA DA SEDE DA JURISDIÇÃO: Presentemente, há 2 Juízes titulares de Varas do Trabalho que residem fora da sede das respectivas jurisdições, devidamente autorizados (Resoluções Administrativas de n.ºs 44 e 45/2018). Até junho de 2018, a Exma. Juíza então titular da Vara do Trabalho de Linhares, atualmente aposentada, igualmente residia fora da sede da jurisdição, desde 2007. A despeito de encontrar-se devidamente autorizada pelo Tribunal, por força da Resolução Administrativa n.º 78/2007, constatou-se que a referida magistrada de há muito apresentava quadro de processos conclusos para prolação de sentença, com prazo vencido. Em abril de 2016, durante a realização da Correição Ordinária anterior, na gestão do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, a Corregedoria-Geral observou que havia 101 processos pendentes de solução conclusos à magistrada. Tal constatação rendeu ensejo, inclusive, a recomendação específica destinada à Corregedoria Regional, no sentido de que fosse revista a autorização para residência fora da sede da jurisdição. Na oportunidade, foram autuados dois procedimentos distintos em face da magistrada, um para revisão da autorização para residir fora da jurisdição (PAE n.º 0001506-11.2016.5.17.0500) e outro em relação aos processos em atraso para prolação de sentença (PAE n.º 0001505-26.5.17.0500). A magistrada, à

época, proferiu sentença em todos os processos conclusos, com prazo vencido. Por essa razão, e diante da inexistência de registro na Corregedoria Regional acerca de Correições Parciais ou Pedidos de Providências em seu desfavor, tampouco apresentação de queixas na Ouvidoria, o Tribunal arquivou os Processos Administrativos instaurados e manteve a autorização concedida à magistrada para residir fora da sede da Vara do Trabalho de que era titular. Essas informações foram repassadas ao Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por meio do Ofício SECOR n.º 90/2016, expedido em 2/12/2016. No curso da presente Correição Ordinária, apurou-se junto ao Secretário da Corregedoria Regional que, até a concessão da aposentadoria voluntária da magistrada, aprovada pelo Tribunal Pleno do TRT17 em 6 de junho de 2018 - Resolução Administrativa n.º 59/2018 -, havia 23 processos conclusos à Sua Excelência, pendentes de solução, com prazo vencido. A Corregedoria Regional informou que o saldo remanescente de processos conclusos para sentença, vinculados à magistrada, foram convertidos em diligência para posterior conclusão ao Juiz Titular da Vara. **9.11.**

FÉRIAS DOS MAGISTRADOS DE 1º GRAU. PERÍODOS ACUMULADOS.

FÉRIAS VENCIDAS: A Corregedoria Regional, juntamente com a Secretaria de Gestão de Pessoas, controla as férias vencidas dos Magistrados de Primeiro Grau. O Desembargador-Presidente e Corregedor, no momento da análise dos pedidos de férias anuais, somente defere novo período quando há indicação do período de férias remanescentes, evitando-se, assim, o acúmulo de férias vencidas. Esclareceu-se, ainda, que eventual saldo de férias decorrente de interrupção ou cancelamento é gozado tão logo possível ou no exercício seguinte. Presentemente, no Primeiro Grau de jurisdição, não há magistrados com saldos superiores a 120 dias de férias vencidas (artigo 67, § 1º, da LOMAN). **9.12. ATUAÇÃO**

DA PRESIDÊNCIA EM FUNÇÃO CORREGEDORA. CONTROLE DA SEGUNDA INSTÂNCIA. DESEMBARGADORES. 9.12.1. FÉRIAS VENCIDAS.

PERÍODOS ACUMULADOS: A escala anual de férias de Desembargadores é elaborada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, contendo a marcação dos períodos de férias pendentes de exercícios anteriores. Após, é submetida à apreciação da Presidência e aprovação do Tribunal Pleno. Os pedidos de alteração dos períodos de férias registrados na referida escala são encaminhados pelos Desembargadores à Presidência e analisados com base no disposto no Acórdão CSJT-PCA-5801-47.2015.5.90.0000 e na Resolução Administrativa nº 139/2013 do TRT17. A Secretaria de Gestão de Pessoas registra as alterações após o deferimento pela Presidência e referendo do Tribunal Pleno. Atualmente, não há Desembargadores com saldos superiores a 120 dias de férias vencidas (artigo 67, § 1º, da LOMAN). **9.12.2.**

CONTROLE DOS PROCESSOS CONCLUSOS AO RELATOR HÁ MAIS DE 180

DIAS: Segundo dados extraídos do PJe, durante o período de realização da Correição Ordinária havia 1 Desembargador com 1 processo concluso há mais de 180 dias. Apurou-se, junto ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações, servidor Johnathan Marques Silveira Carioca, após consultas às bases de dados do PJe de Segundo Grau, que referido processo foi recebido pela Divisão Judiciária do TRT17 em 6/11/2017, proveniente do TST, para novo julgamento. Todavia, por uma falha no processamento do fluxo de recebimento de processos de instância superior, não houve a efetiva remessa do aludido processo, para análise, ao gabinete do Desembargador Relator. Presentemente, a questão encontra-se em exame pelo Setor de Suporte ao PJe. **10. ESCOLA JUDICIAL (fonte: TRT17).**

10.1. ANO DE FUNDAÇÃO E NORMAS: A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (EJUD17) foi instituída pela Resolução Administrativa n.º 64/94, publicada no Diário de Justiça do Estado em 14 de outubro de 1994, com a denominação de Escola da Magistratura do Trabalho no Estado do Espírito Santo - EMATRA. Até o ano de 2003, realizava como atividade principal o Curso Preparatório para Magistratura da Justiça do Trabalho, destinado a Bacharéis em Direito, mediante convênio com a AMATRA17 e, posteriormente, com a Fundação Ceciliano Abel de Almeida/UFES, bem assim realizava palestras abordando temas jurídicos, destinadas a magistrados, servidores e à comunidade jurídica em geral. Por força da Recomendação n.º 01/2009, da ENAMAT, foi editada a Resolução Administrativa n.º 40/2009, por meio da qual se deu a alteração da denominação da EMATRA, passando a chamar-se Escola Judicial do TRT da 17ª Região - EJUD17. Suas atividades destinam-se, exclusivamente, à formação e capacitação dos Magistrados do TRT17. Seu Estatuto foi aprovado pela Resolução Administrativa n.º 144/2013, de 20/11/2013, e alterado pela Resolução Administrativa n.º 55/2015. Rege-se, ainda, pelas disposições contidas no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região e pelas normas expedidas pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT. **10.2. NATUREZA:** A EJUD17 é órgão integrante da estrutura administrativa do TRT17. Por força da reestruturação estabelecida mediante a Resolução n.º 219/2016 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, a EJUD17 deixou de ser Núcleo e passou à condição de Setor da Área Administrativa, incorporando, a partir de então, as atividades da Biblioteca do Tribunal e do setor que trata do Registro e Preservação da Memória Institucional. **10.3. ATUAL COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E DEMAIS POSTOS DE COORDENAÇÃO:** A atual Diretoria possui a seguinte composição, empossada em 1º/2/2017: Diretor - Desembargador José Luiz Serafini (ocupa o cargo desde 4/3/2015) - e Vice-Diretora - Juíza Fátima Gomes Ferreira (ocupa o cargo desde

25/3/2015). O Conselho Consultivo é composto pelos seguintes Juízes: Adib Pereira Netto Salim (ocupa o cargo desde 25/03/2015, com última posse em 1º/2/2017); Ana Paula Rodrigues Luz Faria (ocupa o cargo desde 8/4/2015, com a última posse em 1º/2/2017); Luís Eduardo Couto de Casado Lima (posse em 8/3/2017); e Rosaly Stange Azevedo, da AMATRA XVII (ocupa o cargo desde 28/10/2015, com a última posse em 15/3/2017).

10.4. ELEIÇÃO E PERIODICIDADE DA DIRETORIA: Conforme o artigo 199 do Regimento Interno do TRT17, o Diretor da EJUD17 é eleito, dentre Desembargadores do Tribunal, em escrutínio secreto, pelo Tribunal Pleno, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução. Por sua vez, o Diretor eleito escolherá, dentre os Magistrados vitalícios de 1º Grau, o Vice-Diretor e os Membros do Conselho, que tomarão posse em sessão administrativa designada para tal fim. Além disso, a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região - AMATRA 17 indicará um membro para integrar o Conselho Consultivo.

10.5. PROJETO PEDAGÓGICO: A EJUD17 possui Projeto Pedagógico próprio desde 2013. O Projeto Pedagógico da EJUD17 prioriza a aprendizagem para a busca da eficiência, celeridade e efetividade da prestação jurisdicional. Com esse fim, adota a concepção de competência, que resulta da articulação entre teoria e prática, acentuando a capacidade dos alunos juízes na solução dos casos concretos.

10.6. ESTRUTURA FÍSICA E RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS: A EJUD17 está localizada no Fórum das Varas do Trabalho, à Av. Cleto Nunes, 85, 12º andar - Ed. Vitória Park, no Centro, em Vitória-ES, no mesmo bairro da sede do TRT17. Dispõe de uma área total de 575,30 m² e possui a seguinte estrutura física: 01 (uma) sala de aula com capacidade para 80 pessoas; 01 (um) auditório com capacidade para 104 pessoas; 01 (uma) sala de múltiplo uso (informática e videoconferência) para 19 pessoas; 01 (uma) secretaria; 01 (um) gabinete da diretoria; 01 (uma) copa; e 02 (duas) salas para a guarda do acervo histórico da Memória do TRT17, sob a responsabilidade da Seção de Registro e Preservação da Memória Institucional - SERP. A EJUD17 possui infraestrutura adequada, com ambiente totalmente climatizado, salas com poltronas confortáveis e todos os recursos audiovisuais necessários para os eventos, tais como projetores, equipamentos de informática, equipamentos de áudio e multimídia, microfones, quadros brancos, dentre outros. É necessário registrar que a EJUD17, por força da reestruturação organizacional do TRT17 aprovada por meio da Resolução Administrativa n.º 76/2017, deixou de ser um "Núcleo", passando a ser reconhecida como um "setor da área administrativa", que, além das atribuições da própria escola, ficou responsável pelas atividades da biblioteca do Tribunal e do setor que trata do Registro e Preservação da

Memória Institucional. No que se refere aos recursos humanos, o Estatuto da EJUD17 estabelece que sua administração é composta de 01 (um) Secretário Executivo, CJ-01, e 02 (dois) servidores investidos em função comissionada de nível FC-04. Ocorre que, a partir de julho de 2018, a EJUD17 passou a contar com um único servidor que, no exercício do cargo de Secretário Executivo, é o responsável pela condução das atividades administrativas exercidas no âmbito da EJUD17. Há, ainda, 02 (dois) servidores na Seção de Biblioteca - SEBLI, que foi extinta e absorvida pela EJUD17, bem assim 02 (dois) servidores no Setor de Registro e Preservação da Memória institucional - SERP, que foi incorporado à EJUD17.

10.7. CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS: Nos últimos dois anos, a EJUD17 não promoveu Curso de Formação Inicial de Magistrados, dada a inexistência de magistrados em formação inicial.

10.8. CAPACITAÇÃO DE MAGISTRADOS E SERVIDORES: A EJUD17 é responsável apenas pela capacitação de magistrados. Ao Setor de Educação Corporativa - SEDUC, vinculado à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP, cabe o desenvolvimento e realização de cursos com vistas à capacitação dos servidores. Em razão da disponibilidade de espaço em suas dependências, a EJUD17 permite a participação dos servidores nos eventos jurídicos presenciais.

10.9. PARTICIPAÇÃO E INTERESSE: Nos anos de 2016 e 2017, foram emitidos, respectivamente, 136 e 164 certificados de participação em cursos e eventos jurídicos pela EJUD17 para magistrados e 223 e 479 para servidores.

10.10. CURSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA NOS ÚLTIMOS DOIS ANOS. GRAU DE COMPROMETIMENTO DOS MAGISTRADOS. ESTRATÉGIAS DE APRIMORAMENTO: Nos anos de 2016 e 2017, foram realizados, respectivamente, 10 e 15 eventos de formação continuada. A EJUD17 considera que conta com uma participação razoável dos Magistrados nas suas atividades. As dificuldades são atribuídas às demandas ordinárias de trabalho, de forma que em alguns casos a carga de trabalho inviabiliza a participação em ações de capacitação. Para o aumento da participação, a Diretoria da EJUD17 realiza, anualmente, consulta prévia por meio de mensagem eletrônica endereçada a todos os Magistrados, acerca de suas necessidades e temas de maior interesse. Em seguida, reúne-se com o Conselho Consultivo da Escola, para deliberar sobre os eventos que irá realizar ao longo do ano. Além disso, buscando maior participação, a EJUD17 prioriza eventos presenciais, abordando sempre temas atuais e de interesse da maioria, preferencialmente às sextas-feiras. Após cada evento realizado, a EJUD17 aplica uma avaliação de reação a fim de verificar se o curso foi bem qualificado e se atendeu à demanda do Magistrado. A EJUD17 destaca a realização anual de um evento presencial de longa duração, intitulado "Semana Institucional dos Magistrados", abarcando a carga

horária mínima de 30 horas semestrais, recomendada pela ENAMAT, que conta sempre com uma maior participação dos Magistrados, em virtude da iniciativa da Presidência do TRT17 de suspender, na semana do evento, as pautas e os prazos dos Magistrados participantes. **10.11. MÉDIA DE HORAS ANUAIS DESPENDIDAS PELOS MAGISTRADOS EM ATIVIDADES DE FORMAÇÃO CONTINUADA:** em 2016, 48,60 horas; em 2017, 25,31 horas; e até julho de 2018, 9,5 horas. **10.12. PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO. META 13/2011 DO CNJ. CURSOS DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO:** Com o intuito de dar continuidade à política de formação e aperfeiçoamento de magistrados e servidores na utilização de ferramentas de gestão e manuseio do PJe sedimentada na Meta 13 do CNJ, a EJUD17 limitou-se a informar que realizou, no dia 29/6/2018, o minicurso presencial "Capacitação em PJe 2.0 para magistrados", com carga de 8 (oito) horas-aula. Participaram do mencionado curso 20 (vinte) magistrados e 15 (quinze) servidores. **11. RELACIONAMENTO COM O MPT E A OAB (fonte: TRT17):** Não existem questões judiciais ou administrativas pendentes entre o Tribunal Regional e o Ministério Público do Trabalho. Da mesma forma, não existem questões judiciais ou administrativas pendentes entre o Tribunal Regional e a OAB. Por fim, informou o TRT17 que há uma Reclamação Disciplinar em curso movida pela OAB/ES em face de um Magistrado de 1º Grau - 0001377-35.2018.5.17.0500 -, na qual se controverte acerca da interferência do magistrado na fixação de honorários advocatícios contratuais. Referido feito encontra-se aguardando manifestação do magistrado, na forma do artigo 9º, § 1º, da Resolução n.º 135/2011 do CNJ. **12. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES ANTERIORES (fonte: TRT17).** **12.1. RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA:** A Presidência do TRT17, em resposta às recomendações inseridas na Ata de Correição Ordinária anterior, realizada no período de 25 a 28 de abril de 2016, prestou os seguintes esclarecimentos: **a) Recomendação para se empreender esforços para aprovação do Regulamento-Geral da Secretaria.** Resposta: O Regulamento Geral da Secretaria ainda não foi aprovado. Sua minuta, no entanto, já foi elaborada pela Diretoria-Geral (DIGER) e apresentada à Presidência do Tribunal no dia 12/12/2016, com inclusão na pauta da sessão administrativa do dia 14/12/2016. A mencionada proposta, contudo, não foi votada, em razão de pedido de vista coletivo dos desembargadores, porquanto estava em fase final de estudos um projeto de reestruturação administrativa do Tribunal, com possibilidade de alteração de setores e atribuições. Assim, a Presidência do TRT17 ordenou ao DIGER que aguardasse a apreciação do projeto de reestruturação administrativa do Tribunal para em seguida proceder à adequação da proposta do Regulamento Geral da Secretaria. A nova organização administrativa do Tribunal foi aprovada em fevereiro de 2018, por meio da

Resolução Administrativa n.º 1/2018, que fixou a estrutura das áreas de apoio direto e indireto à atividade judicante do TRT17. A partir de então, a estrutura administrativa da Corte passou a se adequar às decisões proferidas pelo Tribunal Pleno em 2/8/2017 (PAe n.º 001495-79.2016.5.17.0500) e em 4/10/2017 (PAe n.º 003376-57.2017.5.17.0500), ambas relativas à implantação da Resolução do CNJ n.º 219/2016, que transforma cargos em comissão e funções comissionadas, sem aumento de despesa. A decisão do Tribunal Pleno, proferida no dia 4/10/2017, determinou o remanejamento para o primeiro grau de jurisdição de 41 Funções Comissionadas (FC-4), até o mês de janeiro de 2018, e 24 Funções Comissionadas (FC-1), até o mês de julho de 2018, bem como o deslocamento de 34 servidores, até o mês de janeiro de 2018, e de, no mínimo, 7 servidores, até o mês de julho de 2018. Em virtude de tal ajustamento, permanece a necessidade de se aguardar a finalização da reestruturação administrativa do Tribunal para adequação da minuta do Regulamento-Geral da Secretaria;

b) Recomendação para se empreender esforços para a criação de um banco de dados ou para o fornecimento de informações precisas e atualizadas no sítio da internet do TRT17 acerca dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, suscitados pelo próprio Tribunal Regional. Resposta: Foi criado um banco de dados no sítio eletrônico do Tribunal na internet, que disponibiliza informações precisas e atualizadas acerca dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência suscitados pelo próprio Tribunal Regional. Esta iniciativa foi informada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em 8/8/2016, por meio do Ofício n.º 416/2016/PRESI/SEGEP;

c) Recomendação para se empreender esforços objetivando o cumprimento integral do contido no artigo 6º da Instrução Normativa nº 37/2015 do TST, que determina a imediata comunicação àquela Corte dos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência solucionados. Resposta: Foi cumprida integralmente a determinação contida no artigo 6º da Instrução Normativa nº 37/2015 do TST, ao enviar à Presidência do TST o Ofício n.º 243/2016/PRESI/SEGEP, informando a edição de súmulas regionais, decorrentes de incidentes de uniformização de jurisprudência e de assunção de competência no âmbito do TRT17. Esclareceu, ainda, que a Secretaria-Geral da Presidência é o órgão responsável pela comunicação sobre a edição de novas súmulas regionais à Presidência do TST;

d) Recomendação para que, na tentativa de incrementar os índices de conciliação, abarcando inclusive os processos em trâmite no PJe, aumente o quadro de servidores à disposição do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC). Resposta: Foi informado ao CSJT, por intermédio do Ofício n.º 306/2017/PRESI/SEGEP, a alteração da nomenclatura do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais

de Solução de Conflitos para Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC), bem como a aprovação, em Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do TRT17, de 2/8/2017, da proposta de reestruturação do Tribunal que criou a unidade administrativa do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC-JT). O CEJUSC contará, inicialmente, com dois servidores, ocupando os cargos de Chefe da Divisão (CJ-01) e de Secretário de Audiência (FC-4). Noticiou, ainda, que, no dia 8/3/2018, foi publicada a Resolução Administrativa n.º 23/2018, que aprovou a adesão do Tribunal à Política Judiciária Nacional de Tratamento das Disputas de Interesses Trabalhistas, prevista na Resolução CSJT n.º 174/2016, bem como instituiu e regulamentou o NUPEMEC e o CEJUSC. Esclareceu que, conforme previsto no parágrafo 2º do artigo 3º da Resolução Administrativa n.º 23/2018, a Presidência do Tribunal designará o servidor Chefe de Divisão do CEJUSC para auxiliar o Coordenador-Geral nas atividades do NUPEMEC, a quem poderá delegar as funções administrativas que entender pertinentes, podendo o referido servidor ter designação comum para o NUPEMEC e para o CEJUSC. Elucidou, também, que o CEJUSC já está em funcionamento no Tribunal, mas será oficialmente inaugurado no dia 23/5/2018, durante a Semana Nacional de Conciliação, com a presença do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do TST. **e) Recomendação para que se envidem esforços no sentido de viabilizar a realização de futuros acordos e/ou convênios para solucionar o problema das obrigações do poder público vencidas e não pagas (em atraso), pondo cobro, definitivamente, às dívidas da Fazenda Municipal, satisfazendo, em consequência, os créditos trabalhistas respectivos.** Resposta: Foram adotadas as seguintes providências com o escopo de solucionar as dívidas relativas aos precatórios municipais: 1) Municípios de Afonso Cláudio, Pedro Canário e Fundão: houve determinação para que os entes depositassem o crédito exequendo, referente aos seus precatórios vencidos, em cinco dias, sob pena de penhora *on-line*, via BacenJud; 2) Municípios de Anchieta, Itapemirim, Pancas e Sooretama: considerando que já havia valores liberados aos beneficiários, sem, no entanto, haver ainda a comprovação do recebimento, determinou a baixa dos precatórios devidos pelos executados; 3) Município de Atílio Vivacqua: no precatório n.º 0024000-81.1991.5.17.131, foi acolhido o pedido de sequestro com a determinação de penhora *online* (BacenJud) do crédito exequendo e, no precatório n.º 0047601-57.2007.5.17.131, o Juízo de Precatórios julgou improcedentes os Embargos de Declaração apresentados pelo sindicato-autor em relação à decisão anterior que rejeitou o requerimento de aplicação do IPCA-e; 4) Município de Colatina: único ente que, anualmente, realiza audiência de

conciliação no Juízo de Origem. Considerando que, após informação da Vara de origem, os acordos são parcelados, inclusive eventual crédito previdenciário, a Juíza Auxiliar determinou a baixa, no sistema, de todos os precatórios que em que houve celebração de acordo, independente do integral cumprimento da transação; 5) Município de Pinheiros: precatório nº 01002-21.2006.5.17.191, tendo em vista que já havia valores liberados à beneficiária, foi procedida a baixa do precatório. No precatório nº 00372-08.2010.5.17.191, em face da decisão do Juízo Auxiliar que determinou o depósito do crédito exequendo, sob pena de penhora *online*, foi interposto Mandado de Segurança pelo exequendo que se encontra pendente de julgamento no TRT17. Estas iniciativas foram informadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em 29/6/2016, por intermédio do Ofício n.º 351/2016/PRESI/SEGEP; **f) Recomendação para que seja dada a necessária celeridade ao processamento do Procedimento Administrativo Disciplinar contra Magistrado nº PADMag-0503300-89.2015.5.17.0000.** Resposta: Foi empreendida celeridade ao processamento do Procedimento Administrativo Disciplinar contra Magistrado nº PADMag0503300-89.2015.5.17.0000. Nesse sentido, o referido PAD foi julgado em 3/5/2017. Ao magistrado foi imposta a penalidade de censura e, como não houve a interposição de recurso, o processo já se encontra arquivado. **12.2 RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL:** A Corregedoria Regional do TRT17 prestou os seguintes esclarecimentos: **a) Recomendação para que, em relação às Juízas nominadas no item 8.12 dos Aspectos Gerais, sejam tomadas as medidas legais cabíveis, inclusive, com a abertura de processo disciplinar, se necessário, haja vista a reiteração de atrasos na prolação de sentenças, inclusive com recomendações em atas da Corregedoria Regional e, também, em atas anteriores da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e, ainda, a revisão do processo de residência da Juíza nominada no item 8.13 dos Aspectos Gerais.** Resposta: Em relação ao atraso na prolação de sentenças pela Juíza Titular da 14ª VT de Vitória - Marise Medeiros Cavalcanti Chamberlain -, tal delonga foi solucionada, porquanto a Magistrada proferiu sentença em todos os processos conclusos com prazos vencidos. Essa informação foi apurada quando realizada Correição Ordinária na referida VT. Desse modo, considerando que não houve registro de reclamações correicionais, ou de pedidos de providências em desfavor da referida Magistrada na Corregedoria Regional, tampouco queixas junto à Ouvidoria do Tribunal, foi determinado o arquivamento do Processo Administrativo Eletrônico n.º 001504-41.2016.5.17.0500, por se entender que a Magistrada regularizou os atrasos verificados na Correição Ordinária, realizada no período de 25 a 28 de abril de 2016. De outro lado, quanto à Exma. Juíza Neila Monteiro Coelho, foram

autuados dois processos administrativos distintos. O primeiro para revisão da autorização de residir fora da jurisdição (Processo Administrativo Eletrônico n.º 0001506-11.2016.5.17.0500) e o segundo para averiguação do número de processos em atraso para prolação de sentença (Processo Administrativo Eletrônico n.º 0001505-26.5.17.0500). No que tange ao Processo Administrativo Eletrônico n.º 0001505-26.5.17.0500, este foi arquivado, porquanto a magistrada proferiu sentença em todos os processos conclusos para sentença com prazo vencido. Ademais, não houve registro de reclamações correicionais ou de pedidos de providências em desfavor da referida magistrada na Corregedoria Regional, tampouco queixas junto à Ouvidoria do Tribunal. Noticiou que essas informações foram apuradas durante a Correição Ordinária no Tribunal. Tais diligências foram informadas à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em 2/12/2016, por meio do Ofício SECOR n.º 90/2016. **b) Recomendação para que se proceda a disponibilização, no sítio eletrônico do TRT17, da situação das Requisições de Pequeno Valor (RPVs), no que diz respeito à listagem da ordem de pagamento e demais informações pertinentes, em observância ao que dispõe a Lei de Transparência (Lei n.º 12.527/2011).** Resposta: Foi disponibilizado, no sítio do Tribunal na internet, por meio da guia "Atividade Judiciária - Credores de RPVs", a situação das RPVs, no que diz respeito à listagem da ordem de pagamento e demais informações pertinentes. Essa providência foi informada à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho em 14/7/2016, por intermédio do Ofício n.º 374/2016/PRESI/SEGEF. **13. BOAS PRÁTICAS (fonte: TRT17): ÂMBITO ADMINISTRATIVO: a) No tocante ao Programa de Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem,** o Tribunal informa que integra o Fórum Estadual de Aprendizagem, Proteção ao Adolescente Trabalhador e Erradicação do Trabalho Infantil (FEAPETI-ES), em parceria com o Ministério Público do Trabalho, Conselho Tutelar, sociedade acadêmica, entre outras instituições que compõem a rede de combate ao trabalho infantil. Destacam-se como boas práticas as seguintes medidas: **a.1)** "Programa Trabalho, Justiça e Cidadania", que visa instruir alunos do Ensino Fundamental de escolas públicas da capital sobre a atuação institucional da Justiça do Trabalho, além de conscientizar jovens cidadãos acerca de direitos e deveres trabalhistas, por meio de palestras, dinâmicas dentro e fora das salas de aula e visitas guiadas às instalações da Justiça do Trabalho. O projeto é coordenado em parceria com o Ministério Público do Trabalho e a Amatra-ES, com participação de professores e pedagogos da escola participante. No âmbito do programa, a primeira visita às instalações do TRT17 ocorreu em 23/7/2018, oportunidade em que estudantes do 8º e 9º anos do ensino fundamental assistiram a sessão de Turma do

Tribunal e acompanharam audiências de conciliação em Varas do Trabalho de Vitória; **a.2)** Capacitação sobre Erradicação do Trabalho Infantil na Prefeitura de Vila Velha, em parceria com o Ministério Público do Trabalho. O ciclo de palestras, ocorrido em setembro e outubro de 2017, teve como público-alvo técnicos da Secretaria de Assistência Social (Semas), profissionais do Sistema Único de Assistência Social, Conselheiros Tutelares, Conselheiros Municipais e integrantes de organizações da sociedade civil. O objetivo cinge-se à instrução de agentes públicos para melhor identificação das situações caracterizadoras do trabalho infantil e consequente encaminhamento das ocorrências à rede de proteção da infância. O projeto visa ampliar as medidas de capacitação em 2018 também para as polícias rodoviárias estadual e federal, com foco tanto no combate ao trabalho infantil quanto no combate ao tráfico de pessoas; **a.3)** Exposição "Um mundo sem trabalho infantil", organizada em parceria com o Ministério Público do Trabalho, em que foram apresentados painéis interativos, com fotografias e desenhos, acerca da evolução da luta contra o trabalho infantil no Brasil e no mundo. As exposições já ocorreram no *shopping* Mestre Álvaro, no município da Serra, em dezembro de 2016, no *shopping* Maxuara, no município de Cariacica, em fevereiro de 2017, e no *shopping* Praia da Costa, no município de Vila Velha, de março a abril de 2017; **a.4)** Audiência Pública no TRT17, em junho de 2017, promovida em parceria com o Ministério Público do Trabalho, o Ministério do Trabalho e o Fórum Estadual de Aprendizagem, Proteção ao Adolescente Trabalhador e Erradicação do Trabalho Infantil (FEAPETI - ES). A audiência destinou-se à discussão de meios para o devido cumprimento da legislação sobre aprendizagem profissional. Na oportunidade foram ouvidas as dificuldades locais, estabelecidas estratégias para o atingimento da cota de aprendizagem pelas empresas e firmados compromissos para a profissionalização de jovens e adolescentes e para o combate ao trabalho infantil; **a.5)** Celebração do Dia Mundial e Nacional da Luta Contra o Trabalho Infantil, no dia 12 de junho, a partir do ano de 2016, com programação em todo o estado. Foram realizadas ações educativas com a participação de membros do Ministério Público do Trabalho e magistrados do TRT17. O objetivo das ações cingiu-se à conscientização da população para os riscos e prejuízos causados pelo trabalho infantil; **a.6)** Apoio à edição e sanção da Lei Estadual n.º 10.755/2017, que instituiu o "Junho Vermelho", voltado ao Combate do Trabalho Infantil no ES. O mês de junho foi escolhido em decorrência do "Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil", 12 de junho, criado por iniciativa da Organização Internacional do Trabalho (OIT). A nova lei destina-se à realização de debates sobre a prevenção e a erradicação de toda a forma

de trabalho prestado por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida pela legislação vigente; **a.7)** Seminário "Por Que Devemos Erradicar o Trabalho Infantil", realizado nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, na Universidade Vila Velha. O evento buscou um espaço de aproximação entre a rede de instituições de combate ao trabalho infantil e a comunidade acadêmica, com a participação de gestores, técnicos, pesquisadores, ONGs e OSCIPs, Promotores, Procuradores, Magistrados, agentes de Segurança Pública, Conselheiros Tutelares, gestores públicos e estudantes, de forma a esclarecer e articular diferentes setores da sociedade em busca da erradicação do trabalho infantil e proteção do adolescente trabalhador; **a.8)** Formalização do "Termo de Compromisso de Cooperação Técnica para promoção de atividades de combate à exploração do trabalho infantil", em 8/5/2018. O projeto é coordenado pelo Ministério Público do Trabalho e tem por objetivo a promoção de ações conjuntas no âmbito do Projeto "MPT na escola". Por meio do referido ajuste, o TRT17 se comprometerá a indicar Magistrados para execução de palestras do interesse do projeto, auxiliar na organização das atividades, divulgar, por meio do Setor de Comunicação, as ações que serão realizadas pelo Programa e participar da Oficina de Formação dos Coordenadores Municipais do Projeto. **b) Quanto ao Programa Trabalho Seguro**, informa o Tribunal que integra o Grupo de Trabalho Interinstitucional (GETRIN), em parceria com o Sistema "S". Destaca-se a realização das seguintes ações: **b.1)** campanha "Abril Verde" no estado, voltada à conscientização do público interno e externo sobre práticas de prevenção de acidentes e constituição de ambiente de trabalho saudável. A campanha, realizada anualmente, conta com a parceria do Ministério Público do Trabalho, do Ministério do Trabalho, da prefeitura municipal de Vitória, da Fundacentro, do Corpo de Bombeiros militar do estado, além do sistema "S" (SESI, SEST e SENAT); **b.2)** Ciclo de palestras "Trabalho Seguro", realizado em parceria com o Ministério Público do Trabalho e o Ministério do Trabalho, destinado a aprendizes e jovens adultos alunos do SENAI/ES. O evento teve como objetivo o esclarecimento e a sensibilização sobre a importância do tema saúde e segurança no trabalho ao público recém-ingresso no mercado de trabalho. Os ciclos de palestras já foram realizados nos municípios de Serra, Vitória e Vila Velha de novembro de 2017 a março de 2018. Ainda estão previstas palestras nos municípios do interior, programadas para o segundo semestre de 2018; **b.3)** participação no evento "Comando de Saúde nas Rodovias", ocorrido anualmente no estado, desde 2013, em parceria com a Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Saúde do Estado, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho e Sistema "S" (SEST e SENAT). O evento teve como público alvo os profissionais de

transporte, principalmente motoristas de ônibus e caminhões, com atendimento de cerca de 300 trabalhadores. Ao serem abordados na rodovia, os motoristas profissionais, após identificação por ficha cadastral, foram convidados à realização de teste rápido para exames de saúde, além de orientação sobre saúde e segurança no trabalho; **b.4)** realização bienal do Congresso Espírito-Santense de Segurança e Saúde no Trabalho, voltado à instrução e conscientização do público interno e externo sobre a importância da prevenção de acidentes de trabalho. A primeira edição do congresso ocorreu de 28 a 30/8/2016, com a segunda edição prevista para agosto de 2018; **b.5)** participação no evento "28 de Abril" - Dia Mundial em Memória às Vítimas de Acidentes e Doenças Relacionadas ao Trabalho, oportunidade em que foram realizadas ações com participação de profissionais da área da saúde em diversos municípios do estado, com instruções acerca da saúde e segurança no trabalho, bem como esclarecimentos quanto aos procedimentos para registro e comunicação de acidente de trabalho (CAT). O evento ocorre anualmente, desde 2013, em parceria com a Fundacentro, Instituto Federal do Espírito Santo, Polícia Rodoviária Federal, Ministério Público do Trabalho, Ministério do Trabalho, entidades sindicais e Governo do estado; **b.6)** "Semana de Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais no TRT", com ações direcionadas aos magistrados, servidores e demais prestadores de serviço no Tribunal. O evento, realizado de 26 a 28 de junho de 2017, contou com a participação de uma servidora do TRT da 16ª Região para ministrar palestras e realizar oficinas com a temática "PJe e seus efeitos na saúde". **c) Na gestão administrativa,** o Tribunal apresenta como registro de boas práticas: **c.1)** Avaliação dos Riscos Psicossociais no Trabalho, de forma integrada ao exame médico periódico ocupacional dos servidores do Tribunal, com o objetivo de identificação, análise e gestão de fatores do ambiente de trabalho com potencial de causar danos à saúde e, conseqüentemente, prejuízos ao desempenho individual, de grupo e organizacional. A avaliação psicossocial, ainda em fase de projeto piloto, realizou-se em 2017 inicialmente em dois setores distintos do TRT17: a Divisão de Sistemas da Informação (DISIS) e a Coordenadoria de Recurso de Revista (CREVIS). Com adesão de 90% dos servidores dos setores objeto de exame, foi possível observar fatores de risco e danos à saúde distintos e próprios de cada setor. Do ponto de vista médico, sobressaíram, no caso da DISIS, problemas relacionados ao estilo de vida, tais como sedentarismo e hábitos inadequados. Já na CREVIS, as doenças que se destacaram foram os transtornos articulares. Com a regulamentação da avaliação psicossocial e com sua extensão às demais unidades do Tribunal, inclusive em atenção à saúde dos magistrados, pretende-se a intervenção precoce

nos processos de adoecimento físico e mental e a possibilidade de construção de ações mais efetivas de melhoria das condições do ambiente de trabalho; **c.2)** Implantação do Portal de Inteligência Corporativa, a fim de processar e divulgar as informações disponíveis no sistema e-Gestão. A Corregedoria Regional e a Secretaria de Tecnologia da Informação do TR17, em atividade conjunta, desenvolveram o sistema informatizado que permite o acesso facilitado aos dados estatísticos quanto à atividade jurisdicional no 1º Grau, além de dados de orçamento e finanças, contratos administrativos, gestão de pessoas, ouvidoria, entre outras informações voltadas tanto à gestão administrativa quanto à transparência. Desenvolvido em plataforma BI, o sistema disponibiliza os dados estatísticos do Tribunal em forma de gráficos, tabelas e índices, com possibilidade de edição do modo de apresentação das informações pelo usuário. No tocante aos dados da atividade judicial, o sistema permite a visualização de informações estatísticas e relatórios, de modo a possibilitar a imediata identificação de possíveis divergências e o acompanhamento da produtividade de Varas do Trabalho e magistrados, sempre com base nas informações disponíveis no sistema e-Gestão, com atualização diária. Outra funcionalidade que se destaca no sistema diz respeito à visualização das informações por meio de aplicativos para dispositivos móveis. Atualmente o sistema encontra-se em fase de expansão, a fim de divulgar, também, dados de movimentação processual do 2º Grau de jurisdição. **d) Na divulgação institucional perante a sociedade**, oportuno registrar a iniciativa do Tribunal no sentido da manutenção das redes sociais Twitter, Instagram e Facebook, por meio das quais são divulgados temas associados à instituição e notícias do mundo jurídico, promovendo a valorização da imagem do Tribunal e maior interação com a sociedade. O TRT17 destaca a campanha de combate às diversas formas de discriminação no trabalho, em que foram veiculados textos em linguagem acessível, de forma gratuita. Pontua o Tribunal que as postagens em mídia social são acompanhadas de gravuras temáticas e textos de sensibilização para o tema da discriminação, em especial por motivo de gênero, orientação sexual, raça e deficiência. **14. POLÍTICAS AFIRMATIVAS (fonte: TRT17):** A responsabilidade dos Tribunais do Trabalho no combate às discriminações diretas e indiretas e na implementação da igualdade de oportunidades possui dupla dimensão. Enquanto tomadores de serviço em sentido amplo, incumbe-lhes adotar ações afirmativas no trabalho, as quais possuem como destinatários seus membros, servidores(as) públicos(as), trabalhadores(as) terceirizados(as) e demais prestadores(as) de serviços. De outro lado, enquanto órgãos da Administração Pública, os Tribunais devem implementar

medidas compensatórias voltadas aos(às) jurisdicionados(as), igualando-lhes as oportunidades de acesso ao Poder Judiciário, assim como ações destinadas à população em geral, de modo que se efetivem os valores basilares da dignidade, da cidadania, da justiça social, da igualdade material e da solidariedade. O TRT17 apresenta como ação afirmativa no trabalho o Programa de Aprendizagem, implementado desde 2010, com o atual Termo de Contrato n.º 10/2015 vigente de 1º/3/2015 a 28/2/2020. Para implementação do programa, o TRT17 oferece oportunidades de aprendizagem a adolescentes com idade entre 14 anos e 11 meses e 16 anos e 6 meses, com escolaridade a partir da 7ª série do ensino fundamental, oriundos de famílias de baixa renda. Atualmente o TRT17 admite 55 aprendizes, lotados em setores administrativos internos do Tribunal. Os aprendizes são selecionados, contratados e acompanhados pela Inspeção São João Bosco - Centro Salesiano do Adolescente Trabalhador (CESAM), uma organização não governamental de assistência ao adolescente, destinada ao desenvolvimento de programas de aprendizagem. Quando questionado acerca de medidas administrativas para a discussão e o efetivo combate às diversas formas de discriminação no âmbito interno do Tribunal, mormente no que tange à igualdade de oportunidade de gênero, esclarece o TRT17 que não adota medida específica relacionada. Em consulta à distribuição de gênero no Tribunal, extrai-se que, dos 12 desembargadores atualmente em exercício, 5 (42%) são mulheres e 7 (58%) são homens. Do total de 54 juízes, 25 (46%) são mulheres e 29 (54%) são homens. E, dos 788 servidores em exercício na presente data, 417 (53,3%) são mulheres e 371 (46,7%) são homens. No que tange à ocupação do total de cargos e funções comissionadas no TRT17, nota-se um equilíbrio na distribuição de gênero quando comparado ao quadro de servidores do Tribunal, porquanto, do total de cargos e funções comissionadas, 334 (59%) são ocupados por mulheres e 223 (41%) são ocupados por homens. Quando observada a distribuição específica dos cargos comissionados de direção e assessoramento, observa-se que, nos gabinetes de desembargadores, dos 12 cargos comissionados existentes, 9 (75%) têm ocupação feminina. No âmbito do 1º Grau de jurisdição, dos 24 cargos comissionados, 11 (46%) são ocupados por mulheres. E, na área administrativa do Tribunal, dos 27 cargos comissionados de direção e assessoramento, 11 (41%) têm ocupação feminina. Informa o TRT17, quanto ao Programa de Preparação para Aposentadoria (PPA) referido na Resolução n.º 132/2013 do CSJT, que foi instituído o "Programa Aposentares", coordenado pela servidora psicóloga do Tribunal, com o objetivo de oferecer aos magistrados e servidores um espaço de apoio aos que se aproximam do momento da aposentadoria. Desde 2015, o programa contempla

encontros nos formatos de oficinas e palestras. Atualmente o programa é realizado a cada dois anos, sendo a última versão realizada entre os meses de maio a outubro de 2017.

ACESSIBILIDADE. No tocante às medidas concretas de acessibilidade de pessoas com deficiência, constata-se no TRT17 a observância parcial às normas técnicas previstas na Resolução n.º 230/2016 do CNJ. Segundo informações prestadas pelo Tribunal, ainda estão pendentes as seguintes providências: a) Ed. Castelo Branco (funcionamento dos Gabinetes dos desembargadores e das áreas administrativas): adequação do sanitário no 5º pavimento, instalação de sinalização sonora, visual e tátil além dos elevadores; b) Ed. Vitória Park (funcionamento das Varas do Trabalho de Vitória e Escola Judicial): adequação dos sanitários nas Varas localizadas do 8º ao 11º pavimento, bem como no térreo do edifício, instalação de sinalização sonora, visual e tátil além dos elevadores e das chamadas para audiências; c) Galpão (funcionamento do arquivo geral e almoxarifado): instalação de sinalização sonora, visual e tátil; e d) Varas do Trabalho do interior do estado: instalação de sinalização sonora, visual e tátil. Informa o TRT17 que, diante das pendências quanto à acessibilidade, os respectivos projetos de arquitetura estão em fase de finalização para posterior contratação de serviços de reforma. De acordo com os esclarecimentos do Tribunal, o novo prédio em que funcionará a sede do Tribunal em Vitória, ainda em fase de construção, já dispõe em seu projeto executivo de todas as medidas de acessibilidade às suas instalações. Esclarece o TRT17, ainda, que foi instituída Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, com base na Resolução CNJ n.º 230/2016, e, embora não fixadas metas anuais de concretização da acessibilidade na forma da mencionada resolução, a comissão estipulou ações de responsabilidade socioambiental atinentes à acessibilidade no âmbito do TRT17, por meio da Resolução Administrativa n.º 097/2017. No tocante à capacitação, ainda não foram realizadas no TRT17 ações educativas voltadas a magistrados, servidores e terceirizados quanto ao tema geral da acessibilidade e à conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência. Em 2016 e em 2018 foram realizados dois cursos de Linguagem Brasileira de Sinais (LIBRAS), com habilitação de 37 servidores, consoante recente Resolução CSJT n.º 218/2018. Informa o Tribunal que os servidores habilitados em sua grande maioria estão lotados em unidades destinadas ao atendimento ao público externo. O curso realizado em 2018 funcionou, também, como reciclagem para servidores que participaram de ações em anos anteriores.

II - CONCLUSÕES:

1. ESTRUTURA DO TRIBUNAL. Reconhecendo o homem como um ser eminentemente social, em atenção à função social do trabalho - como forma de inserção do ser humano na sociedade - e à preservação do meio ambiente laboral, a Resolução n.º 227/2016 do CNJ, que disciplina no âmbito do Poder Judiciário nacional o regime de teletrabalho, dispõe, de forma peremptória, que o sistema nela previsto "*não deve obstruir o convívio social e laboral, a cooperação, a integração e a participação do servidor em regime de teletrabalho, incluída a pessoa com deficiência, nem embaraçar o direito ao tempo livre*" (artigo 5º, § 1º). A fim de não frustrar tal dimensão social e, em atenção aos princípios da moralidade e eficiência, referida norma limita a 30%, podendo ser majorado excepcionalmente a 50%, o número de servidores da unidade que podem ser submetidos ao regime de teletrabalho (artigo 5º, III). Revela-se inequívoco, portanto, o caráter exceptivo do sistema, a demandar interpretação restritiva da norma que o disciplina. Assim, a ausência de previsão para exclusões da regra erigida no artigo 5º, III, da Resolução n.º 227/2016 do CNJ afasta, de plano, qualquer argumento no sentido de reputar excluídas da legislação quaisquer categorias de servidores, inclusive assistentes de magistrados e os Gabinetes de Desembargadores. Com efeito, a Resolução n.º 151/2015 do CJST, ao referir-se à exclusão de assistentes de juízes e Gabinetes de Desembargadores do percentual máximo de servidores que podem atuar em regime de teletrabalho, o faz expressamente em relação ao limite de 30% da respectiva lotação, conforme dicção de seu artigo 5º, II. Tal previsão exceptiva não é contemplada no parágrafo 6º do mesmo dispositivo, que erige a hipótese de elevação do percentual para 50%, em caráter excepcional, para o que se exige solicitação fundamentada e, por óbvio, decisão motivada do Presidente do Tribunal (artigo 5º, III e § 5º, da Resolução n.º 227/2016 do CNJ). Destaque-se, ainda, que a norma do CNJ é de hierarquia inegavelmente superior (artigo 113-B, § 4º, I, da Constituição da República e 1º c/c 102, § 5º, do Regimento Interno do CNJ) e superveniente à do CSJT, superando-a naquilo que porventura com ela se revele pontualmente incompatível, por aplicação analógica do artigo 24, § 4º, da Constituição da República. Cumpre ressaltar, ainda, que a referida norma do CNJ apenas autoriza a edição de atos complementares pelos órgãos do Poder Judiciário nacional que, em nenhuma hipótese, poderão contradizer nem ser interpretados em sentido contrário às regras de caráter geral e vinculante emanadas do CNJ, por corolário da limitação do poder regulamentar. Constatou-se, ainda, que a presidência do Tribunal não tem se manifestado em relação aos pedidos de teletrabalho, nem concedido autorização específica para que as unidades elevem, em mais de 30%, a quantidade de

servidores em teletrabalho. Apurou-se, ainda, que, conquanto o Tribunal tenha constituído Comissão de Gestão do Teletrabalho, ainda não foi apresentado à Presidência do TRT17 o relatório anual a que alude o artigo 17, II, da Resolução n.º 227/2016 do CNJ, o que evidencia que a comissão não vem atuando de forma efetiva, cumprindo com sua finalidade de analisar os resultados obtidos pelas unidades a partir da adoção do regime de teletrabalho. Nesse sentido, apurou-se que a última reunião da comissão ocorreu há mais de um ano, em março de 2017. Em relação ao plantão judicial, verificou-se que ele ocorre apenas nos dias em que não há expediente forense, das 14 às 18 horas, não havendo, assim, estrita observância das disposições contidas na Resolução n.º 71/2009 do CNJ, as quais determinam a adoção do regime de plantão também nos dias úteis, antes ou após o expediente normal. Em relação ao quadro de pessoal, há, no Tribunal, um déficit de aproximadamente 12,62% a 18,45% de servidores, considerando os parâmetros mínimos e máximos previstos na Resolução n.º 63/2010 do CSJT. Assim, seriam necessários entre 113 e 177 servidores para a composição completa do quadro do Tribunal. Apurou-se, ainda, que o número de FCs/CJs corresponde a, aproximadamente, 81,86% da quantidade de cargos efetivos. Conquanto tal percentual extrapole o limite de 70% fixado na Resolução n.º 63/2010 do CSJT, tal situação pode ser justificada ao adotar-se, como parâmetro de comparação, a lotação ideal de servidores prevista na Resolução n.º 63/2010 do CSJT. Cumpre destacar, de outro lado, a boa interlocução entre o primeiro e o segundo Graus de jurisdição, o que permitiu a aprovação de um plano de reestruturação administrativa, com o deslocamento de 41 servidores, bem como o remanejamento de 41 Funções Comissionadas de Nível FC-4 e 24 Funções Comissionadas de Nível FC-1 para o primeiro grau de jurisdição. Em relação ao cadastro de peritos, previsto no artigo 156, § 1º, do CPC, constatou-se que as normas internas que o disciplinam não obedecem aos parâmetros mínimos fixados pelo CNJ na Resolução n.º 233/2016, revelando-se necessária, portanto, sua adequação à norma do CNJ. Especificamente quanto à gestão participativa e democrática na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, verificou-se que, embora o Tribunal envolva magistrados, advogados, servidores e os jurisdicionados na gestão das metas, ainda não instituiu o Comitê de Gestão Participativa, nos moldes da Resolução n.º 221/2016 do CNJ. Cumpre ressaltar, nesse sentido, que o artigo 3º, § 1º, da referida resolução é explícito quanto à necessidade de instituição de uma governança de rede, a qual pressupõe, por sua vez, a atuação coordenada de *"comitês e subcomitês, comissões, conselhos consultivos e outras estruturas similares compostas por integrantes de diferentes órgãos do Poder Judiciário"*. Daí a relevância de

se instituir, no âmbito do TRT17, o Comitê de Gestão Participativa, a fim de aprimorar e estender as atividades já desenvolvidas pela Secretaria de Gestão Estratégica. **2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - E-GESTÃO.** Em relação ao Sistema e-Gestão, verificou-se, em consulta realizada em 30 de julho de 2018, que todas as remessas de janeiro de 2017 a maio de 2018 foram aprovadas nos 1º e 2º Graus, não existindo inconsistências nos processos físicos registradas no sistema de validação dos dados. Portanto, em relação ao referido período, o Tribunal Regional encontra-se adaptado aos Manuais de Regras de Validação Temporal e Não Temporal do e-Gestão - versão 4.5 e ao Manual de Orientações Unificado do e-Gestão - versão 1.2. Verificou-se, ademais, que o TRT17 tem observado as determinações prescritas no § 2º do artigo 135 da Consolidação dos Provimentos da CGJT apenas de forma parcial, visto que, embora tenha sido informada a realização de duas reuniões presenciais do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão com registro em ata no ano de 2017, as demais reuniões, realizadas de forma virtual, não foram registradas em ata e, conseqüentemente, não houve disponibilização em ambiente compartilhado. Destaque-se que foram constatados diversos dados com inconsistências extraídos do Sistema e-Gestão em relação ao TRT17, o que denota a necessidade de efetiva realização de reuniões periódicas do Comitê Gestor Regional a fim de examinar e sanar referidas inconsistências, disponibilizando as respectivas atas por meio do *software* Jira/TST, conforme preconizado no Ato n.º 7/2016 da CGJT. Quanto aos processos suspeitos, em primeira instância foram identificados pelo Sistema e-Gestão 5 processos na fase de conhecimento pendentes de solução, 47 processos pendentes de execução e 246 processos pendentes de finalização apresentando erros. Em segunda instância foram identificados 773 processos pendentes de julgamento com inconsistências. Segundo informado pela Corregedoria Regional, todas as inconsistências detectadas no relatório de "processos suspeitos" foram submetidas ao Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão em reunião realizada em 11 de julho de 2018, sendo que estão sendo adotadas as medidas necessárias à retificação dos referidos erros. Averiguou-se, ainda, que as Varas do Trabalho da 17ª Região possuem um resíduo novo, com 80,3% dos processos pendentes de solução na fase de conhecimento distribuídos nos anos de 2017 e 2018. Segundo relatório apresentado pelo TRT17, o processo na fase de conhecimento mais antigo pendente de julgamento no TRT17, em 23 de julho de 2018, foi distribuído no ano de 2011. Identificou-se a existência de 18 processos na fase de conhecimento pendentes de julgamento que foram distribuídos há mais de 5 anos. Segundo constatado em pesquisa realizada no e-Gestão em 23

de julho de 2018, 19% dos processos em curso no TRT17 tramitavam no Sistema Legado, enquanto 81% estavam no Sistema PJe - índice que corresponde à média nacional, de 81% dos processos tramitando no Sistema PJe. Destaque-se, outrossim, que, consoante informações extraídas do IGEST, das 24 Varas do Trabalho da 17ª Região, apenas uma figurou entre as 25% que obtiveram os melhores desempenhos do país no período compreendido entre julho de 2017 e junho de 2018, enquanto 4 figuraram entre as 25% que obtiveram os piores desempenhos do país no mesmo período.

3. METAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA O ANO DE 2017 (Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020 - fonte: Sigest).

3.1. METAS JUDICIÁRIAS NÃO AFERIDAS.

3.1.1. META 8 (IACJ - 1º E 2º GRAUS): IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, 98% DAS AÇÕES COLETIVAS DISTRIBUÍDAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2014, NO PRIMEIRO GRAU, E ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015, NO SEGUNDO GRAU. Consoante expressamente registrado no Relatório de Resultados, o TRT17 não foi considerado no exame global do cumprimento da Meta 8 por apresentar dados inconsistentes. Das informações colhidas do Sigest, verificou-se um número de ações coletivas julgadas maior do que a quantidade de ações coletivas distribuídas até 31/12/2014, no Primeiro Grau, e até 31/12/2015, no Segundo Grau. Logo, nem sequer foram aferidos os dados para se concluir pelo cumprimento ou não da Meta 8.

3.2. METAS JUDICIÁRIAS CUMPRIDAS.

3.2.1. META 6: JULGAR PELO MENOS 90% DA QUANTIDADE DOS PROCESSOS DE CONHECIMENTO DISTRIBUÍDOS NO PERÍODO. O TRT17 alcançou números superiores aos determinados para o cumprimento da Meta. Foram distribuídos, no ano de 2017, 50.856 processos e julgados 52.113 processos. O percentual acumulado de julgados foi de 102,47%.

3.2.2. META 7: IDENTIFICAR E JULGAR, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2017, PELO MENOS 90% DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2015, NOS 1º E 2º GRAUS. O TRT17 atendeu ao percentual exigido para o cumprimento da Meta, na medida em que deveria julgar 25.719 processos do total de 28.576 processos distribuídos até 31/12/2015. O Tribunal Regional julgou 28.022 processos - 2.303 processos a mais do que o necessário para o cumprimento da Meta -, alcançando o Índice de Processos Antigos (IPA) de 98,06%. Chama a atenção o especial registro no Relatório de Resultados de que o TRT17 superou o percentual fixado na Meta nos três anos consecutivos de execução do Plano Estratégico.

3.2.3. META 10: IDENTIFICAR E REDUZIR EM 2% O ACERVO DOS DEZ MAIORES LITIGANTES. Do exame do Relatório de Resultados, vê-se que, em 2017, deveriam ser julgados 6.277 processos dos dez maiores litigantes. O TRT17 alcançou resultado superior à exigência da Meta, uma vez que julgou 6.881 processos.

3.3. METAS JUDICIÁRIAS NÃO CUMPRIDAS.

3.3.1. META 4: REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 2ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE 2016. Para o

cumprimento da Meta, o TRT17 deveria alcançar o tempo médio de duração do processo no 2º grau igual ou inferior a 168 dias. O tempo médio foi de 213 dias - 45 dias a mais do que a redução de 2% necessária ao cumprimento da Meta. Ressalte-se que o prazo médio em 2017 resultou num aumento de 42 dias em relação a 2016 (ano-base).

3.3.2. META 5: REDUZIR O TEMPO MÉDIO DE DURAÇÃO DO PROCESSO NA 1ª INSTÂNCIA EM RELAÇÃO AO ANO-BASE 2016. A Meta estabelecida para o TRT17 era alcançar prazo médio igual ou inferior a 221 dias, entre a data do ajuizamento da ação e a da prolação da sentença. No TRT17, o prazo médio de tramitação foi de 246 dias - 25 dias a mais do que o necessário para o cumprimento da meta. Ressalte-se que o resultado obtido em 2017 representa um incremento de 16 dias no prazo médio em relação a 2016 (ano-base).

3.3.3. META 9: AUMENTAR O ÍNDICE DE CONCILIAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO, EM RELAÇÃO AO PERCENTUAL DO BIÊNIO 2013/2014, EM 6 PONTOS PERCENTUAIS, ATÉ 2020. Cabia ao TRT17 alcançar o percentual de 40% de processos solucionados mediante conciliação - extraídos desse cômputo aqueles solucionados em razão de arquivamento, desistência ou declaração de incompetência. Ocorre que, dos 31.388 processos solucionados no ano, 10.519 derivaram de conciliações (34%) - 2.124 a menos do que as necessárias para o cumprimento da Meta.

3.3.4. META 11: BAIXAR PELO MENOS 90% DA QUANTIDADE DE EXECUÇÕES INICIADAS NO PERÍODO. O TRT17 alcançou o percentual de produtividade de 45,76%. De janeiro a dezembro de 2017, foram iniciadas 19.002 execuções, sendo baixadas 8.696 execuções. Ressalte-se que, em conformidade com o Relatório de Resultados do Plano Estratégico da Justiça do Trabalho, o TRT17 registrou o menor índice de conciliação da Justiça do Trabalho.

3.4. ÍNDICE DE ALCANCE DAS METAS (IAM) - META 13. O Plano Estratégico da Justiça do Trabalho dos anos 2015-2020 avalia, ainda, o grau de cumprimento das metas denominadas de "gestão e governança", bem assim das metas judiciais, atribuindo como satisfatório o desempenho dos Tribunais Regionais que tenham alcançado o percentual mínimo de 80%. Para a aferição do Índice de Alcance das Metas (IAM), considera-se o somatório e o peso de cada uma das metas estabelecidas no Plano Estratégico, à exceção da Meta 12 (iGov). O TRT17 atingiu 47 pontos na aferição do Índice de Alcance das Metas, o que corresponde à terceira menor pontuação entre todos os TRTs do País.

4. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL. 4.1. MOVIMENTAÇÃO NO 1º GRAU. 4.1.1. FASE DE CONHECIMENTO. a) Recebidos, Solucionados e Resíduo: No ano de 2017, as Varas do Trabalho da 17ª Região receberam 36.383 processos, uma redução de 7,4% em relação ao ano anterior, e solucionaram 37.494 processos, 4,4% menos do que em 2016. Desse modo, no ano de 2017 alcançaram uma taxa de produtividade de 103,1%, resultado abaixo da média dos Tribunais de pequeno porte, de 108,5%, e da média

nacional, de 108,2% - o que representa a 2ª menor produtividade entre os Tribunais de pequeno porte e a 5ª menor taxa de produtividade do País no período. Quando observados os dados preliminares de janeiro a maio de 2018, nota-se elevação da taxa de produtividade para 162%, resultado acima tanto da média dos Tribunais de pequeno porte, de 138,6%, quanto da média nacional, de 144,6%, no período. Oportuno registrar que a elevação da produtividade em 2018 teve como principal razão a redução de 30,6% no número de processos recebidos no período de novembro de 2017 a maio de 2018 em relação ao mesmo período do ano anterior. Informou o Tribunal como motivo adicional para o aumento da produtividade em 2018, ainda, a disponibilização de duas funções comissionadas de assistente para cada juiz titular e substituto fixo a partir da reestruturação administrativa promovida pela Resolução Administrativa n.º 001/2018, de 1º/2/2018. O referido incremento na produtividade ocasionou uma substancial diminuição do passivo processual nas Varas do Trabalho da 17ª Região, atualmente com 21.391 processos - resíduo 16,9% menor em relação ao ano anterior -, mas que ainda representa o 2º maior passivo entre os Tribunais de mesmo porte. **b) Prazo Médio:** Quanto ao prazo médio no 1º Grau de jurisdição, marcado do ajuizamento da ação até a prolação da sentença, as Varas do Trabalho da 17ª Região possuem um trâmite processual mais elastecido em comparação com a média dos Tribunais de pequeno porte e do País. No ano de 2017, o prazo médio no TRT17 foi de 244,7 dias, um aumento de 6,5% em relação ao ano anterior, mantendo-se acima tanto da média dos Tribunais de pequeno porte, de 193,9 dias, quanto da média nacional, de 238,2 dias. Mencionado resultado configura o 2º maior prazo médio entre os Tribunais de mesmo porte e 8º maior prazo médio do País no período. Quando examinados os dados preliminares de janeiro a maio de 2018, nota-se o elastecimento ainda maior do prazo médio nas Varas do Trabalho da 17ª Região, para 286,2 dias, sem evidências, portanto, de tendência de redução do tempo médio de tramitação processual no ano corrente. Oportuno destacar que as etapas processuais que mais contribuíram para o resultado do tempo de tramitação processual acima da média dos Tribunais de mesmo porte referem-se ao período transcorrido do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, de 132,4 dias, bem como à etapa processual da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, de 171,8 dias - resultados correspondentes ao 3º maior prazo entre os Tribunais de pequeno porte em 2018. **4.1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO: a) Liquidações Iniciadas, Encerradas e Resíduo:** No presente item, constatou-se que, na alçada do TRT17, foram iniciadas 8.210 liquidações em 2017 - correspondendo ao aumento de 5,7% em relação ao ano de 2016 - e encerradas 11.515 liquidações - totalizando acréscimo

de 262,6% em relação ao ano anterior. A taxa de produtividade na fase de liquidação em 2017 foi de 140,3%, muito acima da taxa de produtividade registrada no ano de 2016, de 40,9%. Encontravam-se pendentes no TRT17, em 31 de dezembro de 2017, 5.320 liquidações, configurando um aumento de 30,9% no resíduo de liquidações em relação ao ano de 2016 e posicionando o TRT17 como o 13º Tribunal com menor resíduo de liquidações no País. Em 2017, a média do resíduo de liquidações pendentes nos TRTs de pequeno porte foi de 3.144,3 liquidações e no País de 14.989,3 liquidações. Segundo dados preliminares de janeiro a maio de 2018, houve queda no resíduo para 2.287 liquidações pendentes, sendo que a produtividade no referido período foi de apenas 59,4%. A partir dos dados apresentados, observa-se que, conquanto a taxa de produtividade tenha se majorado acentuadamente em 2017, houve aumento no montante de liquidações pendentes no âmbito do TRT17, sendo que, de janeiro a maio de 2018, a taxa de produtividade foi reduzida consideravelmente e o saldo de liquidações pendentes também diminuiu - dados que demonstram inegável inconsistência nas informações extraídas do Sistema e-Gestão. Segundo relatório apresentado pela Corregedoria Regional, tais inconsistências foram ocasionadas, em regra, por vícios ocorridos durante a migração dos processos do Sistema Legado para o Sistema PJe no ano de 2017 - o que vem sendo objeto de exame e retificação pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações do TRT17. Tais inconsistências de dados impactam diretamente na fidedignidade dos dados estatísticos e no índice de produtividade dos magistrados na liquidação, revelando-se necessária a atuação efetiva do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão a fim de evitar tais ocorrências. **b) Prazo Médio das Liquidações:** O prazo médio do início da fase de liquidação até o seu encerramento no TRT17, no ano de 2017, foi de 173,8 dias, acarretando aumento de 6,3 dias em relação a 2016 e posicionando o TRT17 como o 8º Tribunal com maior prazo médio de liquidações no País. No referido período, o prazo médio dos TRTs de pequeno porte foi de 113,4 dias e no País foi de 175,6 dias. Portanto, uma liquidação na 17ª Região foi encerrada, em média, 60,4 dias após os TRTs de mesmo porte e 1,8 dias antes, se considerados todos os TRTs do País. Conforme dados preliminares de janeiro a maio de 2018, o prazo médio das liquidações no TRT17 prossegue na tendência de alta, majorando-se para 209,4 dias - 35,6 dias a mais do que em 2017. Revela-se prudente, assim, que o TRT17 priorize o encerramento das liquidações mais antigas - o que impactará positivamente no prazo médio das liquidações nos anos vindouros. **c) Sentenças Líquidas Proferidas:** Considerando-se as decisões homologatórias de acordos, as de procedência total e as de procedência parcial, foram proferidas, em

2017, 24.549 sentenças pelas Varas do Trabalho da 17ª Região, sendo 24,5% de sentenças líquidas - redução de 2,7% em relação ao parâmetro verificado em 2016. Em 2017, a média dos TRTs de pequeno porte foi de 17,9% de sentenças líquidas e, no País, de 7%, sendo o TRT17 o 6º Regional com maior percentual de sentenças líquidas entre todos os TRTs. Verifica-se, dos dados preliminares relativos ao período de janeiro a maio de 2018, que o percentual de sentenças líquidas proferidas no âmbito da 17ª Região aumentou para 26,1% - mantendo-se acima da média dos TRTs de pequeno porte e do País em 2018. Importante destacar, porém, que a majoração no percentual de sentenças líquidas proferidas, além de impactar nos índices da fase de liquidação, visto que há eliminação da referida fase processual, reduz o prazo médio total dos processos e viabiliza aumento na produtividade dos magistrados. Resulta necessário, assim, que o TRT17 envide esforços no sentido de incentivar os magistrados na prolação de sentenças e acórdãos líquidos, bem como de promover, na medida do possível, o fornecimento dos meios e ferramentas necessários ao incremento da produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação.

4.1.3. FASE DE EXECUÇÃO: a) Execuções Iniciadas, Encerradas e Resíduo: Consoante dados extraídos do Sistema e-Gestão, verificou-se que, em 2017, foram iniciadas no TRT17 16.911 execuções - importando um acréscimo de 11,4% em relação ao ano anterior - e encerradas 27.869 - configurando um aumento de 114,9% em comparação a 2016. A taxa de produtividade na fase de execução em 2017 ficou em 164,8%, muito acima da verificada em 2016, de 85,4%. Considerando-se as execuções em arquivo provisório, o resíduo aumentou 41,9% em relação a 2016, restando pendentes, em 31 de dezembro de 2017, 41.883 execuções - 7º menor resíduo de execuções do País. A partir dos referidos dados, verifica-se que, conquanto tenha havido sensível majoração na taxa de produtividade dos magistrados na fase de execução em 2017, comparativamente a 2016, o resíduo de execuções pendentes aumentou consideravelmente no referido período - o que configura inegável inconsistência nos dados disponibilizados pelo TRT17. No curso da Correição Ordinária, informou o TRT17 que houve equívoco no lançamento dos dados e que, em 2017, foram extintas 14.030 execuções, e não 27.869 como lançado no Sistema e-Gestão. Levando-se em consideração os números informados pelo TRT17, a taxa de produtividade na execução, em 2017, ficou em 83%. Justificou a Corregedoria Regional que tal discrepância decorreu do cômputo em duplicidade das execuções encerradas no último ano, que foram contabilizadas tanto no Sistema Legado quanto no Sistema PJe em razão de falhas ocorridas durante a migração entre os Sistemas. Destaque-se, por oportuno, que, segundo dados extraídos do Sigest, a produtividade da execução do TRT17 -

calculada com base nas execuções baixadas, ficou em apenas 45,8% - o que corrobora o aumento de 41,9% no montante de execuções pendentes no período entre 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2017. Segundo dados preliminares extraídos do Sistema e-Gestão para o período de janeiro a maio de 2018, a produtividade da execução encontra-se em 71,7% e o resíduo aumentou para 51.598 execuções pendentes. Saliente-se, ainda, que no ano de 2017, das 14.030 execuções encerradas informadas pelo TRT17, 1.082 o foram por acordo, 5.161 por pagamento e 7.787 (55,5%) foram classificadas como "outras extinções". Segundo levantamento por amostragem efetuado pela Corregedoria Regional, dentre as execuções encerradas como "outras extinções", em 2017, constatou-se a existência de sentenças que fizeram incidir a prescrição intercorrente - o que denota a necessidade de atuação da Corregedoria Regional no sentido de alertar os magistrados para os termos do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST e da Recomendação n.º 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por fim, em razão do elevado resíduo de execuções pendentes no âmbito do TRT17, revela-se necessário o aprimoramento no uso de ferramentas e a racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução, conforme exposto em tópico próprio da presente ata.

b) Prazo Médio das Execuções: O prazo médio do início da fase de execução até o seu encerramento no TRT17, no ano de 2017, foi de 465,6 dias para os entes privados e 761,4 dias para os entes públicos, correspondendo a uma média de 533,5 dias. Referida média representa um decréscimo de 241,3 dias comparativamente a 2016 e configura o 6º menor prazo médio das execuções entre todos os TRTs do País. Em 2017, a média nos TRTs de pequeno porte foi de 1.135,9 dias e nos TRTs do País foi de 1.020 dias. Portanto, em 2017, o prazo médio da execução na 17ª Região ficou aquém da média dos Tribunais de pequeno porte (602,4 dias) e da média nacional (486,5 dias). Verifica-se, contudo, dos dados preliminares relativos ao período de janeiro a maio de 2018, que o prazo médio das execuções no âmbito do TRT17 aumentou para 624,7 dias - incremento de 91,2 dias. Considerando-se que o índice sob exame é computado no momento da baixa, a concentração de esforços na baixa das execuções mais antigas impactará negativamente no prazo médio das execuções num curto prazo, porém tal dado não se refletirá no médio/longo prazo, razão pela qual se revela prudente a concentração de esforços pelo TRT17 na baixa das execuções relativas aos feitos mais antigos.

4.2. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL NO 2º GRAU.

a) Recebidos, Solucionados e Resíduo: Em 2017, o TRT17 recebeu 20.915 processos, um pequeno aumento de 0,4% em relação ao ano anterior, e solucionou 19.728 processos, uma redução de 2,8% em relação a 2016. Com isso, a taxa de produtividade no ano de 2017 foi de 94,3%, equivalente à média

nacional, mas abaixo da média dos Tribunais de pequeno porte, de 98,2% - resultado que corresponde à 3ª menor produtividade entre os Tribunais de mesmo porte e à 11ª menor produtividade do País no período. A queda da produtividade em 2017 ocasionou um aumento de 2,2% do resíduo processual, no qual, em 31 de dezembro de 2017, constavam 5.819 processos pendentes de solução - equivalente ao maior resíduo entre os Tribunais de pequeno porte. Quando observados os resultados preliminares de janeiro a maio de 2018, nota-se uma queda da produtividade para 93,2%, sem evidências, portanto, de reversão da tendência de crescente aumento do resíduo processual no 2º Grau de jurisdição, atualmente com 6.164 processos pendentes de solução. **b) Prazo Médio:** No tocante ao prazo médio da autuação até a baixa dos recursos, que denota o tempo total de tramitação da demanda no 2º Grau de jurisdição, o Tribunal apresenta um trâmite mais célere em comparação com as médias dos Tribunais de pequeno porte e do País. No ano de 2016, o prazo médio no Tribunal foi de 168,8 dias, enquanto a média dos Tribunais de mesmo porte foi de 220,7 dias e a média nacional, de 240,3 dias. Em 2017, não obstante o aumento do prazo médio para 212,4 dias, o resultado o TRT17 manteve-se abaixo da média dos Tribunais de mesmo porte, de 243,5 dias, e abaixo da média nacional, de 252,4 dias - o que representa o 4º menor prazo médio entre os Tribunais de mesmo porte e o 10º menor prazo do País. Quando observados os dados preliminares de janeiro a maio de 2018, tem-se que, apesar do elástico do tempo de tramitação processual para 279,7 dias, o resultado do TRT17 manteve-se equivalente à média dos Tribunais de pequeno porte, de 278,3 dias, e abaixo da média nacional, de 286,5 dias no período. Importante registrar que a etapa processual que mais contribuiu para o elástico do tempo de tramitação processual no 2º Grau de jurisdição refere-se ao período contado do recebimento para inclusão em pauta até o julgamento, de 56,6 dias, correspondente ao maior prazo entre os Tribunais de pequeno porte em 2018.

4.3. PRAZO TOTAL DE DURAÇÃO DO PROCESSO. Em 2017, o prazo médio total de duração do processo, do ajuizamento da ação até o arquivamento definitivo, foi de 637,2 dias, uma diminuição de 11,6% em relação ao ano anterior. Com a redução do tempo médio de duração do processo em 2017, o TRT17 manteve-se abaixo tanto da média dos Tribunais de pequeno porte, de 879 dias, quanto da média do País, de 936 dias, alcançando um resultado equivalente ao 3º menor prazo médio total dos Tribunais de mesmo porte e ao 8º menor prazo médio total do País. Diante dos dados preliminares de janeiro a maio de 2018, observa-se o prazo médio total de 710 dias, resultado que, conquanto 11,4% maior em relação ao ano anterior, mantém-se abaixo tanto da média dos Tribunais de pequeno porte, de 905,2 dias, quanto da média

nacional, de 982,8 dias no período. **5. CONCILIAÇÃO.** O TRT17 apresentou taxa média de conciliação líquida abaixo da média dos Tribunais de pequeno porte e do País nos anos de 2016, 2017 e 2018 (até o mês de junho). O percentual foi de 33,5% em 2016, sendo que a média nacional foi de 47,7% e a média dos TRTs de pequeno porte de 42,7%. No ano de 2017, o percentual se manteve em 33,5%, enquanto a média nacional foi de 45,8% e a média dos TRTs de pequeno porte de 40%. Já em 2018, até o mês de junho, o percentual foi de 28,8%, sendo que a média nacional foi de 43,7% e a dos TRTs de pequeno porte de 37,4%. Nos anos de 2016 e de 2017, das 24 Varas do Trabalho do TRT17, apenas 3 estiveram acima da média nacional, quais sejam: 1ª e 2ª VT de Cachoeiro de Itapemirim e 1ª VT de Nova Venécia. Por outro lado, no ano de 2016, 4 VTs do TRT17 figuraram entre as 50 VTs do País com os menores índices de conciliação, sendo que em 2017, 2 VTs figuraram no aludido rol. Ademais, além de se constatar um reduzido índice de conciliação nas VTs, verifica-se que não há uma política permanente com o intuito de buscar a conciliação nos feitos que se encontram na fase recursal. A adoção de medidas permanentes de tentativa de pacificar as disputas de interesses por meios consensuais, inclusive com a criação de uma cultura conciliatória entre magistrados e servidores, mostra-se imprescindível para que o Tribunal alcance melhores índices conciliatórios. Constata-se, ainda, que o TRT17, em face da política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista, instituiu o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC) e o Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSC), medida imprescindível para o aprimoramento da política conciliatória. Aliás, os primeiros dados estatísticos apresentados pelo CEJUSC demonstram a relevância de sua implementação, visto que nos quatro primeiros meses de funcionamento apresentou taxa de conciliação de 39,5%, o que comprova ser uma ferramenta eficiente de auxílio aos demais órgãos judicantes do Tribunal. Cumpre ressaltar que não há previsão de que ocorra atividade correicional no âmbito do CEJUSC. No entanto, a realização de Correições Ordinárias no âmbito do aludido Centro Judiciário, diante da relevância e amplitude da atuação, é medida necessária para que receba o mesmo tratamento dispensado aos demais órgãos judicantes de primeira instância do Tribunal. De outro lado, com o intuito de maximizar a promoção da política conciliatória, se mostra imprescindível reservar no sítio do TRT17 na internet espaço de destaque na página inicial, de forma a facilitar o acesso, bem como disponibilizar conteúdo que permita ao jurisdicionado conhecer a política adotada no âmbito do Tribunal para a resolução das disputas por meios consensuais e obter informações sobre a estrutura

disponível, resultados alcançados e rotinas adotadas pelo CEJUSC, com o propósito de disseminar a cultura da resolução pacífica também entre as partes. Nesse contexto, conclui-se que as medidas até então adotadas pelo TRT17, com o propósito de consolidar a política judiciária de tratamento adequado das disputas de interesses, não foram suficientes para alcançar a média de conciliação dos Tribunais do mesmo porte e do País nos anos de 2016 e de 2017, tampouco ensejou incremento do índice de conciliação do Tribunal nos últimos anos, o que exige a implementação de novas medidas, bem como o aprimoramento daquelas já empregadas, visando o fortalecimento da política de tratamento adequado das disputas de interesses adotada pelo TRT17.

6. EFETIVIDADE DA EXECUÇÃO. A partir de informações colhidas no curso da Correição Ordinária, constatou-se que, não obstante a regulamentação do Setor de Pesquisa Patrimonial e Execução Concentrada no âmbito do TRT17 por meio da Resolução Administrativa n.º 119/2014, a implantação do referido Setor encontra-se em fase inicial, com poucas pesquisas patrimoniais iniciadas. Embora a regulamentação interna atenda parcialmente à Resolução n.º 138/2014 do CSJT, foi informado que há proposta de Resolução Administrativa pendente de aprovação objetivando a adequação integral do normativo interno às regras do CSJT. Verificou-se, ainda, que o Juiz do Trabalho coordenador do setor não atua com dedicação exclusiva - situação que, nos termos do artigo 9º, § 2º, da Resolução n.º 138/2014 do CSJT, depende de autorização do Tribunal Pleno - e que os 2 servidores que integram o Setor acumulam as funções de pesquisa patrimonial com os procedimentos de reunião de execuções. Segundo informações colhidas, a estrutura física para o trabalho de pesquisa patrimonial é inadequada, visto que, além de ausente isolamento acústico, o atendimento de partes e advogados dos processos em reunião de execuções se dá no mesmo local em que são realizadas as pesquisas. Não houve, até o momento, elaboração e disponibilização de relatórios circunstanciados sobre a pesquisa patrimonial dos devedores contumazes nem de manual com o registro de técnicas de uso dos sistemas de pesquisa, de modo a viabilizar a consulta por servidores e magistrados das Varas do Trabalho da Região. Faz-se necessária, portanto: **a)** a submissão, ao Tribunal Pleno, de ato que autorize a excepcional mitigação da dedicação exclusiva atribuída ao magistrado designado coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, em cumprimento ao artigo 9º, § 2º, da Resolução n.º 138/2014 do CSJT; **b)** a adoção das medidas necessárias ao debate e aprovação de Resolução Administrativa que adeque integralmente o regramento interno ao disposto na Resolução n.º 138/2014, com as alterações introduzidas por meio da edição da Resolução n.º 193/2017, ambas do CSJT; e **c)** a

realização de estudo a fim de identificar possíveis melhorias no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, especialmente no que tange à quantidade de servidores, estrutura material, promoção de cursos voltados ao conhecimento e aprimoramento do uso seguro das ferramentas de pesquisa, celebração de novos convênios voltados à pesquisa patrimonial e racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução, estimulando a disseminação dos conhecimentos adquiridos pelos servidores do Núcleo para aqueles lotados nas Varas do Trabalho. No que tange à reunião de execuções, embora tenha sido informada a adoção da prática no âmbito do TRT17, constatou-se que não há regulamentação específica. Num tal contexto, revela-se necessária a expedição de normativo interno, nos termos do Provimento n.º 1/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a fim de que seja padronizado o Procedimento de Reunião de Execuções - PRE, bem como instituídos os procedimentos para instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada - REEF. Tais medidas revelam-se imprescindíveis na busca da otimização das execuções na seara da 17ª Região, dado o seu impacto, em médio prazo, nos índices de execuções encerradas, resíduo de execuções e prazo médio das execuções.

7. RESPONSABILIDADE INSTITUCIONAL. A partir do exame dos resultados do TRT17, observou-se um aumento na quantidade de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade. Em 2016, com 6.958 Recursos de Revista interpostos, o Tribunal possuía 2.072 apelos aguardando prolação de despacho de admissibilidade. Em 2017, com elevação para 7.879 Recursos de Revista interpostos, o número de apelos aguardando admissibilidade aumentou para 3.729, um substancial acréscimo de 80% em relação ao ano anterior, resultado que representa o maior resíduo entre os Tribunais de mesmo porte e o 10º maior resíduo do País no período. Nesse cenário, informou o Tribunal a adoção de medidas de gestão dirigidas à redução do resíduo de Recursos de Revista pendentes de admissibilidade no ano corrente, em especial a mudança da metodologia na distribuição das atividades do setor. Quando observados os resultados preliminares do Tribunal de janeiro a maio de 2018, contudo, nota-se um passivo de 3.705 Recursos de Revista pendentes de admissibilidade, resíduo praticamente estável em relação ao ano anterior, sem perspectiva, portanto, de diminuição no ano corrente. Oportuno destacar que o TRT17 não promove medidas conciliatórias efetivas voltadas aos processos em fase de admissibilidade de Recurso de Revista, conforme apurado em tópico próprio desta Ata, circunstância que está a agravar o aumento do passivo de Recursos de Revista pendentes de admissibilidade no Tribunal. Comportamento diverso foi observado em relação ao prazo médio para a admissibilidade

de Recurso de Revista, de 30,9 dias em 2017, com redução para 22,6 dias em 2018 - resultado abaixo tanto da média dos Tribunais de pequeno porte, de 38,5 dias, quanto da média nacional, de 40,5 dias. Ao se examinar o motivo para a disparidade do prazo médio em relação ao elevado passivo de Recursos de Revista pendentes de admissibilidade no TRT17, observou-se que o Tribunal adota como rotina de movimentação processual no Sistema PJe a remessa dos apelos para a Coordenadoria de Recurso de Revista sem a imediata informação de conclusão dos autos para a decisão. Dessa forma, uma vez que o prazo médio para o juízo de admissibilidade de Recurso de Revista é marcado da conclusão até a decisão, o lapso de tempo em que os apelos aguardam juízo de admissibilidade não é integralmente computado no respectivo prazo médio, fato que gera inconsistências nos mencionados resultados extraídos do Sistema e-Gestão. Após a identificação da inconsistência durante a presente Correição Ordinária, a Coordenação de Recurso de Revista comprometeu-se a observar a adequada rotina de movimentação processual no PJe, a fim de registrar a imediata conclusão de todas as demandas pendentes de juízo de admissibilidade no setor. Quanto ao exame qualitativo do juízo de admissibilidade de Recurso de Revista, tem-se que, dos 5.770 Recursos de Revista despachados em 2017 pelo TRT17, 1.206 apelos foram admitidos, o que corresponde a uma taxa de admissibilidade de 21%, acima da média dos Tribunais de pequeno porte, de 12,4%, e da média do País, de 11,1%. Ademais, dos 1.206 Recursos de Revista admitidos na 17ª Região e julgados pelo TST em 2017, 994 foram providos, ainda que parcialmente, acarretando uma taxa de reforma de 56%, próximo da média dos Tribunais de pequeno porte, de 58,2%, e abaixo da média nacional, de 64,6%. E, dos 3.477 Agravos de Instrumento julgados pelo TST, 226 foram providos, representando uma taxa de reforma de 6,5%, um pouco abaixo da média dos Tribunais de mesmo porte, de 7,4%, e da média nacional, de 7,2%. Diante dos dados preliminares de janeiro a maio de 2018, nota-se que, apesar da manutenção da taxa de admissibilidade no patamar de 21%, a taxa de reforma dos Recursos de Revista pelo TST foi de 64,2%, aproximando-se da média nacional - evidência de que os apelos admitidos efetivamente têm condições processuais de conhecimento pelo Tribunal Superior do Trabalho. Diante desse contexto, exsurge a conclusão acerca do ajustado rigor do juízo de admissibilidade dos Recursos de Revista. De outro lado, quanto aos procedimentos de formação de precedentes, destaca-se que foram instaurados 4 Incidentes de Assunção de Competência (IAC) desde 2015, sendo 3 já solucionados e outro sobrestado em razão de Incidente de Recurso de Revista Repetitivo instaurado no TST acerca do mesmo tema. Nenhum Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas

(IRDR) foi instaurado no período. Realidade diferente, contudo, é observada quanto aos Incidentes de Uniformização de Jurisprudência (IUJ), em relação aos quais, dos 49 incidentes instaurados desde 2015, apenas 30 foram solucionados, sendo observado, inclusive, um IUJ pendente de solução desde 2015. Informou o TRT17 que, dos 19 IUJs pendentes de solução, 11 estão incluídos em pauta para julgamento em sessão plenária do dia 15/8/2018. No que tange à normatização dos incidentes de formação de precedentes, o Regimento Interno do TRT17 regulamenta os procedimentos de Incidente de Uniformização de Jurisprudência (IUJ) e Incidente de Assunção de Competência (IAC) ainda à luz do Código de Processo Civil de 1973, consoante artigos 136 a 145-B e artigos 146 a 154, respectivamente. Não há qualquer regulamentação regimental no tocante ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) até o momento. Informou o Tribunal, com vistas à compatibilização da sua regulamentação interna com as disposições do Novo Código de Processo Civil e da Resolução n.º 235/2016 do CNJ, que já está em discussão no âmbito administrativo a proposta de atualização do Regimento Interno, ainda pendente de apreciação pela Corte. Por fim, observou-se que o TRT17 não previu em sua estrutura o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP) a que se refere a Resolução n.º 235/2016 do CNJ. Para o cumprimento provisório das atribuições típicas do NUGEP, informou o Tribunal que dispõe do Setor de Gerenciamento de Precedentes, vinculado à Divisão do Tribunal Pleno, constituído por apenas 1 (um) servidor, número este, portanto, abaixo da determinação contida no artigo 6º, § 4º, da Resolução nº 235/2016 do CNJ, de 4 (quatro) servidores.

8. PRECATÓRIOS E REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR.

A partir dos dados levantados junto ao TRT17, verifica-se que há 63 precatórios federais pendentes de pagamento, todos com prazo a vencer. O Estado do Espírito Santo, por sua vez, possui 203 precatórios vencidos. De outro lado, dentre os 78 municípios submetidos à jurisdição do Tribunal, 29 possuem precatórios pendentes de pagamento (37,2%), dos quais 11 optaram pelo regime especial e apresentam um total de 813 precatórios. Há, ainda, 238 precatórios vinculados a 18 municípios que permanecem no regime comum. Constata-se, assim, a existência de 1.317 precatórios pendentes de pagamento, sendo 582 vencidos e 735 vencidos. Apresentam as maiores dívidas junto ao TRT17 os seguintes municípios: Vila Velha, Serra e Cariacica - que possuem uma dívida total de R\$ 90.466.982,53. Frise-se que há, ainda, 226 precatórios, vinculados a entes públicos federais e estaduais, cujos valores foram disponibilizados, mas que se encontram em trâmite para pagamento aos beneficiários. Ressalvadas as hipóteses excepcionais que ocasionam o atraso no pagamento, tal como a habilitação de

herdeiros, incumbe ao Tribunal adotar medidas para que o crédito seja liberado no menor prazo possível, em sintonia com o princípio da efetividade da jurisdição. O TRT17 informou que 6 municípios que se mantiveram no regime comum não cumprem com regularidade o pagamento de seus precatórios, sendo que atualmente há 41 precatórios com prazo vencido. Os números apresentados demonstram a possibilidade de se aprimorarem os procedimentos adotados, a fim de viabilizar o cumprimento dos precatórios mediante compromissos firmados diretamente com os entes públicos, a partir da adoção de política de gestão que contemple uma agenda permanente de audiências com o intuito de firmar Termo de Compromisso ou Acordos. Deve-se registrar que a Corregedoria Regional não exerce atividade fiscalizatória em relação à rotina adotada pelas VTs para a expedição e cumprimento das RPVs do Estado do Espírito Santo e de seus municípios, medida necessária para que se aprimorem os procedimentos adotados, além de permitir o efetivo controle do processamento das RPVs. Oportuno destacar a iniciativa do Tribunal em instituir o Programa Certificado Negativo de Precatórios, visando prestigiar os entes públicos estaduais e municipais que cumprem seus precatórios de forma espontânea e dentro dos prazos fixados na Constituição da República. Por fim, importante salientar que o TRT17 não disponibiliza em seu sítio na internet espaço específico para a divulgação das informações relacionadas aos precatórios, limitando-se a encaminhar a consulta ao sítio do Tribunal de Justiça do Espírito Santo, o que impede a obtenção de relatório específico quanto aos precatórios vinculados ao TRT17, tampouco permite obter dados relativos aos precatórios dos entes públicos que permanecem no regime comum. Assim, mostra-se imprescindível que sejam disponibilizadas no próprio sítio do TRT17 informações específicas quanto aos precatórios expedidos pelo Tribunal, esteja o ente público vinculado ao regime especial ou ao regime comum de pagamento. Ademais, as informações disponibilizadas em relação às RPVs também não se mostram suficientes, porquanto apenas permitem a consulta por VT ou pelo número específico do processo, sem a possibilidade de se pesquisar, a partir da lista atualizada da ordem cronológica de pagamento, o passivo individualizado dos entes públicos, fator que obsta o conhecimento da real situação de cada um deles, além de inviabilizar que o público em geral tenha amplo acesso às informações.

9. CORREGEDORIA REGIONAL. No que concerne à Corregedoria Regional, merece destaque, em primeiro lugar, a sua adequação à recente diretriz emanada da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativa à prioridade de tramitação eletrônica dos processos de sua competência. No curso da Correição Ordinária, aferiu-se a efetividade da tramitação eletrônica de Pedidos de Providência e

Correições Parciais, o que imprimiu, inclusive, maior celeridade ao acesso e ao exame dos processos no curso da Correição Ordinária. Adotados como referência os anos de 2016 e 2017 e o primeiro semestre de 2018, o exame dos processos selecionados não demonstrou, sob o ponto de vista formal, irregularidades na tramitação dos feitos. Já sob a perspectiva das matérias versadas, destaca-se a reiteração de Pedidos de Providência cujo objeto diz respeito a atrasos na prolação de sentenças, inclusive no que tange ao julgamento de embargos de declaração. No particular, aferiu-se que há, atualmente, no âmbito do TRT17, 8 Juízes em situação de atraso reiterado na prolação de sentenças, dos quais um com mais de 100 processos em tais condições. Constatou-se, igualmente, que a Corregedoria Regional, nesse aspecto, vem atuando junto aos magistrados de 1º Grau, de forma a debelar os saldos de processos conclusos para sentença, com prazo vencido, mediante, em alguns casos, a concessão de prazo para a regularização dos referidos atrasos e, em outros casos, a instauração de procedimento investigativo prévio para apuração de possível violação de dever funcional. Merece atenção, também, a existência de saldo remanescente de processos com prazo vencido que se encontravam sob a jurisdição de Juíza Titular de Vara do Trabalho, recentemente aposentada. A referida magistrada de há muito vinha apresentando atrasos reiterados, já detectados durante a realização da Correição Ordinária anterior, em abril de 2016, na gestão do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva - o que rendeu ensejo a recomendação específica à Corregedoria Regional. Embora, à época, tenha havido a regularização do saldo de processos em atraso, é fato que a magistrada retornou à situação de acúmulo de processos conclusos para prolação de sentença, com prazo vencido, sendo esse o panorama observado no momento da concessão de sua aposentadoria, no início de junho de 2018. Daí por que se revela imperiosa a imediata e adequada destinação desse saldo remanescente, a fim de não prejudicar ainda mais a efetividade e celeridade da prestação jurisdicional. Quanto à autorização para residência de magistrados fora da sede da jurisdição, impõe-se realçar que os atos normativos regulamentadores da matéria no âmbito do TRT17 - Resolução Administrativa n.º 52/2007, alterada pela Resolução Administrativa n.º 88/2013 -, a despeito de estipularem requisitos indispensáveis para a excepcional concessão de prerrogativa dessa natureza, efetivamente não contemplam o pressuposto erigido no artigo 19, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Com efeito, não há determinação nas referidas Resoluções Administrativas, no sentido de condicionar a autorização à permanência do Juiz na Vara do Trabalho "*à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana*". Afigura-se pertinente,

pois, adequar o texto da Resolução Administrativa n.º 52/2007 do TRT17 às disposições emanadas da Consolidação dos Provimentos da CGJT, de modo a que passe a adotar critério objetivo de aferição da permanência do magistrado na sede da jurisdição. **10. POLÍTICAS AFIRMATIVAS.** O TRT17 empreende como medida de inclusão por meio do trabalho o Programa de Aprendizagem, implementado em 2010, mediante o qual são oferecidas oportunidades de aprendizagem a adolescentes com idade entre 14 e 16 anos, com escolaridade a partir da 7ª série do ensino fundamental, oriundos de famílias de baixa renda. O Tribunal admite atualmente 55 aprendizes, selecionados, contratados e acompanhados por instituição profissionalizante, todos lotados em setores administrativos internos do TRT17. A iniciativa de fomento ao primeiro emprego é merecedora de destaque, na medida em que viabiliza aos adolescentes o desenvolvimento de habilidades pessoais e sociais essenciais à inserção no mercado de trabalho, materializando oportunidades de formação profissional e de exercício da cidadania a jovens em situação de vulnerabilidade social. Ademais, a relevância do debate acerca do combate à discriminação e da valorização da diversidade no trabalho impõe destacar, também, os bons resultados alcançados no sentido do equilíbrio de oportunidades para homens e mulheres no âmbito interno do Tribunal. A propósito, diante de um quadro majoritariamente feminino, com 53% de servidoras, apurou-se que 49% do total de cargos em comissão tem ocupação feminina, fato que evidencia uma distribuição igualitária de gênero nas ocupações de direção e assessoramento no TRT17. No que se refere à acessibilidade de pessoas com deficiência, foi observado o atendimento apenas parcial à Resolução n.º 230/2016 do CNJ, porquanto ainda não implementadas as adaptações em todos os edifícios que integram o TRT17, a exemplo da ausência de sanitários adaptados tanto no 5º pavimento do Edifício Castelo Branco quanto no pavimento térreo e nos 3 últimos andares do Edifício Vitória Park, imóveis onde funcionam, respectivamente, os Gabinetes de desembargadores com as áreas administrativas e o Fórum de Vitória, além da insuficiência de sinalização sonora, visual e tátil nos imóveis onde estão instaladas as Varas do interior do estado. Informou o TRT17, entretanto, que empreende esforços para a adequação dos acessos às instalações e mobiliários, com projetos de arquitetura em fase de finalização para posterior contratação de serviços de reforma, destacando que o edifício em construção onde se instalará a nova sede do Tribunal já atende integralmente as normas técnicas de acessibilidade. Oportuno registrar que, apesar da instituição de Comissão de Acessibilidade e Inclusão a que se refere a Resolução n.º 230 do CNJ, não foram definidas metas anuais para acompanhamento da

implementação das medidas de acessibilidade no âmbito do TRT17. Quanto à capacitação acerca do tema, em que pese o Tribunal tenha disponibilizado cursos em Libras, com habilitação de 37 servidores nos últimos dois anos, observa-se a necessidade de realização de ações educativas quanto ao tema geral da acessibilidade e à conscientização sobre os direitos das pessoas com deficiência, voltadas a magistrados, servidores e demais prestadores de serviço, inclusive estagiários e terceirizados, consoante diretrizes estabelecidas na Resolução n.º 230/2016 do CNJ. Desse modo, não obstante os esforços do Tribunal, ainda se observa a necessidade de adequação de barreiras físicas e de ampla capacitação voltada a assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência, a fim de proporcionar a devida igualdade de oportunidades em um desejável contexto de pluralidade e inclusão.

III - RECOMENDAÇÕES:

RECOMENDAÇÕES AO TRIBUNAL:

1. Considerando que as normas internas do Tribunal que disciplinam o cadastro de peritos não se encontram alinhadas às diretrizes traçadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ, **recomenda-se** que se dê prosseguimento ao Processo Administrativo n.º 2100-25.2016.5.17.0500, instaurado com a finalidade de instituir, no âmbito do Tribunal, o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos, guardando-se a devida observância e dando efetividade à referida resolução;

2. Considerando que, atualmente, o primeiro grau possui o terceiro maior resíduo de processos entre os Tribunais de pequeno porte e o segundo grau a terceira menor produtividade, além do maior resíduo de processos em relação aos Tribunais de pequeno porte, e tendo em vista que a adoção do regime de teletrabalho "*objetiva aumentar, em termos quantitativos e qualitativos e sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos serviços realizados*", na dicção do artigo 4º da Resolução n.º 151/2015 do CSJT, bem como que a Resolução n.º 227/2016 do CNJ taxativamente limita a 30%, e excepcionalmente a 50%, o número de servidores da unidade em regime de teletrabalho, **recomenda-se** a revogação da Resolução Administrativa n.º 7/2018, por meio da qual se alterou o ATO TRT 17ª SGP/PRESI N.º 42/2016, a fim de que sejam respeitados os limites fixados no artigo 5º, III, da Resolução n.º 227/2016 do CNJ, de caráter vinculante a todo o Poder Judiciário Nacional;

3. Considerando que a Comissão de Gestão do Teletrabalho do TRT17 jamais apresentou à Presidência do Tribunal o relatório anual a que alude o artigo 17, II, da Resolução n.º 227/2016 do CNJ, **recomenda-se** que os membros da comissão reúnam-se, no mínimo, uma vez por semestre, para

avaliar os resultados apresentados pelas unidades do Tribunal e para elaborar o relatório a que alude o referido dispositivo;

4. Considerando a norma expressa do artigo 2º da Resolução n.º 71/2009 do CNJ, **recomenda-se** a adequação da Resolução Administrativa n.º 30/2014 do TRT17 às determinações do CNJ, a fim de que passe a contemplar o regime de plantão também nos dias úteis, antes ou após o expediente normal;

5. Considerando o teor da Resolução n.º 221/2016 do CNJ, **recomenda-se** a instituição, mediante devida previsão regimental, do Comitê de Gestão Participativa, inclusive com o aproveitamento, se for o caso, de estruturas administrativas assemelhadas já existentes, a critério do Tribunal;

6. Considerando que a Resolução Administrativa n.º 119/2014 do TRT17, por meio da qual se regulamentou o Setor de Pesquisa Patrimonial, não atende integralmente à normatização expedida pelo CSJT, bem como diante da informação de que há proposta de nova Resolução Administrativa pendente de aprovação pelo Tribunal Pleno, **recomenda-se** a adoção das medidas necessárias ao debate e aprovação de Resolução Administrativa que adeque integralmente o regramento interno ao disposto na Resolução n.º 138/2014, com as alterações introduzidas por meio da edição da Resolução n.º 193/2017, ambas do CSJT;

7. Considerando a ausência de normatização específica no âmbito do TRT17, **recomenda-se** a expedição de ato normativo regulamentando a padronização dos procedimentos para instauração de Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT e de Regime Especial de Execução Forçada - REEF, conforme Provimento n.º 1/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

8. Considerando a defasagem da regulamentação interna do Tribunal, tendo em vista a normatização dos procedimentos de uniformização de jurisprudência ainda à luz do Código de Processo Civil de 1973, **recomenda-se** a agilização das providências voltadas à atualização do Regimento Interno do Tribunal, a fim de normatizar os procedimentos atinentes ao Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), incluída, ainda, a previsão de constituição de Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (NUGEP), com estrutura e atribuições em consonância com a Resolução n.º 235/2016 do CNJ.

9. Considerando a existência de 19 Incidentes de Uniformização de Jurisprudência pendentes de solução, sendo 1 pendente desde 2015 e outros 9 pendentes desde 2016, **recomenda-se** a adoção de esforços para ultimar o julgamento dos processos de uniformização de jurisprudência em trâmite no Tribunal.

RECOMENDAÇÕES À PRESIDÊNCIA:

1. Considerando que a participação do servidor no regime de teletrabalho deve ser precedida de anuência formal da Presidência, nos termos do disposto no artigo 5º, § 5º, da Resolução n.º 227/2016 do CNJ, bem como que a elevação do limite de 30% para 50% dos servidores da unidade que trabalham em regime de teletrabalho depende de decisão do Presidente, procedimentos não adotados no TRT17, **recomenda-se** seja revisto o procedimento de autorização do regime de teletrabalho, a fim de que sejam atendidos os procedimentos previstos na Resolução n.º 227/2016 do CNJ, em especial a necessidade de manifestação expressa e fundamentada do Presidente, nos termos do artigo 5º, III e § 5º, da aludida resolução;

2. Considerando a grande quantidade de inconsistências nos dados extraídos do Sistema e-Gestão, **recomenda-se** que o Comitê Gestor Regional do Sistema se reúna mensalmente para exame e saneamento de eventuais dados equivocados e remessas rejeitadas, com efetivo registro e remessa das respectivas atas por meio do software Jira/TST, conforme estabelecido no Ato n.º 7/2016 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

3. Considerando que os dados constantes do relatório de "processos suspeitos" extraído do Sistema e-Gestão acarretam impacto na fidedignidade dos dados estatísticos, visto que indicam concomitância de movimentos ou sistemas para um mesmo processo; e considerando o grande número de inconsistências de dados no que diz respeito às fases de liquidação e execução, **recomenda-se** que se envidem esforços no sentido de promover a qualificação de magistrados e de servidores lotados nas Varas do Trabalho e nos Gabinetes de Desembargadores, mediante cursos e outras atividades de treinamento, a fim de evitar a ocorrência de lançamentos equivocados e inconsistências nos movimentos processuais relativos aos Sistemas Legado e PJe;

4. Considerando o elevado resíduo processual no 1º Grau de jurisdição, que, apesar da importante redução observada em 2018, ainda equivale ao 2º maior passivo entre os Tribunais de pequeno porte, bem como o crescente elástico do tempo de tramitação processual, **recomenda-se** que se mantenham os esforços voltados à redução do número de processos pendentes de solução, com atenção à necessidade de redução do prazo médio de duração do processo nas Varas do Trabalho da 17ª Região, inclusive mediante a promoção de medidas conciliatórias por meio do efetivo funcionamento do recém-inaugurado CEJUSC de 1º Grau, quando cabível;

5. Considerando a gradativa majoração no prazo médio das liquidações no âmbito da 17ª Região, **recomenda-se** que se envidem esforços no sentido de incentivar os magistrados na prolação de sentenças e acórdãos líquidos (inclusive mediante uso do PJe-Calc), bem como de promover, na medida

do possível, o fornecimento dos meios e ferramentas necessários ao incremento da produtividade dos magistrados nos processos em fase de liquidação;

6. Considerando a queda da produtividade no 2º Grau de jurisdição nos últimos dois anos, o que ocasionou o acúmulo do maior resíduo processual entre os Tribunais de mesmo porte, **recomenda-se** que se envidem esforços no sentido de reduzir o número de processos pendentes de solução no Tribunal;

7. Considerando o baixo índice de conciliação nos anos de 2016 e de 2017 no âmbito do TRT17, **recomenda-se** empreender esforços no sentido de sensibilizar os magistrados quanto à importância de que se busque a solução dos conflitos mediante métodos consensuais, objetivando a entrega da prestação jurisdicional de forma eficiente, a partir do empoderamento das partes, bem como a elevação dos índices de conciliação do Tribunal;

8. Considerando a ausência de uma política permanente de submissão dos feitos que se encontram no âmbito do 2º grau de jurisdição a tentativas consensuais de solução dos conflitos, fator que impacta negativamente no índice conciliatório alcançado pelo Tribunal, **recomenda-se** a inclusão de processos que se encontram na fase recursal, inclusive os que se encontram em fase de admissibilidade de Recurso de Revista, entre aqueles selecionáveis para as pautas das semanas nacionais de conciliação promovidas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

9. Considerando que não há no sítio do TRT17 na internet espaço de destaque para a política conciliatória, fator que obsta que o jurisdicionado, ao acessar o aludido portal, tome conhecimento da existência de meios consensuais disponíveis para a resolução dos conflitos, **recomenda-se** a criação de espaço específico no sítio do Tribunal na internet, em sua página inicial, com conteúdo voltado à promoção da política conciliatória, com informações sobre a estrutura disponível, resultados alcançados e rotinas adotadas pelo CEJUSC;

10. Considerando que o Juiz do Trabalho designado para coordenar o Setor de Pesquisa Patrimonial atua também na reunião de execuções e na atividade jurisdicional em Vara do Trabalho, **recomenda-se** a submissão, ao Tribunal Pleno, de ato que autorize a excepcional mitigação da dedicação exclusiva atribuída ao magistrado designado coordenador do Núcleo de Pesquisa Patrimonial, em cumprimento ao artigo 9º, § 2º, da Resolução n.º 138/2014 do CSJT;

11. Considerando as dificuldades detectadas para o pleno funcionamento do Setor de Pesquisa Patrimonial no âmbito do TRT17, **recomenda-se** a realização de estudo a fim de identificar possíveis melhorias no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, especialmente no que tange à quantidade de

servidores, estrutura material, promoção de cursos voltados ao conhecimento e aprimoramento do uso seguro das ferramentas de pesquisa, celebração de novos convênios voltados à pesquisa patrimonial e racionalização de procedimentos que objetivem a efetividade da execução, estimulando a disseminação dos conhecimentos adquiridos pelos servidores do Núcleo para aqueles lotados nas Varas do Trabalho;

12. Considerando o elevado passivo de Recursos de Revista observado no ano corrente, correspondente ao maior resíduo entre os Tribunais de pequeno porte, **recomenda-se** a intensificação dos esforços voltados à redução do número de Recursos de Revista pendentes de juízo de admissibilidade no Tribunal, inclusive mediante a efetiva implementação de mecanismos conciliatórios na aludida fase processual;

13. Considerando as inconsistências dos dados extraídos do Sistema e-Gestão em relação ao prazo médio para o juízo de admissibilidade dos Recursos de Revista, contado da conclusão dos autos até a decisão, **recomenda-se** a observância da rotina de movimentação processual no Sistema PJe, com a imediata conclusão dos processos que aguardam exame de admissibilidade de Recurso de Revista, de modo a evitar etapas processuais não computadas nos resultados do Tribunal;

14. Considerando a existência de precatórios vencidos vinculados aos entes públicos que se mantiveram no regime comum de pagamento, bem como a necessidade de que se utilizem os mecanismos disponíveis para o cumprimento, **recomenda-se** adotar todas as medidas necessárias para a quitação dos precatórios vencidos, seja mediante tentativa de resolução por meios conciliatórios ou, esgotada a via consensual, por meio de sequestro de valores suficientes para o adimplemento;

15. Considerando a existência de precatórios já saldados pelos entes públicos, com valores disponibilizados junto ao TRT17, mas que permanecem em trâmite para pagamento aos beneficiários, **recomenda-se** adotar medidas para que o credor receba o valor que lhe é devido no menor prazo possível;

16. Considerando que não há no sítio do TRT17 na internet informações relacionadas aos Precatórios e às RPVs de cada ente público, de forma individualizada, tampouco lista cronológica de pagamento, **recomenda-se** envidar esforços visando ao desenvolvimento de mecanismos que tornem acessível ao público em geral a consulta da dívida individualizada dos entes públicos, inclusive com o detalhamento dos dados relacionados aos Precatórios, esteja o devedor vinculado ao regime especial ou comum de pagamento de precatórios, e às RPVs;

17. Considerando o atendimento apenas parcial à Resolução n.º 230/2016 do CNJ, **recomenda-se** a programação e o

acompanhamento da execução de metas anuais por parte da Comissão de Acessibilidade e Inclusão, a fim de, na medida da disponibilidade orçamentária, intensificar as ações de adequação das instalações físicas do Tribunal, bem como promover medidas de instrução e de conscientização acerca do tema.

RECOMENDAÇÕES À CORREGEDORIA REGIONAL:

1. Considerando que a Resolução n.º 233/2016 do CNJ determina que o magistrado, na designação de perito, observe critério equitativo para a nomeação dos profissionais constantes na lista cadastrada junto ao Tribunal, **recomenda-se** dispensar especial atenção, durante a atividade correicional, ao integral atendimento às diretrizes fixadas na Resolução n.º 233/2016 do CNJ;
2. Considerando os índices relativos à produtividade, ao resíduo e ao prazo médio na fase de execução em 2017, bem como a majoração do resíduo e do prazo médio nos primeiros meses de 2018, **recomenda-se** sensibilizar magistrados e servidores para a importância do uso eficaz das ferramentas de pesquisa patrimonial como meio de assegurar a efetividade das execuções e, por consequência, incrementar a produtividade e propiciar a redução do número de execuções pendentes no âmbito da 17ª Região;
3. Considerando a informação de que, em 2017, considerável parcela das execuções encerradas encontra-se identificadas como "outras extinções" e que, dentre elas, constatou-se, por amostragem, a existência de sentenças que fizeram incidir a prescrição intercorrente, **recomenda-se** alertar os magistrados para os termos do artigo 2º da Instrução Normativa n.º 41/2018 do TST e da Recomendação n.º 3/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, de modo a garantir segurança jurídica aos jurisdicionados;
4. Considerando a ausência de previsão de atividade correicional no âmbito do CEJUSC, bem como a necessidade de que o órgão receba o mesmo tratamento dispensado aos demais órgãos judicantes de primeira instância do Tribunal, **recomenda-se** realizar, a partir do ano corrente, Correição Ordinária no âmbito do aludido órgão;
5. Considerando que não há no sítio do TRT17 na internet informações relacionadas aos Precatórios e às RPVs de cada ente público, de forma individualizada, tampouco lista cronológica de pagamento, **recomenda-se** envidar esforços visando ao desenvolvimento de mecanismos que tornem acessível ao público em geral a consulta da dívida individualizada dos entes público, inclusive com o detalhamento dos dados relacionados aos Precatórios, esteja o devedor vinculado ao regime especial ou comum de pagamento de precatórios, e às RPVs;
6. Considerando os reiterados Pedidos de Providência apresentados perante a Corregedoria Regional nos anos de

2017 e 2018 que versam acerca de atrasos na prolação de sentenças, **recomenda-se** manter os esforços empreendidos no sentido de debelar o passivo de processos em atraso e de controlar as situações limítrofes - observados os parâmetros definidos no artigo 7º, VI, "a", da Resolução n.º 155/2015 do CSJT -, mediante a atuação resoluta da Corregedoria Regional, a fim de evitar novos atrasos e eventuais condutas recalcitrantes;

7. Considerando que há saldo remanescente de processos com prazo vencido que se encontravam sob a jurisdição de Juíza titular de Vara do Trabalho recentemente aposentada, **recomenda-se** a imediata e adequada destinação desse passivo, preservada a observância da ordem cronológica de julgamento - tudo sob o rigoroso acompanhamento da Corregedoria Regional, a fim de evitar prejuízos ainda maiores à efetividade e celeridade da prestação jurisdicional;

8. Considerando que a Resolução Administrativa n.º 52/2007 do TRT17 - alterada pela Resolução Administrativa n.º 88/2013 -, que regulamenta a autorização para residência de magistrados fora da sede da jurisdição, não contempla o pressuposto erigido no artigo 19, II, da Consolidação dos Provimentos da CGJT, no sentido de condicionar a autorização à permanência do Juiz na Vara do Trabalho "*à disposição das partes e advogados ou realizando audiências por, pelo menos, três dias úteis na semana*", **recomenda-se** adequar o seu texto às disposições emanadas da Consolidação dos Provimentos da CGJT, velando por seu estrito cumprimento.

IV - REGISTROS:

Durante o período da Correição Ordinária, estiveram com o Exmo. Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho o Presidente e Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, Desembargador Mário Ribeiro Cantarino Neto, o Vice-Presidente e Diretor da Escola Judicial, Desembargador José Luiz Serafini, bem como os Desembargadores Cláudio Armando Couce de Menezes, Cláudia Cardoso de Souza, Jailson Pereira da Silva, Marcello Maciel Mancilha, Ana Paula Tauceda Branco - Coordenadora-Geral do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Sônia das Dores Dionísio Mendes e Daniele Corrêa Santa Catarina; os Juízes Roque Messias Calsoni, Ana Paula Rodrigues Luz Faria, Nedir Veleda, Silvana do Egito Balbi, Luís Eduardo Soares Fontenelle, Fátima Gomes Ferreira - Vice-Diretora da EJUD17, Adib Pereira Neto Salim, Suzane Schulz Ribeiro e

Rosaly Stange Azevedo - ambas Gestoras Regionais do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem, Fabrício Boschetti Zocolotti, Fábio Eduardo Bonisson Paixão e Denise Alves Tumoli Ferreira - Gestores Regionais do Programa "Trabalho Seguro", os Procuradores do Ministério Público do Trabalho no Espírito Santo, Valério Soares Heringer - Procurador-Chefe, João Hilário Valentim e Maria de Lourdes Hora Rocha; o Presidente e o Vice-Presidente da Associação dos Magistrados do Trabalho da 17ª Região - AMATRA XVII, Juízes Marcelo Tolomei Teixeira e Luís Eduardo Soares Fontenelle; o Presidente da Associação Espírito-santense dos Advogados Trabalhistas - Aesat, Edimário Araújo da Cunha, acompanhado do advogado Álvaro José Gimenes, Conselheiro Titular da Aesat, e os agentes de segurança Carlos André Silva Santos - Diretor de Comunicação e Eventos do Sindicato do Poder Judiciário Federal no Espírito Santo - SINPOJUFES, Marlus André Oliveira Silva - Diretor Suplente do SINPOJUFES, e Josué dos Reis, Agente de Segurança Judiciária. No curso das audiências, foram discutidos assuntos diversos, relacionados ao funcionamento do TRT17 no primeiro e segundo graus, inclusive quanto à sua estrutura e qualidade da prestação jurisdicional. Durante a visita do Presidente da AMATRA XVII, acompanhado de Magistrados de 1º Grau, foram externadas diversas questões e temáticas à consideração do Ministro Corregedor, a saber: impacto da Reforma Trabalhista na redução do número de novas demandas; atendimento à Resolução n.º 219 do CNJ; problemas advindos da diminuição do número de conciliações e as expectativas geradas pela recente instalação do CEJUSC; morosidade no andamento das execuções, especialmente aquelas em que figuram como executadas a Companhia Vale do Rio Doce e a Samarco Mineração S.A.; a fluidez do diálogo entre o Primeiro e o Segundo Grau; a necessidade imperiosa de qualificação dos servidores, inclusive no que diz respeito ao correto manuseio do Sistema PJe; sentenças líquidas e fidedignidade dos dados estatísticos; e o reduzido número de servidores lotados no Núcleo de Pesquisa Patrimonial, que conta apenas com um magistrado e dois servidores, sem dedicação exclusiva. O Ministro Corregedor recebeu a visita dos gestores regionais dos Programas "Combate ao Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem" e "Trabalho Seguro", ocasião em que discorreram acerca das parcerias e medidas implementadas pelo programa no âmbito do Estado. Enfatizaram a dificuldade de envolvimento dos demais magistrados, uma vez que as ações do programa são desenvolvidas sem o prejuízo das atividades ordinárias. Discorreram acerca do apoio recebido por ambos os Programas, inclusive com a disponibilização de uma servidora lotada no Gabinete da Presidência do TRT17 para o apoio às atividades e divulgação dos programas. Em seguida,

os Gestores Regionais apresentaram as ações concretas empreendidas em ambos os programas, como também os resultados até então alcançados. Como exemplo de iniciativa adotada no combate ao trabalho infantil, destacaram as seguintes ações: Programa "Trabalho, Justiça e Cidadania" da AMATRA XVII e desenvolvido em parceria com o TRT17; capacitação sobre erradicação do trabalho infantil na Prefeitura de Vila Velha; exposição "Um Mundo sem Trabalho Infantil" em *shopping* da cidade; e apoio à edição e sanção da Lei Estadual n.º 10.755/2017, que instituiu o "Junho Vermelho" para a sensibilização do tema no Estado. Sobre o Programa "Trabalho Seguro", os Gestores informaram que mantêm parceria com o SENAI para atividades de conscientização e disseminação de uma cultura de trabalho seguro. Informaram que o Programa "Trabalho Seguro" integra o Grupo de Trabalho Interinstitucional - GETRIN - criado com o objetivo de implementar programas e ações voltadas à prevenção de acidentes do trabalho no Estado. Destacaram, ainda, as seguintes medidas: campanha de sensibilização denominada "Abril Verde" no estado; participação no evento "Comando de Saúde nas Rodovias" ocorrido anualmente; e "Semana de Prevenção de Acidentes e Doenças Ocupacionais" realizada no âmbito do Tribunal, com ações direcionadas a magistrados, servidores e demais prestadores de serviços. Em audiência com o Ministro Corregedor, agentes de segurança judiciária lotados no TRT17 externaram sua preocupação com o número reduzido de servidores no efetivo exercício das atividades de segurança. Afirmaram que são escassos os equipamentos de segurança e que também não há investimentos em cursos e treinamentos voltados ao seu aperfeiçoamento e qualificação profissional. Salientaram que se faz urgente a reestruturação da carreira, bem como a revisão da política para preenchimento dos cargos. O Ministro Corregedor recebeu a visita do Presidente da Associação Espírito-santense dos Advogados Trabalhistas - Aesat, que enalteceu a relação de cordialidade mantida entre advogados e magistrados, registrando, em seguida, o impacto causado no exercício da advocacia a partir da Reforma Trabalhista, seja na defesa dos interesses do empregador, seja na dos obreiros, tendo em vista, sobretudo, a diminuição no número de novas demandas ajuizadas. Registraram a existência de problemas pontuais relacionados com a demora na expedição de alvarás e tempo destinado à realização de audiências. Postularam, por fim, que as audiências sejam integralmente gravadas em áudio e vídeo. O Corregedor-Geral também recebeu a visita de membros do Ministério Público do Trabalho no Espírito Santo, ocasião em que discutiram sobre os novos desafios decorrentes da Reforma Trabalhista. Destacaram o relevante trabalho desenvolvido pelo MPT ao longo das últimas décadas e descreveram algumas iniciativas adotadas com o fim de

aperfeiçoar as atividades do Ministério Público do Trabalho, importando em maior celeridade e produtividade, além de economia aos cofres públicos. Nesse sentido, revelaram que foi de iniciativa do Ministério Público do Trabalho no Espírito Santo o uso compartilhado e integrado de sua unidade física com o Ministério Público Federal, inclusive com a promoção de licitações públicas conjuntas. Salientaram que, visando a uma atuação global e uniforme, têm envidado esforços no sentido de utilizar medidas preventivas de largo espectro, evitando, com esse procedimento, o ajuizamento de demandas repetitivas, atuação fragmentada dos seus membros e decisões dissonantes. O CEJUSC de Vitória recebeu a visita do Corregedor-Geral, momento em que lhe foram apresentadas as instalações físicas e a rotina de audiências. Foram descritas as formas de submissão dos processos à conciliação, bem assim os procedimentos adotados. O Corregedor-Geral teve a oportunidade de dialogar com partes e servidores conciliadores. O Ministro Corregedor também conheceu as instalações da Escola Judicial, onde lhe foi apresentada a equipe de coordenação, a proposta pedagógica, os principais ciclos de palestras, bem assim as dependências físicas. Na oportunidade, o Corregedor-Geral conheceu e conversou com alunos do Curso de Educação de Jovens e Adultos (EJA) de uma escola pública de Vila Velha que, na mesma ocasião, faziam uma visita às dependências da EJUD17, como parte das atividades do Programa "Trabalho, Justiça e Cidadania - TJC". No período correicional, o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho visitou, ainda, as obras da futura sede do TRT17, localizada na Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, Lote 04A, Quadra RC3C, Enseada do Suá, em cujas instalações funcionarão as unidades administrativas e jurisdicionais do Tribunal Regional, inclusive todas as Varas do Trabalho de Vitória.

V - AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO:

O Ministro Corregedor-Geral agradece a todos os Desembargadores que compõem o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, nas pessoas dos Excelentíssimos Desembargadores Mario Ribeiro Cantarino Neto, Presidente e Corregedor, e José Luiz Serafini, Vice-Presidente; aos Juizes do Trabalho da 17ª Região, nas pessoas do Presidente da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 17ª Região (AMATRA XVII) - Juiz Marcelo Tolomei Teixeira, e dos Juizes Auxiliares Roque Messias Calsoni, Presidência, Denise Alves Tumoli Ferreira, Setor de Precatórios, e

Jailson Duarte, Setor de Pesquisa Patrimonial e Execução Concentrada, bem assim aos servidores nas pessoas de Carlos Tadeu Goulart, Diretor-Geral, Mara Lúcia Sena Simões, Secretária-Geral da Presidência, Augusto Célio Rodrigues de Souza, Secretário de Administração, Johnathan Marques Silveira Carioca, Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicações, Cleide Mara Reisen, Secretária de Gestão de Pessoas, Marcelo Caliman Pimentel, Secretário da Corregedoria Regional, Marcello Canal, Chefe de Divisão do Tribunal Pleno, Maria Luíza Ferraz Valente, Coordenadora de Recurso de Revista, Luciano Magno Brambila, Coordenador de Gestão Estratégica, Enzo Magliano Queiroz, Chefe do CEJUSC, Edilson Pedrini Ramos, Secretário-Executivo da EJUD17, Valdir José de Sousa, Chefe do Setor de Estatística e Pesquisa, Fernanda de Carvalho Oliveira, Chefe do Setor de Pesquisa Patrimonial e Execução Concentrada, Rômulo Cleiton Cruz, Chefe de Divisão de Manutenção e Projetos, José Carlos Gonçalves Gabriel, Chefe do Setor de Precatórios, Martha Aurélia Ferreira Gonzalez, Chefe do Setor de Comunicação Social e Cerimonial, André Amaro Ferreira, servidor lotado no Setor de Precatórios, Dorotéia Carlini Zorzal Coser, Psicóloga, Irani Regina Bortolini Barreto, arquiteta, Glênia Angelica do Nascimento, servidora lotada no Gabinete da Presidência, Andressa Mary e Eliane Rodrigues, copeiras, André Costa e Thaís Gonçalves, garçons, e Janini Fraga, recepcionista. Agradecimentos extensivos às equipes de transporte e segurança, nas pessoas de Marcelo Cardoso Peisino, Chefe do Setor de Segurança e Transporte, Carlos Ferreira Marques, Marlus André Oliveira Silva, Otoniel Rubens Bergi, Antônio Carlos Barone Barbirato, Roberto Pissinate da Silva, Leonídio José Guedes Salgado, Antônio Francisco Gomes e Carlos Francisco Franzoni, todos Agentes de Segurança Judiciária, Carlos Eduardo Silva Ribeiro, José Carlos Aguiar, Delair Picoreti Júnior, Alexsandro Brandão, Leonardo Moreira dos Santos e Marcos Ricardo Faller, motoristas, pela atenção, cortesia e hospitalidade com que distinguiram toda a equipe da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A Correição Ordinária é encerrada na presente sessão plenária. A Ata vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro **LELIO BENTES CORRÊA**, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, pelo Excelentíssimo Desembargador **MÁRIO RIBEIRO CANTARINO NETO**, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, e por mim, **VANESSA MARSIGLIA**

GONDIM, Chefe de Gabinete Substituta do Excelentíssimo
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho.

Ministro LELIO BENTES CORRÊA
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

Desembargador MÁRIO RIBEIRO CANTARINO NETO
Presidente do TRT da 17ª Região

VANESSA MARSIGLIA GONDIM
Chefe de Gabinete Substituta
Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho